

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

GABRIELA DA CUNHA THEWES

**A EXPANSÃO INDEVIDA DA ESFERA PESSOAL PROTEGIDA NAS
PROPOSTAS LEGISLATIVAS FEDERAIS ANTI DIREITOS LGBTQIA+ COMO
ESTRATÉGIA DISCRIMINATÓRIA NEOLIBERAL**

SÃO LEOPOLDO

2024

GABRIELA DA CUNHA THEWES

**A EXPANSÃO INDEVIDA DA ESFERA PESSOAL PROTEGIDA NAS
PROPOSTAS LEGISLATIVAS FEDERAIS ANTI DIREITOS LGBTQIA+ COMO
ESTRATÉGIA DISCRIMINATÓRIA NEOLIBERAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Orientador: Prof. Dr. Roger Raupp Rios

São Leopoldo

2024

T419e Thewes, Gabriela da Cunha

A expansão indevida da esfera pessoal protegida nas propostas legislativas federais anti direitos LGBTQIA+ como estratégia discriminatória neoliberal. / Gabriela da Cunha Thewes -- 2024.

164 f. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Roger Raupp Rios.

1. Direitos fundamentais. 2. Direito da antidiscriminação. 3. Neoliberalismo. 4. LGBTQIA+. 5. Wendy Brown. 6. Projetos de lei. 7. Liberdade. I. Título. II. Rios, Roger Raupp.

CDU 342.7

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**A EXPANSÃO INDEVIDA DA ESFERA PESSOAL PROTEGIDA NAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS FEDERAIS ANTI DIREITOS LGBTQIA+ COMO ESTRATÉGIA DISCRIMINATÓRIA NEOLIBERAL**”, elaborada pela mestrand **Gabriela da Cunha Thewes**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRA EM DIREITO.

São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.


Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira**,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Roger Raupp Rios _____ *Participação por Webconferência*

Membro externo: Dr. Lawrence Estivalet de Mello _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dra. Fernanda Frizzo Bragato _____ *Participação por Webconferência*

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

AGRADECIMENTOS

Como se sabe, é humanamente impossível escrever uma dissertação com apenas duas mãos. Há sempre uma rede indescritível de apoio e orientação que permite a consolidação deste sonho.

A base da minha rede (forte, incansável e incontestável) é minha mãe, Giani. A ela devo tudo que fui, sou e serei. A ela devo toda a força que hoje tenho e toda a excelente educação que tive ao longo dos anos. Palavras são insuficientes para expressar minha gratidão.

Não menos importante, agradeço também ao meu pai, Enio. Embora, muitas vezes distante fisicamente, sempre me apoiou em meus projetos acadêmicos e incentivou a luta pelo meu espaço no mundo, fornecendo amor e motivação incondicionais.

Ainda na base da minha rede, encontra-se também minha avó, Sônia. Ela é a grande responsável pela pessoa que hoje sou e por grande parte do que tenho. Agradeço imensamente pelos conselhos e por todo o apoio oferecido aos meus projetos acadêmicos e de vida.

Agradeço também aos meus irmãos, Filipe e Gustavo, por propiciarem momentos de descontração e leveza os quais foram essenciais para aliviar a tensão durante o processo de pesquisa e escrita.

Ao meu namorado, Matheus, por entender as constantes ausências em prol dos estudos e me acalmar nos momentos de desespero e ansiedade. Sua presença foi um grande alicerce para mim.

Não poderia deixar de agradecer, também, ao meu orientador, Dr. Roger Raupp Rios, por todas as oportunidades disponibilizadas, por me abrir os olhos às injustiças sociais existentes, pela paciência, pelo constante incentivo à pesquisa e por todos os ensinamentos. Minha trajetória no mestrado acadêmico foi leve e feliz sob sua orientação.

Agradecimento especial também merece minha psicóloga, Caroline Nunes, pois, além de me incentivar a iniciar a jornada do mestrado, também me impulsionou nos momentos de paralisação e me ajudou a segurar os freios nos momentos de agitação e ansiedade.

Por fim, sem desmerecer a importância de cada pessoa que aqui não foi citada, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a concretização do presente trabalho. Esta conquista é de vocês também.

“Seja qual for a liberdade pela qual lutamos, deve ser uma liberdade baseada na igualdade”¹.

¹ Judith Butler, professora no Departamento de Filosofia da Universidade da Califórnia, Berkeley.

RESUMO

Levando em consideração o atual cenário brasileiro discriminatório e violento em relação às pessoas LGBTQIA+, o presente trabalho examina, à luz do direito da antidiscriminação e a partir da crítica construída por Wendy Brown, as iniciativas legislativas instituidoras de tratamentos discriminatórios, as quais se utilizam da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e deturpação do conceito de liberdade para violar, excluir, negar ou diminuir direitos de pessoas LGBTQIA+. Após uma análise da crítica desenvolvida por Wendy Brown acerca da racionalidade neoliberal e sua intenção de desmantelar a sociedade, destronar o político e de tornar econômicos todos os âmbitos da vida, o presente trabalho expõe a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e de deturpação do conceito de liberdade. Após a abordagem teórica, são examinadas, à luz do direito da antidiscriminação, as justificativas dos projetos de lei apresentados no parlamento federal entre os anos de 2019 e 2024.

Palavras-chave: direito da antidiscriminação; neoliberalismo; LGBTQIA+; Wendy Brown; projetos de lei; expansão da esfera pessoal protegida; liberdade.

ABSTRACT

Considering the current discriminatory and violent Brazilian scenario regarding LGBTQIA+ individuals, this work examines, in light of anti-discrimination law and drawing from Wendy Brown's critique, the legislative initiatives that establish discriminatory treatments, which employ the neoliberal strategy of expanding the protected personal sphere and distorting the concept of freedom to violate, exclude, deny, or diminish the rights of LGBTQIA+ people. After analyzing Wendy Brown's critique of neoliberal rationality and its intention to dismantle society, dethrone the political sphere, and render all areas of life economic, this work exposes the neoliberal strategy of expanding the protected personal sphere and distorting the concept of freedom. Following the theoretical approach, the justifications of the bills presented in the federal parliament between 2019 and 2024 are examined in light of anti-discrimination law.

Key-words: antidiscrimination law; neoliberalism; LGBTQIA+; Wendy Brown; legislative proposals; extension of the protected personal sphere; freedom.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O NEOLIBERALISMO SEGUNDO WENDY BROWN	19
2.1 A racionalidade neoliberal	20
2.2 A sociedade desmantelada	24
2.3 O político destronado	32
2.4 A “economicização” da vida política e social	42
2.4.1 A especial responsabilização e familiarização de pessoas LGBTQIA+.....	50
3 A LIBERDADE NEOLIBERAL	55
3.1 A tradição, a moralidade e o mercado e o paradoxo da liberdade neoliberal	55
3.2 A estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida	63
3.2.1 A liberdade Frankenstein.....	67
4 DIREITOS LGBTQIA+ E ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL	83
4.1 Projetos de lei federais que restringem direitos de pessoas LGBTQIA+	83
4.1.1 Inventário dos projetos de lei objeto de análise.....	84
4.1.2 Escola e ideologia de gênero	86
4.1.2.1 <i>Projeto de lei 772/2024</i>	86
4.1.2.2 <i>Projeto de lei 1176/2022</i>	88
4.1.2.3 <i>Projeto de lei 4520/2021</i>	89
4.1.2.4 <i>Projeto de lei 1859/2015</i>	89
4.1.2.5 <i>Projeto de lei 660/2023</i>	92
4.1.3 Liberdade religiosa	94
4.1.3.1 <i>Projeto de lei 4946/2019</i>	94
4.1.4 Transexualização como defeito irremediável e a proteção da família, da criança e do adolescente	96
4.1.4.1 <i>Projeto de lei 5445/2019</i>	96
4.1.4.2 <i>Projeto de lei 682/2023</i>	98
4.1.4.3 <i>Projeto de lei 3419/2019</i>	99
4.1.4.4 <i>Projeto de lei 192/2023</i>	100
4.1.5 Banheiros unissex	101
4.1.5.1 <i>Projeto de lei 4019/2021</i>	102
4.1.6 Eventos LGBTQIA+ e a proteção da família, da criança e do adolescente	103

4.1.6.1 Projeto de lei 5421/2023.....	104
4.1.7 Naturalização dos corpos biológicos e suas características intrínsecas	105
4.1.7.1 Projeto de lei 5769/2023.....	105
4.1.7.2 Projeto de lei 1305/2024.....	106
4.1.8 Linguagem neutra e ideologia de gênero	108
4.1.8.1 Projeto de lei 899/2023.....	109
4.1.8.2 Projeto de lei 3310/2021.....	110
4.1.8.3 Projeto de lei 2369/2024.....	111
4.1.9 Levantamento geral dos projetos de lei.....	112
5 A EXPANSÃO DA ESFERA PESSOAL PROTEGIDA COMO ESTRATÉGIA PARLAMENTAR DISCRIMINATÓRIA	115
5.1 O direito da antidiscriminação	115
5.2 Perfil dos parlamentares autores e/ou propositores dos Projetos de Lei..	122
5.3 Justificativas dos projetos de lei e seu caráter discriminatório	125
5.3.1 A liberdade irresponsável e desvinculada	125
5.3.2 O desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.....	131
5.3.3 A tradição e a moralidade cristã como fontes livres de poder	137
5.3.4 Demais argumentos e estratégias discriminatórios	141
6 CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS.....	153
APÊNDICE A - QUADRO PROJETOS DE LEI	163

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o IBGE², cerca de 2,9 milhões de brasileiros se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019, o que corresponde a 1,8% da população adulta. No entanto, uma pesquisa realizada no ano de 2018 por pesquisadores da Unesp e da USP, a qual foi publicada na revista científica *Nature Scientific Reports*, indicou números ainda maiores, apontando que, entre os adultos brasileiros, 12,04% são LGBTQIA+³.

Não obstante a dimensão da população LGBTQIA+ no Brasil, percebeu-se um aumento significativo de proposições de projetos de lei de potencial discriminatório, os quais pretendem negar, violar, excluir e diminuir direitos desse grupo de pessoas. Conforme dados divulgados pela Agência de Jornalismo Diadorim⁴ e pelo Fórum de Segurança Pública⁵, no ano de 2022, foram contabilizados mais de 120 projetos de lei anti-LGBTQIAPN+, o que contribuiu para o significativo crescimento da violência praticada contra essas pessoas⁶ (no ano de 2024, houve um aumento de 87,9% de casos de racismo por homofobia ou transfobia e um aumento de 41,7% de homicídios de pessoas identificadas como LGBTQIA+⁷).

Em contrapartida, dos 209 projetos de lei pró-LGBTQIA+ apresentados no âmbito estadual, 44 foram arquivados, principalmente àqueles relacionados ao enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA e às punições administrativas

² BARROS, Alexandre. Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 25 maio 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/jdzmY>. Acesso em: 17 jul. 2024.

³ SPIZZIRRI, Giancalo *et al.* Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. **Scientific Reports**, [S. l.], v. 12, n. 11176, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁴ NOMURA, Bruno; MALVEZZI, Paulo. Em 3 anos, deputados apresentaram mais de 120 PLs anti-LGBTI+ nos estados. **Diadorim**, São Paulo, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://adiadorim.org/especial/2022/07/em-3-anos-deputados-apresentaram-mais-de-120-pls-anti-lgbti/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵ FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, São Paulo, ano 18, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de pesquisa de discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**. Brasília, DF:CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contralgbtqia.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024; FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, São Paulo, ano 18, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁷ FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, São Paulo, ano 18, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

por LGBTfobia. Tal medida ocorreu, inclusive, no estado do Rio de Janeiro, que é considerado um dos cinco lugares mais violentes para a população LGBTQIA+⁸.

Conforme estudo realizado pela agência de jornalismo Diadorim, a maioria das propostas legislativas contra direitos de pessoas LGBTQIA+ “nascem a partir de eventos midiáticos, com o objetivo de incitar o pânico contra a população LGBTQIA+, e se alastram movidos a plágio e mentiras”⁹. O estudo também revelou que bastam 5,75 dias para que um projeto de lei contra pessoas LGBTQIA+ comece a ser reproduzido e replicado nas casas legislativas brasileiras, atravessando todos os seus níveis (municipal, estadual e nacional)¹⁰, sendo que levam apenas 2 dias para que projetos de lei relacionados à linguagem neutra sejam replicados; 5 dias em relação aos PL que versem sobre banheiros unissex; 16 dias em relação aos PL que versem sobre publicidade pró-LGBTQIA+; 0 dia em relação aos PL que versem sobre a proibição de crianças em paradas LGBTQIA+¹¹.

Nesse sentido, a pesquisa de Gustavo Gomes da Costa Santos constatou um crescimento de protocolos de projetos de lei antiLGBTQIA+ a partir de 2015, “quando o país passou por uma virada conservadora”, sendo que atacar direitos desse grupo de pessoas começou a ocasionar ganho de visibilidade. Tal fato, conforme exposto pelo especialista, já foi percebido pelos próprios movimentos sociais, os quais constataram “que fazer barulho em torno de certas propostas ajuda a promovê-las”¹². Essa estratégia foi também constatada em estudo divulgado pelo jornal O Globo, em que foi exposto que os ataques à comunidade LGBTQIA+ são utilizados como uma forma “de mobilizar a militância conservadora, principalmente

⁸ BATISTA, Lívia; MALVEZZI, Paulo. Parlamentares propuseram cerca de 4 leis pró-LGBTQIA+ por mês, desde 2019. **Diadorim**, São Paulo, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2023/06/parlamentares-propuseram-cerca-de-4-leis-pro-lgbtqia-por-mes-desde-2019/>. Acesso em: 28 set.2024.

⁹ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁰ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹¹ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹² SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

nas redes sociais”, tornando-se, assim, uma verdadeira forma de aquisição de capital político¹³. Sua investigação também sinaliza que “os parlamentares federais que conquistaram votos a partir de um discurso LGBTfóbico fazem o ‘copia e cola’ de projetos antiLGBTQIA+ e os protocolam massivamente como forma de mostrar resultados para o seu eleitorado”, sendo que os picos de protocolização desses projetos ocorreram nos anos de 2011, 2015, 2019 e 2021, exatamente no primeiro ano de legislatura¹⁴. Inclusive, quase metade dos projetos de lei antiLGBTQIA+ acabam sendo apensados a outros PL, justamente por versar sobre o mesmo tema ou assunto¹⁵.

Diante desse cenário, este trabalho, à luz do direito da antidiscriminação e da análise crítica desenvolvida por Brown, visa a analisar o potencial discriminatório existente nos projetos de lei apresentados no parlamento federal entre os anos de 2019 a 2024, período este apontado por pesquisadores como sendo o momento em que mais ocorreram ataques legislativos à população LGBTQIA+ em virtude de uma “onda conservadora” que assolou o país e o mundo¹⁶.

A partir dessas premissas, o principal problema da presente pesquisa é: Os projetos legislativos apresentados pelo Congresso Nacional nos últimos anos se valem da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida a fim de legitimar e promover processos discriminatórios através de exclusões, violações, privações e reduções de direitos de pessoas LGBTQIA+?

A hipótese que se apresenta para responder ao problema de pesquisa apresentado é a de que, se as liberdades moral, familiar, religiosa, de crença e de expressão estão sendo desvinculadas da responsabilidade e de suas possíveis consequências, ignorando princípios básicos democráticos (como a igualdade e a

¹³ MARZULLO, Luísa; COUTO, Marlen; RIOS, Thayssa. Parlamentares ferem leis e atacam comunidade LGBTQIA+ com projetos feitos para viralizar nas redes sociais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/parlamentares-ferem-leis-e-atacam-comunidade-lgbtqiap-com-projetos-feitos-para-viralizar-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁴ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqi-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁵ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqi-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁶ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvalho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqi-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

justiça social), o Congresso Nacional está se valendo da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida a fim de promover processos discriminatórios, com a conseqüente redução e violação de direitos de pessoas LGBTQIA+.

Os projetos de lei explorados ao longo do presente trabalho ilustram a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e de deturpação do conceito de liberdade denunciadas por Brown em suas obras, demonstrando, assim, a existência de uma lógica e racionalidade neoliberal atual discriminatória, conforme disposições extraídas do direito da antidiscriminação.

Nesta linha, o objetivo geral do presente trabalho é investigar se o poder legislativo brasileiro está utilizando a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida a fim de legitimar e promover processos discriminatórios através de exclusões, violações, privações e reduções de direitos de pessoas LGBTQIA+. Para atingir tal objetivo, o trabalho aponta para os seguintes objetivos específicos:

- a) estudar a análise proposta por Brown em relação ao neoliberalismo;
- b) examinar e compreender a estratégia neoliberal atual de expansão da esfera pessoal protegida e como ela modificada o conceito de liberdade, tornando-a irrespons;
- c) entender como a liberdade ilimitada pode ser utilizada como estratégia para a promoção de processos discriminatórios através da negação, privação, violação e não efetivação de direitos de grupos vulnerabilizados;
- d) analisar, à luz do direito da antidiscriminação, as justificativas dos projetos de lei federais brasileiros que utilizam a estratégia de expansão da esfera pessoal protegida e do conceito indevido de liberdade como métodos capazes de promover e legitimar processos discriminatórios através da negação, redução, violação, privação e não efetivação de direitos de pessoas LGBTQIA+.

A fim de responder o referido problema e atingir os objetivos gerais e específicos do presente projeto de pesquisa, o trabalho será desenvolvido em dois grandes momentos, os quais serão igualmente divididos em duas partes.

Na primeira parte do presente trabalho, será exposto, a partir da crítica e análise construída por Brown, o projeto neoliberal desde suas bases, a fim de compreender sua intenção de promover o desmantelamento da sociedade e

destronamento do político, bem como a sua proposição de “economicização” de todos os âmbitos de vida. Posteriormente, será abordada a estratégia neoliberal de promoção da expansão da esfera pessoal protegida como meio de promover processos discriminatórios, limitando o poder estatal e legitimando a liberdade antidemocrática e irresponsável, cuja deturpação do conceito também será analisada.

No segundo grande momento, serão expostas as justificativas dos projetos de lei federais brasileiros, os quais pretendem ofender, diminuir ou negar direitos de pessoas LGBTQIA+. Por fim, à luz do direito da antidiscriminação, será feita uma análise das respectivas justificativas, bem como do perfil dos parlamentares autores, a fim de verificar se a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e da liberdade ilimitada e irresponsável foi utilizada nos projetos de lei estudados a fim de promover processos discriminatórios contra pessoas LGBTQIA+.

Para os fins do presente trabalho, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, com a técnica de pesquisa de revisão bibliográfica e documental, tendo sido analisadas as principais obras de Brown (“Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente”, “Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade”, “El pueblo sin atributos: La secreta revolución del neoliberalismo”, “What Is Left of Freedom?”, “Edgework: Critical essays on knowledge and politics”, “Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las democracias del siglo XXI” e “Undoing the Demos: Neoliberalism’s stealth revolution”), bem como projetos de lei federais brasileiros apresentados na Câmara de Deputados e no Senado Federal, os quais, eventualmente, tenham utilizado as estratégias neoliberais de expansão da esfera pessoal protegida e a liberdade irresponsável e ilimitada a fim de promover processos discriminatórios através da violação, privação e não efetivação dos direitos de pessoas LGBTQIA+.

Importante esclarecer que o presente trabalho não visa a analisar a integralidade da obra de Brown, limitando-se a abordar suas principais elaborações em face do neoliberalismo¹⁷. O referencial teórico escolhido levou em consideração a

¹⁷ Embora se tenha realizado uma seleção das obras em razão de sua proximidade com o problema apresentado a objetivos a serem alcançados, não se olvida da importância das demais obras de autoria de Brown, como: “Walled States, Waning Sovereignty” (2010), em que a autora analisa como a soberania nacional está sendo desafiada e redefinida por processos de globalização e segurança; “The Feminist Problem: Gender and Politics in the Age of Neoliberalism” (2019), em que a autora discute as tensões entre o feminismo e o neoliberalismo, destacando como a ascensão do neoliberalismo influenciou as questões de gênero e o ativismo feminista; “Politics Out of History”

importância, relevância e atualidade da crítica desenvolvida por Wendy Brown, na medida em que ela analisa, aprofunda, atualiza e, de certo modo, complementa estudos de grandes economistas, filósofos e políticos, como Foucault, Hayek, Hegel, Kelsen, Marx e Friedman, explicando o funcionamento daquilo que ela nomina de “racionalidade neoliberal”.

A importância do presente trabalho se justifica na medida em que, embora as violações e negações de direitos de grupos vulnerabilizados não sejam um fenômeno novo, elas se intensificaram nos últimos anos através da propagação da racionalidade neoliberal, principalmente após o ano de 2019, a qual aponta um modo de pensar e atuar discriminatório, atingindo, inclusive, os poderes do Estado brasileiro. Movimentos como “Escola sem Partido” e projetos de lei que pretendem proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, ou acabar com as cotas baseadas em cor ou raça nos campos do ensino e do emprego são exemplos disso.

A racionalidade neoliberal, cuja base é a “economicização” e responsabilização dos indivíduos, atinge diferentes campos de interesse jurídico, pois pretende acabar com o Estado democrático, dismantlar a sociedade, destronar o político e, conseqüentemente, fomentar e incentivar desigualdades com base na liberdade de mercado e meritocracia. Através da utilização das estratégias de expansão da esfera pessoal protegida, da liberdade ilimitada, antidemocrática e irresponsável e do tradicionalismo moral, neoliberais e conservadores pretendem reassegurar a hegemonia branca, masculina, cristã e heterossexual, reduzindo, assim, direitos e garantias de pessoas LGBTQIA+.

Assim, em uma identificação prévia, percebeu-se que, cada vez mais, as direitas (aqui compreendidas como um movimento antipolítico, libertário e autoritário, cujas bases são a fé, a família, a liberdade e o crescimento econômico) e os

(2001), em que a autora aborda a interseção entre política e história, discutindo como a narrativa histórica é utilizada para moldar e justificar práticas políticas; “States of Injury: Power and Freedom in Late Modernity” (1995), em que a autora examina como as experiências de lesão e sofrimento moldam as identidades políticas e sociais na modernidade tardia; “Regulating Aversion: Tolerance in the Age of Identity and Empire” (2006), em que a autora analisa o conceito de tolerância na era moderna, explorando como a tolerância é regulada e utilizada para gerenciar diferenças identitárias e políticas; “American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization” (2017), em que a autora examina como o neoliberalismo e o neoconservadorismo contribuíram para a desdemocratização nos Estados Unidos; “The End of the New American Dream: Neoliberalism and the Lost Promise of American Democracy” (2019), em que a autora explora o impacto do neoliberalismo sobre o sonho americano e as promessas da democracia americana; “The Sacred in the Secular: Neoliberalism and the New Politics of Religion” (2020), em que a autora investiga a interseção entre neoliberalismo e religião, analisando como o neoliberalismo influencia e transforma as práticas e políticas religiosas no mundo.

próprios poderes do Estado vêm se utilizando de estratégias fundadas na liberdade de mercado e na tradicionalidade moral para tratar de assuntos referentes a todas as esferas da vida, inclusive em relação aos grupos vulnerabilizados, aos quais deveriam ser destinados cuidados e proteções específicos, conforme disposto em inúmeros marcos normativos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Diante dessa percepção inicial, verificou-se que a racionalidade neoliberal minou todos os campos e esferas da vida pública e privada, promovendo graves processos discriminatórios através da redução de direitos e enfraquecimento do sentimento de pertencimento ao todo social.

O presente trabalho, deste modo, justifica-se na medida em que, atualmente, estamos vivenciando uma crise no estado democrático de direito, em que violações, privações, não efetivações e reduções de direitos de grupos vulnerabilizados estão sendo admitidas e, principalmente, incentivadas e promovidas através da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e, conseqüentemente, pela utilização indevida, irresponsável e antidemocrática da liberdade, garantindo a manutenção das relações hegemônicas de poder.

Por fim, esclarece-se que, sem olvidar a pertinência desta abordagem a outros grupos vulnerabilizados, elegeram-se as pessoas LGBTQIA+ como foco de pesquisa pois são elas submetidas a processos históricos e particulares de discriminação, conforme relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça¹⁸ e Dossiê elaborado pelo Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ No Brasil¹⁹, sendo constantemente afetadas pela racionalidade e estratégias neoliberais discriminatórias.

Portanto, pretende-se compreender, à luz do direito da antidiscriminação e da crítica desenvolvida por Wendy Brown, a lógica e o funcionamento da racionalidade neoliberal, especialmente no tocante à promoção e utilização das estratégias de expansão da esfera pessoal protegida e da liberdade ilimitada e antidemocrática

¹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de pesquisa de discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**. Brasília, DF:CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

¹⁹ OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê 2023**: mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil. Florianópolis: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2024/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

como meio de promover e legitimar discriminações em relação às pessoas LGBTQIA+, até mesmo no âmbito do Poder Legislativo.

2 O NEOLIBERALISMO SEGUNDO WENDY BROWN

Em termos gerais, o neoliberalismo é uma abordagem que defende a redução da intervenção estatal na economia e a promoção de mercados livres. Hayek, por exemplo, acreditava que os mercados livres eram a melhor forma de organizar a economia e garantir a liberdade individual. Ele argumentava que o planejamento centralizado e a intervenção governamental limitavam a liberdade econômica e, por consequência, a liberdade individual²⁰. Foucault, de modo diverso, compreendeu o neoliberalismo como uma forma de governamentalidade que se desenvolve desde o ano de 1970, em que se foca na maximização da eficiência econômica e na reconfiguração das relações entre o Estado e a economia, de modo a moldar as práticas de governança e os comportamentos sociais²¹. Friedman, em contrapartida, argumentava que as intervenções estatais, como regulamentações e controle de preços, frequentemente resultavam em ineficiências e distorções que prejudicavam o funcionamento eficiente dos mercados, de modo que o papel do governo deveria ser limitado²². Mises, de modo semelhante, afirmava que o neoliberalismo é uma forma de manter os princípios do liberalismo clássico em um contexto moderno, enfrentando as tendências intervencionistas e coletivistas que surgiram no século XX, pois estas se caracterizariam como um obstáculo ao funcionamento eficiente do mercado e à criação de riqueza²³. Conforme acima exemplificado, muitas e distintas são as concepções acerca do neoliberalismo.

Importante esclarecer que o presente trabalho terá como referencial teórico as obras da cientista política estadunidense Wendy Brown e seus respectivos apontamentos acerca do neoliberalismo, no entanto, não são olvidadas ou menosprezadas as contribuições de outros economistas, filósofos, políticos, juristas e sociólogos que abordaram o tema, como Foucault, Friedman, Hayek, Buchanan, Mises, dentre outros, pois Wendy Brown, inclusive, utiliza-se das obras destes pensadores para desenvolver sua crítica, abrangendo e acrescentando elementos atuais sobre o neoliberalismo.

²⁰ HAYEK, Friedrich. *Majority rule*. In: HAYEK, Friedrich. **The Constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960; HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty: the mirage of social justice**. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 66-68.

²¹ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

²² FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

²³ VON MISES, Ludwig. **Human action: a treatise on economics**. London: Hodge, 1949; VON MISES, Ludwig. **Socialism: an economic and sociological analysis**. Indianapolis: LibertyClassics, 1981.

Assim, para que seja possível analisar, a partir do direito da antidiscriminação, a discriminação em razão da utilização da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida em projetos de lei, é necessário explorar, inicialmente, o que constitui o neoliberalismo atual. Para tanto, neste primeiro capítulo pretende-se analisar o neoliberalismo em termos gerais, o que será realizado em quatro etapas.

Neste primeiro capítulo, será exposta a compreensão de Brown do neoliberalismo como uma racionalidade capaz de modificar o mundo, gerando sujeitos, mercados, Estados e leis específicos²⁴. Após, será exposto o objetivo neoliberal de dismantelar a sociedade, na medida em que esta mascararia um poder coercitivo de governo, sob o fundamento da justiça social, o que se caracterizaria como uma ameaça grave aos “valores de uma civilização livre”²⁵²⁶. Posteriormente, será explorada a pretensão neoliberal de destronar o político através da conversão de processos, assuntos, categorias e princípios políticos em econômicos²⁷ a fim de converter o domínio público em “um domínio de estratégias, técnicas e procedimentos através dos quais diferentes forças e grupos tentam tornar os seus programas operáveis” e rentáveis²⁸, eliminando as categorias do demos e da soberania, bem como apagando o valor do poder popular²⁹. Por fim, será explorada a pretensão neoliberal de “economicizar” a vida política e social a fim de responsabilizar sujeitos na intenção de constituí-los como empresas livres, assim como se pretende fazer com o Estado.

2.1 A racionalidade neoliberal

O neoliberalismo atual, conforme exposto por Brown, não possui coordenadas fixas e estabelecidas, de modo que suas formulações variam de acordo com o local

²⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 133.

²⁵ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 66-68.

²⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 41.

²⁷ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 158.

²⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 140.

²⁹ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 207.

e tempo em que são analisadas, ou seja, seu significado é variante e desprendido³⁰. Assim, a autora o identifica como uma política econômica, uma modalidade de governança e uma racionalidade global, mesmo que seus conceitos sejam “inconsistentes, diferenciados, assistemáticos e impuros”³¹.

Para Brown³²:

A maneira mais comum de entender o neoliberalismo é como um conjunto de políticas econômicas que coincidem em seu princípio original de afirmar livres mercados. Estes incluem a desregulação das indústrias e dos fluxos de capital; a redução radical das provisões do Estado de bem-estar e de suas proteções para vulneráveis; a privatização e subcontratação de bens públicos, que vão desde a educação, os parques, os serviços postais, as estradas e a previdência social até os presídios e os exército; a substituição de regimes fiscais e de tarifas progressivas por regressivas; o fim da redistribuição da riqueza como uma política econômica ou sociopolítica; a conversão de cada necessidade ou desejo humano em uma empresa rentável, desde as adoções de bebês até os direitos de contaminação, desde evitar filas até assegurar um espaço cômodo em um avião e, mais recentemente, a financeirização de todo o crescente domínio do capital financeiro sobre o capital produtivo na dinâmica da economia e a vida cotidiana (tradução nossa)³³.

Brown frisa que “o neoliberalismo é muito mais do que políticas econômicas e a ideologia de livre mercado que as acompanha”³⁴, sendo um modo distinto de racionalidade que visa à “economicizar” esferas e práticas que, até então, eram regidas por outros meios de valoração³⁵, passando a configurar “todos os aspectos da existência em termos econômicos” e anulando ou enfraquecendo as bases da democracia (como como a sociedade, o político, os princípios de justiça e de

³⁰ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism's stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 20-21.

³¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 12.

³² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 22-23.

³³ “La manera más común de entender el neoliberalismo es como un ensamble de políticas económicas que coinciden en su principio original de afirmar libres mercados. Éstos incluyen la desregulación de las industrias y de los flujos de capital; la reducción radical de las provisiones del Estado de bienestar y de sus protecciones para quienes son vulnerables; la privatización y subcontratación de bienes públicos, que van desde la educación, los parques, los servicios postales, las carreteras y la previsión social hasta las cárceles y los ejércitos; el reemplazo de esquemas hacendarios y de arancel progresivos por regresivos; el fin de la redistribución de la riqueza como una política económica o sociopolítica; la conversión de cada necesidad o deseo humano en una empresa rentable, desde la preparación para ser admitido en universidades hasta los trasplantes de órganos, desde las adopciones de bebés hasta los derechos de contaminación, desde evitar colas hasta asegurar un espacio cómodo en un avión, y, más recientemente, la financiarización de todo y el creciente dominio del capital financiero sobre el capital produtivo en la dinámica de la economía y la vida cotidiana”.

³⁴ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 14.

³⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 13.

igualdade, as práticas de governo, os hábitos de cidadania e as culturas políticas)³⁶. Assim, para Brown, mais que a mera desregulamentação e liberação do mercado (ideais liberais), o neoliberalismo visa a converter as pessoas e os Estados em um modelo contemporâneo de empresa, de modo a maximizar seu valor de capital³⁷, ou seja, o crescimento econômico se converteu tanto no fim do governo, como em seu meio de legitimação³⁸.

O neoliberalismo, quando adquire essa forma de racionalidade, “substitui outros modos de valoração”, apresenta uma noção de justiça com métricas empresariais e “transforma o próprio Estado em empresa”, o qual, conseqüentemente, gera e configura sujeitos como capitais humanos³⁹. Assim, o neoliberalismo se converte em um “sistema de domínio e de reprodução automática sem precedentes⁴⁰, não se reduzindo, desta forma, a uma mera ordem de razão econômica, novos modos e lugares de mercantilização e novas características do capitalismo⁴¹.

Brown, embora discorde em alguns pontos, une-se a Foucault a fim de compreender o neoliberalismo como “uma ordem de razão normativa que, quando está no auge, toma a forma de uma racionalidade guiadora que estende uma formulação específica de valores, práticas e medições da economia a cada dimensão da vida humana”⁴². Trata-se de uma força histórica que se relaciona, ao mesmo tempo em que gera, tipos específicos de sujeitos, sociedades e Estados, produzindo uma ordem de verdade “a partir da qual o comportamento é governado e medido”⁴³.

Essas racionalidades políticas, para Brown e Foucault são “ordens de razão normativa que modificam o mundo, são hegemônicas e geram sujeitos, mercados,

³⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 08.

³⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 14.

³⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 20.

³⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 15.

⁴⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 131.

⁴¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 79.

⁴² BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism's stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 30.

⁴³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 129.

Estados, leis, jurisprudência e suas relações”⁴⁴. Ou seja, elas não são somente um instrumento da prática governamental, mas, essencialmente, “a condição de possibilidade e de legitimidade dos seus instrumentos, o campo da razão normativa a partir do qual o governo é forjado”⁴⁵.

As razões políticas não são atemporais, tampouco universais, mas assumem sempre uma forma particular, garantindo e aplicando normas específicas e postulando sujeitos e relações específicos⁴⁶. O neoliberalismo, assim, governa de uma forma sofisticada que tem por objetivo reconstituir instituições e sujeitos de forma econômica e empresarial:

[...] geralmente, a neoliberalização é mais parecida com um cupim que com um leão... Sua forma de razão penetra capilarmente nos troncos e ramos dos lugares de trabalho, as escolas, as agências públicas, o discurso social e político e, sobretudo, o sujeito. Mesmo essa metáfora do cupim não é totalmente adequada: Foucault nos recordaria que qualquer racionalidade política ascendente não é apenas destrutiva, mas cria novos sujeitos, comportamentos, relações e mundos (tradução nossa).⁴⁷

Conforme o Estado se privatiza e a racionalidade do mercado domina e reconstrói todas as suas funções, sua legitimidade passa a ser limitada, somente podendo/devendo facilitar e servir uma economia que não deve por ele ser tocada ou desafiada⁴⁸. Assim, a educação pública é substituída pela privada ou financiada, a seguridade social é substituída por trabalhos infinitos e os serviços públicos são substituídos por serviços contratados individualmente⁴⁹. Portanto, o neoliberalismo visa, ao mesmo tempo, à desregulamentação e ao controle dos sujeitos e Estados⁵⁰.

⁴⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 133.

⁴⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 127.

⁴⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 126.

⁴⁷ “[...] por lo general, la neoliberalización suele ser más parecida a una termita que a un león... Su forma de razón perfora de modo capilar en los troncos y las ramas de los lugares de trabajo, las escuelas, las agencias públicas, el discurso social y político y, sobre todo, el sujeto. Incluso la metáfora de la termita no es del todo apta: Foucault nos recordaría que cualquier racionalidad política ascendente no sólo es destructiva sino que crea nuevos sujetos, conductas, relaciones y mundos”. BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 32.

⁴⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 38.

⁴⁹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 40.

⁵⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 46.

Deste modo, a particularidade do neoliberalismo enquanto racionalidade é justamente projetar uma arte ou modelo de governar e controlar todos os âmbitos da vida e do Estado conforme os princípios de uma economia de mercado⁵¹, ou seja, esta deve definir e supervisionar àqueles⁵². Deste modo, sujeitos, relações e hierarquias são moldados e modificados, de modo que a racionalidade neoliberal abrange muito mais que a mera liberdade econômica⁵³.

Conforme será melhor analisado nos próximos capítulos do presente trabalho, as consequências da racionalidade neoliberal são gritantes, visto que a “igualdade, a liberdade, a inclusão e a constitucionalidade” passam a se subordinar ao projeto de crescimento econômico⁵⁴, isto é, “quando a racionalidade política do neoliberalismo se realiza por completo, quando os princípios do mercado se estendem a cada esfera, a desigualdade se converte em algo legítimo⁵⁵, pois é natural que o mercado competitivo tenha como resultado ganhadores e perdedores⁵⁶. Portanto, conforme Brown, o neoliberalismo “é a racionalidade com a qual o capitalismo finalmente devora a humanidade” (tradução nossa)⁵⁷ e suas bases e instituições democráticas.

2.2 A sociedade desmantelada

Segundo Brown, o conceito de democracia deve ser compreendido como “arranjos políticos por meio dos quais um povo governa a si mesmo” através da igualdade política⁵⁸. Democracia, deste modo, seria o autogoverno do povo ou autogoverno pelo povo, seja quem for o povo⁵⁹. Neste sentido, a autora ressalta que o social (ou o povo) é o fundamento da democracia; a igualdade é o centro da

⁵¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 62.

⁵² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 65.

⁵³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 133.

⁵⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 20.

⁵⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 65.

⁵⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 65.

⁵⁷ “El neoliberalismo es la racionalidad con que el capitalismo finalmente devora a la humanidad”. BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 42.

⁵⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 33.

⁵⁹ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 20.

política/prática democrática e; a justiça social exerce papel importantíssimo para “gerar e proteger práticas e instituições democráticas”⁶⁰.

Conforme brevemente abordado no título anterior (e que será melhor aprofundado nos próximos capítulos), o sujeito convertido em capital humano, isto é, no homem econômico, embora seja livre, “acaba por ficar inteiramente preso às necessidades” e ao dever moral de promover o crescimento econômico e a melhora de capital. A racionalidade neoliberal, assim gera “indivíduos extremamente isolados e desprotegidos”⁶¹, pois, no lugar da proteção estatal, o sujeito responsabilizado é submetido à privatização, insegurança, exposição e instabilidade mercantil, não podendo sequer queixar-se, pois sua cidadania é “despida de voz e engajamento”⁶², produzindo “uma estrutura de isolamento, fraqueza e sacrifício na figura do cidadão” isolado⁶³.

A atuação individual e autossuficiente de indivíduos responsabilizados (necessária ao desenvolvimento pleno e livre do mercado), assim, substituiu a solidariedade presente nas sociedades, nos sindicatos, classes de trabalhadores, equipes organizadas e integrações sociais⁶⁴, ou seja, eliminou os últimos traços da “cidadania como engajamento público”, e desmantelou “as práticas e a legitimidade do poder e da cidadania coletivistas”⁶⁵. A racionalidade neoliberal faz, portanto, desaparecer as noções de justiça democrática e o valor dos bens públicos⁶⁶, além de tornar os sujeitos seres exclusivamente individualistas ao invés “políticos, amorosos, religiosos, éticos, sociais, morais, tribais ou algo a mais”⁶⁷.

Esse é justamente o modo pelo qual o neoliberalismo pretende desmantelar a sociedade, gerando uma cultura antidemocrática⁶⁸. Através do ataque à sociedade, a

⁶⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 63.

⁶¹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 8.

⁶² BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 41.

⁶³ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 12.

⁶⁴ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 21.

⁶⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 24.

⁶⁶ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 23-24.

⁶⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 86.

⁶⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 39.

“política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente”, de modo que a liberdade assume um papel de “inimigo declarado” do social⁶⁹, ou seja, a partir do ataque ao social, estabelece-se uma tentativa de “depreciar o Estado social em nome de indivíduos livres e responsabilizáveis”⁷⁰.

Segundo Brown, um dos principais críticos da noção de sociedade e social foi Hayek, o qual considera tal noção perigosa, falsa e desprovida de significado⁷¹. Hayek argumenta que, no melhor dos casos, a noção de sociedade remeteria aos tempos longínquos, em que as pequenas associações criavam uma ideia falsa de bens comuns a serem almejados coletivamente. Em contrapartida, no pior deles, seria uma forma de mascarar o poder coercitivo do governo, sob o fundamento da justiça social, o que se caracterizaria como uma ameaça grave aos “valores de uma civilização livre”⁷²⁷³.

Hayek afirma, neste sentido, que há um desejo oculto por trás dos defensores da justiça social, sendo que estes pretendem, na verdade, “modelar ordens modernas com base em uma noção intencional e organizada do bem”, o que seria, para ele, a base do totalitarismo⁷⁴. Segundo Brown:

Esse conceito [...] é baseado numa falsa personificação de uma coleção de indivíduos e num falso animismo segundo o qual o que foi trazido pelos processos impessoais e espontâneos da ordem ampliada é imaginado como o resultado da criação humana deliberada. Tanto a personificação como o animismo geram a ilusão de que certas coisas são valiosas para a sociedade e devem ser fomentadas pelo Estado (legitimando seu alcance estendido e poder coercitivo), coisas que só podem ser valorizadas por indivíduos ou grupos. Isso leva à crença de que a sociedade é mais do que os efeitos de processos espontâneos e que pode portanto ser manipulada ou mobilizada como um todo; esta é a base do totalitarismo⁷⁵.

Para Hayek, portanto, a sociedade não se trata e um “palco da justiça”, sendo que tal noção abriria portas para uma “intervenção estatal ilimitada tanto nos

⁶⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 39.

⁷⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 39.

⁷¹ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 69.

⁷² HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 66-68.

⁷³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 41.

⁷⁴ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 67.

⁷⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

mercados quanto nos códigos morais”. Tal processo, para ele, aproximar-se-ia cada vez mais de um totalitarismo⁷⁶.

Assim, neoliberais como Hayek defendem que a moral tradicional e o mercado (elementos racionais e espontâneos), juntos, substituiriam o planejamento e a justiça do Estado, de modo que gerariam uma conduta “evoluída e disciplinada para criar e sustentar a ordem ampliada”⁷⁷, estabelecendo regras de conduta sem a necessidade da coerção em razão de sua espontaneidade e organicidade⁷⁸⁷⁹.

Conforme exposto por Andrade, Cortês e Almeida⁸⁰, os quais dialogam com Brown em seus textos a fim de compreender a racionalidade neoliberal e suas intenções:

As demandas democráticas foram tomadas como ameaças à liberdade de mercado, devendo, pois, ser limitadas jurídica e institucionalmente. O Estado neoliberal, de fato, não se propõe a ser o universal representante do povo, já que a ideia de sociedade é questionada, assim como a de representação. A função do Estado passa a ser a de organizar mercados e a sociedade de mercado, convertendo as empresas nas verdadeiras unidades sociais e criando as condições de possibilidade para a racionalidade e o investimento econômico.

Essa racionalidade pode, inclusive, ser extraída do discurso proferido por Margaret Thatcher (Primeira-Ministra do Reino Unido entre 1979 a 1990, sendo a primeira mulher a ocupar esse cargo na história britânica)⁸¹:

Acho que atravessamos um período no qual muitas crianças e pessoas foram levadas a acreditar que, se tenho um problema, é a missão do governo resolvê-lo ou que conseguirei uma subvenção para lidar com ele ou que, se sou um sem teto, o governo deve me dar moradia — de tal modo que essas pessoas estão arremessando seus problemas sobre a

⁷⁶ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 68.

⁷⁷ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 68.

⁷⁸ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 69.

⁷⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 44.

⁸⁰ ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, e021020, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695/25566>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁸¹ NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. **Quem foi Margaret Thatcher?** São Paulo, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2024/04/quem-foi-margaret-thatcher>. Acesso em: 17 jul. 2024.

sociedade. Mas, o que é a sociedade? Não existe essa coisa. O que existe são homens e mulheres e famílias (tradução nossa).⁸²

Conforme acima exposto, para parte dos neoliberais, a sociedade e a igualdade são graves ameaças à moralidade tradicional e aos mercados competitivos (elementos estes livres e espontâneos), de modo que:

[...] a justiça social ataca a justiça, a liberdade e o desenvolvimento civilizacional garantidos pelo mercado e pela moral. Se a crença na direção social e política da sociedade é o que nos leva por esse caminho, então a sociedade deve ser desmantelada.⁸³

O referido desmantelamento significaria negar a existência do social, privatizar o Estado social (seguridade social, educação, parques, saúde e serviços), reivindicar a liberdade para contestar a igualdade, contestar a justiça social através da autoridade natural dos valores tradicionais, bem como promover a desmassificação ou empreendedorização por meio da supervalorização dos indivíduos e famílias, transferindo-se a estes quase tudo o que era proporcionado pelo Estado⁸⁴.

Conforme brevemente abordado no título anterior (o que será melhor aprofundado nos próximos capítulos), a “economicização” de todos os âmbitos e esferas da vida é a chave mestra da governança neoliberal⁸⁵, pois é através dela que se torna possível responsabilizar e culpabilizar os indivíduos ao mesmo tempo em que os afasta da ideia de sociedade, de forma a torna-los sujeitos familiarizados, e não sociais. Quando tudo é capital individual, as categoriais, coletividades e classes sociais desaparecem, levando consigo as bases sindicais, de grupos de consumidores e outras formas de solidariedade presentes em uma sociedade,

⁸² “I think we have gone through a period when too many children and people have been given to understand “I have a problem, it is the Government’s job to cope with it!” or “I have a problem, I will go and get a grant to cope with it!” “I am homeless, the Government must house me!” and so they are casting their problems on society and who is society? There is no such thing! There are individual men and women and there are families [...]”. THATCHER, Margaret. Aids, education and the year 2000! Entrevistada por Douglas Keay. **Woman’s Own**, Londres, p. 8-10, 31 out. 1987. Disponível em: <https://www.margarethatcher.org/document/106689>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁸³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 48.

⁸⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 48-50.

⁸⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 148.

trazendo graves desafios às leis trabalhistas, consumeristas e outras proteções e benefícios sociais⁸⁶.

A conversão da cidadania como uma preocupação com o bem público e com o bem-estar social em uma cidadania “economicizada” suprime a ideia de povo, isto é, uma demos capaz de exercer a soberania política coletiva⁸⁷. Brown, neste sentido, afirma que:

[...] dentre as realizações neoliberais mais impressionantes estão o desmantelamento epistemológico, político, econômico e cultural da sociedade de massa em capital humano e unidades familiares econômico-morais, juntamente com o resgate tanto do indivíduo quanto da família no momento exato de sua aparente extinção.⁸⁸

Deste modo, com desmantelamento da sociedade, deixaria de existir “um poder social que gera hierarquias, exclusão e violência”⁸⁹ não havendo mais “subjetividade nas condições de classe, gênero ou raça”⁹⁰. Ou seja, as desigualdades deixariam de ser manifestas, uma vez que “o domínio do social é o local em que sujeições, abjeções e exclusões são vividas, identificadas, contestadas e potencialmente retificadas”⁹¹. Portanto, a sociedade é o que traz à luz as desigualdades, pois é exatamente no social que ocorrem as exclusões.

Reconhecer o poder da sociedade, para Brown, é a única maneira de entender questões relacionadas à discriminação, exclusão, subordinação e hierarquização, até porque é no social que nós “praticamos ou falhamos em praticar a justiça, a decência, a civilidade e o cuidado, para além dos códigos do instrumentalismo e do familiarismo de mercado”⁹², sendo exatamente aí que a igualdade é concretizada (ou não)⁹³.

⁸⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 35.

⁸⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 36.

⁸⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 51.

⁸⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 53.

⁹⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 53.

⁹¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 53.

⁹² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 53.

⁹³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 53.

Assim, a racionalidade neoliberal, ao fazer desaparecer o social, faz com que não haja mais preocupação com a igualdade, pois esta passa a ser vista como “tirania do politicamente correto”⁹⁴. Questões relacionadas à inclusão, outrossim, passam a ser compreendidas como “distorções do funcionamento espontâneo do mercado”⁹⁵, afinal, a legitimidade e as funções do Estado devem permanecer vinculadas exclusivamente ao modelo de promoção de crescimento econômico e de competitividade global, o que faz com que as preocupações com a justiça social democrática retrocedam⁹⁶.

Neste sentido, Brown sustenta:

Por um lado, a deslegitimação das preocupações com a igualdade, exceto a igualdade legal formal, e das preocupações com o poder, exceto a coerção explícita, forneceu esse novo significado e prática da liberdade sob o manto exclusivo do direito. Essa liberdade não supera simplesmente outros princípios políticos; ela é tudo que existe. Por outro lado, a liberdade, arrancada do social, não se torna apenas ilimitada, mas exercida legitimamente sem preocupação com o contexto ou as consequências sociais, sem restrição, civilidade ou cuidado com a sociedade como um todo ou com os indivíduos dentro dela. Quando a alegação de que ‘a sociedade não existe’ se torna senso comum, ela torna invisíveis as normas e as desigualdades sociais geradas pelos legados da escravidão, do colonialismo e do patriarcado. Isso autoriza a privação efetiva de direitos (e não apenas o sofrimento) produzida pela falta de moradia, de assistência médica e de educação. E permite ataques em nome da liberdade ao que quer que tenha sobrado do tecido social.⁹⁷

Os neoliberais, deste modo, repudiam as lutas por igualdade e inclusão, na medida em que, uma vez dotadas de censura e coerção, limitariam a liberdade, o livre mercado e os valores tradicionais⁹⁸. Referida crítica neoliberal tem ganhado cada vez mais força, apresentando-se, atualmente como “senso comum de uma cultura neoliberal robusta”⁹⁹, tendo em vista que cada vez mais se aposta no “exercício da liberdade sem preocupação com o contexto ou com as consequências

⁹⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 54.

⁹⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 54.

⁹⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 37.

⁹⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 54-55.

⁹⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 55.

⁹⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 56.

sociais, sem se importar com a sociedade, a civilidade ou os laços sociais e, acima de tudo, sem se preocupar com o cultivo político de um bem comum”¹⁰⁰.

Para Brown, a “liberdade sem sociedade é puro instrumento de poder, despida de preocupação com os outros, o mundo ou o futuro”¹⁰¹, possibilitando, inclusive, a livre expressão baseada na branquitude, masculinidade ou nativismo, sem “conexão com a consciência, compromisso ou consequência sociais”¹⁰²:

A arrogância perdida dos privilégios da branquitude, masculinidade e nativismo é então facilmente convertida em ira justificada contra a inclusão social e a igualdade política dos historicamente excluídos. [...] Com a igualdade e a solidariedade social desacreditadas e com a negação da existência de poderes que reproduzem as desigualdades, abjeções e exclusões históricas, o supremacismo masculino branco ganha assim nova voz e legitimidade no século XXI.¹⁰³

Tal compreensão, para Brown, faz-nos perceber, dentre inúmeras outras coisas, como os nazistas e os membros da Ku Klux Klan se reúnem publicamente em reuniões de liberdade de expressão e como políticos e grandes empresários propagam a ideia de que “as políticas e princípios de inclusão social, de combate à discriminação e de igualdade racial, sexual e de gênero” são meras normas e regras tirânicas impostas por bandos de esquerda¹⁰⁴.

Assim, para os neoliberais, como Hayek e Arendt (ambos citados por Brown em sua obra), ou o social não existe, não passando de uma mera construção intencional totalitária, ou, então, o social foi o responsável por destruir as “capacidades humanas de liberdade e ação na esfera pública”¹⁰⁵. Assim, para os neoliberais, “a liberdade tem na ascensão do social seu leito de morte”¹⁰⁶.

Os neoliberais, outrossim, sustentam que a valorização das demandas sociais reduz a política à preocupação com o bem-estar, sendo, assim, os indivíduos “reduzidos a trabalhadores e consumidores, criaturas da necessidade, e não da

¹⁰⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 57.

¹⁰¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 57-58.

¹⁰² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 58.

¹⁰³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 58.

¹⁰⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 58.

¹⁰⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 59.

¹⁰⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 63.

liberdade”¹⁰⁷. Neste sentido, os neoliberais se opõem ao Estado supridor de necessidades e provedor de bem-estar, pois referidas demandas sociais são uma grave ameaça à liberdade¹⁰⁸, devendo, portanto, ser desmantela a sociedade em prol da plena liberdade.

2.3 O político destronado

Brown, antes de analisar a intenção neoliberal de destronar o político, diferencia-o das noções de “política”, pois tal diferenciação é essencial para a compreensão das intenções neoliberais:

Diferentemente da política, o político não se refere principalmente a instituições ou práticas explícitas, não é coextensivo ao Estado e não se reduz às particularidades do poder político nem da ordem política. Em vez disso, o político identifica um teatro de deliberações, poderes, ações e valores o qual a existência comum é pensada, moldada e governada. O político refere-se inescapavelmente ao traçado das coordenadas de justiça e ordem, mas também à segurança, ecologia, urgências e emergências. Formas distintivas de poder — sejam elas legais ou decisórias, compartilhadas ou autocráticas, desonestas ou legítimas e responsáveis — têm a assinatura do político, mas são formas específicas de razão que lhe dão forma em qualquer época e lugar. Os poderes do político são gerados pela comunidade (nua) que ele reúne, mas não da maneira metódica e rastreável pela qual o trabalho é pensado pelos marxistas como gerador de mais-valia. Também não estamos falando de superestrutura; o político não é mero reflexo dos poderes sociais, um palco no qual ‘as lutas reais’ da sociedade civil são encenadas. Pelo contrário. O poder político sempre se materializa e é moldado por uma racionalidade distinta, uma forma de razão e suas oclusões, um conjunto de normas e seus efeitos gerativos.¹⁰⁹

A autora ainda ressalta que, “acima de tudo, somente o político resguarda a possibilidade da democracia entendida como o governo pelo povo”¹¹⁰. Segundo ela:

A democracia sem o político é um oximoro; a partilha de poder que a democracia implica é um projeto exclusivamente político que requer cultivo, renovação e apoio institucional. A legitimidade da democracia advém exclusivamente de vocabulários e ordenanças políticos.¹¹¹

¹⁰⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 59-60.

¹⁰⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 62-63.

¹⁰⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 68-69.

¹¹⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 69-70.

¹¹¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 70.

Levando em consideração a relação político x democracia, o neoliberalismo pretende diminuir e desdemocratizar o político através da promoção de Estados e instituições supranacionais despolitizados, com a criação de leis que visam à proteção da economia mundial, o crescimento econômico e a produção de capitais humanos, de modo que os princípios, interesses e negócios seriam “disciplinados pelo mercado e pela moral” tradicional¹¹². E é justamente através dessa “economicização” que o neoliberalismo está submergindo as práticas e o imaginário democrático, pois elimina o sujeito que possui autonomia moral e que pode governar através da soberania popular ao se reunir com outros sujeitos¹¹³.

A “economicização” de todos os âmbitos e esferas da vida, assim, converte o caráter, o significado e o funcionamento dos elementos políticos constituintes da democracia em elementos econômicos¹¹⁴, de modo que “não saturaram simplesmente o político [...] em contraste, uma iteração neoliberal do homem econômico está a extinguir o agente, a linguagem e os domínios através dos quais a democracia – qualquer tipo de democracia – é realizada”¹¹⁵.

Brown salienta que, através da racionalidade neoliberal, o político se torna mercado, isto é, “um campo para o avanço de todo o tipo de capital – humano, empresarial, financeiro, cultural”¹¹⁶. Referida “economização” do político “ocorre não através da mera aplicação de princípios de mercado a campos não mercantis, mas através da conversão de processos, assuntos, categorias e princípios políticos em econômicos”¹¹⁷.

Essencialmente, a governança neoliberal converte o político em um campo de gestão e administração empresarial, bem como converte o domínio público em “um domínio de estratégias, técnicas e procedimentos através dos quais diferentes forças e grupos tentam tornar os seus programas operáveis” e rentáveis¹¹⁸.

¹¹² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 70.

¹¹³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 84.

¹¹⁴ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 17.

¹¹⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 84.

¹¹⁶ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 163.

¹¹⁷ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 158.

¹¹⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 140.

Igualmente, na medida em que a “economização” do político e a comunicação entre o discurso público e a governança “eliminam as categorias tanto do demos quanto da soberania”, o valor do poder popular é apagado¹¹⁹.

A governança, portanto, é extremamente importante para a disseminação da racionalidade neoliberal contemporânea, justamente porque ela o faz através da transformação da natureza e do significado do político e de todas as suas bases¹²⁰. Fica claro que a governança pretende muito mais que uma mera mudança de nuances, ênfases e acordos, visto que está em jogo “toda uma conceitualização e práticas de poder e de administração que altera a concepção das relações entre o mercado, o Estado e os cidadãos”, sendo possível modificar, inclusive, “a concepção do funcionamento do poder e do governo” e a própria compreensão da democracia e do político¹²¹.

Segundo Brown:

Ao enquadrar todos os intervenientes e atividades em termos de mercado, anula o significado político da cidadania e apaga a distinção crucial entre ordens econômicas e políticas essenciais para a versão mais modesta da soberania popular. Abandona agressivamente a valência e o local distintivamente políticos da democracia e vira as costas à fragilidade das condições e culturas democráticas. Suplanta a deliberação e as vozes políticas democráticas com uma formulação do discurso como capital e da liberdade de expressão como um direito capital irrestrito. Reduz o conhecimento político e a participação política a práticas de valorização do capital individual ou empresarial, conseguidas através da difusão da posição econômica de alguém como política. Apresentando a regulação ou os limites governamentais como inimigos da liberdade em todo o lado, o tribunal combina fluxos de capital e de discurso num único fluxo, partilhando características e direitos contra um inimigo comum: o Estado regulador (tradução nossa).¹²²

¹¹⁹ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 207.

¹²⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 135.

¹²¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 139.

¹²² “Casting every actor and activity in market terms, it vanquishes the political meaning of citizenship and erases the crucial distinction between economic and political orders essential to the most modest version of popular sovereignty. It aggressively abandons the distinctively political valence and venue of democracy and turns its back on the fragility of democratic conditions and cultures. It supplants democratic political deliberation and voices with a formulation of speech as capital and free speech as an unhindered capital right. It reduces political knowledge and political participation to practices of individual or corporate capital enhancement achieved through broadcasting one’s economic position as a political one. Rendering government regulation or limits as the enemy of freedom everywhere, the court blends flows of capital and speech into a single stream, sharing characteristics and rights against a common enemy: the regulatory state”. BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 173.

À medida em que, através da racionalidade neoliberal e seu modelo de governança, o significado de liberdade e igualdade (antes compreendidos em um âmbito político) se convertem em algo econômico, o poder político passa a ser visto como seu inimigo declarado, pois interfere constantemente em ambos. Esta inimizade declarada ao político “restringe a promessa do Estado democrático liberal de garantir a inclusão, a igualdade e a liberdade como dimensões da soberania popular”.

Conforme já exposto brevemente (o que será melhor abordado no próximo subtítulo), uma vez que os âmbitos e esferas da vida são “economicizados”, a inclusão converte-se em competição, justificando desigualdades; a liberdade, outrossim, converte-se em mercados não regulados e ilimitados, de modo que enfraquece a soberania popular¹²³. A “economização do político”, assim, sujeita os cidadãos na qualidade de capital humano a um empreendimento comum, ao mesmo tempo que torna obscuro (na melhor das hipóteses, pois pode haver a sua eliminação) “os princípios clássicos de igualdade, autonomia política, universalidade ou mesmo proteção paternalista oferecida pelo Estado liberal clássico ou pelo Estado de bem-estar social”¹²⁴.

Ou seja, a governança neoliberal substitui os critérios de justiça, proteção social, equilíbrio de interesses, igualdade e redistribuição de riquezas por preocupações exclusivamente relacionados ao crescimento econômico, posicionamento competitivo e classificação¹²⁵. Neste sentido, afirma Brown¹²⁶¹²⁷:

A economização neoliberal do político não só despoja os termos da justiça democrática liberal da sua capacidade de contestar ou limitar o alcance dos valores e distribuições de mercado em todos os quadrantes da vida. A economização inverte esta capacidade no seu oposto, pois faz com que os termos de justiça consagrem e confirmem os valores e distribuições de mercado (tradução nossa)¹²⁸.

¹²³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 40.

¹²⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 145.

¹²⁵ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 110.

¹²⁶ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 208.

¹²⁷ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 22.

¹²⁸ “The neoliberal economization of the political not only divests the terms of liberal democratic justice of their capacity to contest or to limit the reach of market values and distributions into every quarter of life. Economization inverts this capacity into its opposite as it makes justice terms consecrate and confirm market values and distributions”.

À medida que tanto o indivíduo como o Estado se tornam projetos de gestão, em vez de regras; à medida que um enquadramento econômico e os fins econômicos substituem os políticos, uma série de preocupações tornam-se subsumidas ao projeto de aumento de capital, retrocedem completamente, ou são radicalmente transformadas em algo economizado. Estes incluem a justiça (e os seus subelementos, como a liberdade, a igualdade, a justiça), a soberania individual e popular e o Estado de direito. Incluem também o conhecimento e a orientação cultural relevantes até mesmo para as práticas mais modestas de cidadania democrática (tradução nossa)¹²⁹.

Portanto, os decretos e atividades estatais relacionados aos princípios de justiça e igualdade são modificados pela racionalidade neoliberal, pois, quando a “economização” passa a configurar o Estado como uma empresa e o sujeito como um capital humano responsabilizado e culpabilizado, o efeito é maior que meramente restringir as funções estatais e dos sujeitos e maior que simplesmente promover o alargamento da liberdade econômica. Trata-se, em verdade, de atravessar “o significado e a prática das preocupações democráticas com a igualdade, a liberdade e a soberania de um registo político para um registo econômico”¹³⁰.

A vida pública, através da “economicização”, responsabilização e culpabilização dos indivíduos, é “reduzida à resolução de problemas e à implementação de programas”, eliminando ou enfraquecendo o político e suas deliberações sobre valores e objetivos comuns e o bem-estar social. Ou seja, a necessidade de resolução de problemas substituiu a deliberação social sobre possíveis futuros políticos, esvaziando-se, assim, a vida pública¹³¹. Tal medida, combinada com a governança neoliberal, torna possível a hostilidade em face do político¹³²:

À medida que a resolução de problemas substitui a deliberação sobre as condições sociais e possíveis futuros políticos, à medida que o consenso substitui as disputas entre diversas perspectivas, a vida política torna-se

¹²⁹ “As both individual and state become projects of management, rather than rule, as an economic framing and economic ends replace political ones, a range of concerns become subsumed to the project of capital enhancement, recede altogether, or are radically transformed as they are economized. These include justice (and its subelements, such as liberty, equality, fairness), individual and popular sovereignty, and the rule of law. They also include the knowledge and the cultural orientation relevant to even the most modest practices of democratic citizenship”.

¹³⁰ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 41.

¹³¹ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 127.

¹³² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 141.

esvaziada daquilo que teóricos como Maquiavel consideravam o seu coração e o indício da sua saúde: expressões robustas de diversas posições e desejos políticos (tradução nossa).¹³³

[...] quando existe apenas o homo oeconomicus, e quando o domínio do próprio político é traduzido em termos econômicos, desaparece o fundamento para a cidadania preocupada com as coisas públicas e o bem comum. Aqui, o problema não é apenas que os bens públicos são desfinanciados e os fins comuns são desvalorizados pela razão neoliberal, embora assim seja, mas que a própria cidadania perde a sua valência e local político (tradução nossa)¹³⁴.

Para Brown, deste modo, o neoliberalismo implica na supressão, ou até mesmo na subjugação, do cidadão político pelo cidadão econômico, em que a política é relegada a servir a economia. Todas as questões políticas são agora subordinadas à busca egoísta e estratégica por ganhos financeiros, desvinculados de preocupações políticas ou do interesse público e bem comum¹³⁵.

O ataque neoliberal ao político “contribuiu para as rebeliões antidemocráticas de hoje”¹³⁶, pois visou minimizar ou extinguir o controle que político exerce sobre a economia e o mercado, “substituindo a regulação e a redistribuição por liberdade de mercado e direitos de propriedade descomprometidos”¹³⁷. Trata-se portanto, de conter a perigosa auto expansão do político, pois este se apresenta como uma ameaça às liberdades individuais, ao mercado e à moralidade tradicional, devendo, portanto, ser adequado e conformado com os propósitos neoliberais¹³⁸:

[...] todos eles procuravam conter radicalmente os poderes políticos por meio da submissão da política às coordenadas e métricas econômicas, por

¹³³ “Conforme la solución de problemas reemplaza a la deliberación en torno de las condiciones sociales y los posibles futuros políticos, conforme el consenso reemplaza a las disputas entre perspectivas diversas, la vida política se vacía de lo que teóricos como Maquiavelo consideraban su corazón y el indicio de su salud: expresiones robustas de posiciones políticas y deseos diversos”. BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Traducción de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 141.

¹³⁴ “[...] when there is only homo oeconomicus, and when the domain of the political itself is rendered in economic terms, the foundation vanishes for citizenship concerned with public things and the common good. Here, the problem is not just that public goods are defunded and common ends are devalued by neoliberal reason, although this is so, but that citizenship itself loses its political valence and venue. BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 39.

¹³⁵ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 10.

¹³⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 71.

¹³⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 71.

¹³⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 75.

um lado, de sua sujeição às exigências do mercado, por outro. A economicização do tecido social e a subordinação de seus poderes à economia, juntas, apaziguariam seus perigos.¹³⁹

Para os neoliberais a redução da democracia foi fundamental, pois eles sustentam que as suas energias destroem o político, ameaçando “a liberdade, a ordem espontânea e o desenvolvimento - e, no extremo, produzem o despotismo ou o totalitarismo de Estado”¹⁴⁰, conforme já aprofundado no subtítulo anterior. Assim, a única versão da democracia tolerada pelo neoliberalismo seria aquela que promoveria somente a proteção das liberdades e as seguranças individuais, não se preocupando, portanto, com a “liberdade política, igualdade política, compartilhamento de poder entre cidadãos, legislação voltada para o bem comum, culturas de participação e qualquer noção de interesse público” e bem-estar social¹⁴¹.

Segundo Brown¹⁴²:

[...] os neoliberais procuravam construir, consolidar e amarrar um Estado unificado e forte, um Estado no qual a soberania política significa desunir a democracia, desorientar e dividir, e a burocracia, exaurir. O Estado neoliberal tinha de ser enxuto, não soberano e milimetricamente focado, isolado de interesses particulares, de pactos pluralistas e de demandas das massas.

Assim modo como ocorreu na promoção do desmantelamento da sociedade, os neoliberais utilizaram o argumento da liberdade individual para criticar o político e a democracia, de modo que a restrição a eles imposta “justifica a revogação do Estado regulador (ao mesmo tempo em que torna o próprio Estado sujeito à regulação) e a limitação da voz política do povo”¹⁴³. Brown, no entanto, ressalta que os neoliberais visam muito mais que limitar o tamanho e o alcance do governo, pois para alguns deles, como Friedman, “qualquer tipo de exercício do poder político, incluindo o da maioria popular, ameaça à liberdade tanto na vida econômica quanto

¹³⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 75.

¹⁴⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 76-77.

¹⁴¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 76-77.

¹⁴² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 77.

¹⁴³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 79.

na política”, havendo, portanto, nítida oposição a quase todo tipo de legislação democraticamente promulgada¹⁴⁴¹⁴⁵.

Aprofundando as ideias de Friedman¹⁴⁶, Brown expõe que ele “crê que todos os mandatos políticos são simples subtrações da liberdade”, de modo que eles devem ser percebidos como uma ameaça fundamental àquela, justamente em razão de seu poder de coagir. Assim, para Friedman, até mesmo a democracia compromete a liberdade, pois há uma imposição da vontade de uma parcela de pessoas sobre as demais. Em contrapartida, para ele, o mercado promoveria e incentivaria as preferências individuais, sendo a liberdade a sua base¹⁴⁷¹⁴⁸.

Conforme exposto por Brown¹⁴⁹:

Para Milton Friedman (2002), a dupla ameaça da política à liberdade reside na sua inerente concentração de poder, que os mercados dispersam, e no seu instrumento fundamental de coerção, seja por decreto ou por ditame, enquanto os mercados apresentam opções. Embora reconheça que alguma medida de poder político é indispensável para sociedades estáveis e seguras e mesmo para a existência e saúde dos mercados (direito patrimonial e contratual, política monetária, etc.), ele considera que qualquer ato, norma ou mandato político diminui o poder da liberdade individual. Mesmo a democracia direta, sempre que não alcança a unanimidade, compromete a liberdade ao impor a vontade da maioria à minoria. Os mercados, por outro lado, permitem sempre que prevaleçam as preferências individuais, o que equivale a obter sempre aquilo em que se vota, em vez de ter de se submeter às maiorias (tradução nossa)¹⁵⁰.

Friedman, assim, ao apresentar a democracia como sinônimo de coerção da maioria e ao “distinguir a importância do poder do Estado para estabilizar os mercados da questão da liberdade pessoal”, suprime integralmente “o valor do poder

¹⁴⁴ FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

¹⁴⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 80.

¹⁴⁶ FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

¹⁴⁷ FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

¹⁴⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 81.

¹⁴⁹ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 326-327, 2021.

¹⁵⁰ “Para Milton Friedman (2002), la doble amenaza de la política a la libertad reside en su concentración inherente de poder, que los mercados dispersan, y su instrumento fundamental de coerción, ya sea por mandato o por dictado, mientras que los mercados presentan opciones. Aunque él reconoce que alguna medida de poder político es indispensable para sociedades estables y seguras e incluso para la existencia y salud de los mercados (derecho de propiedad y de contratos, política monetaria, etc.), considera que todo acto político, norma o mandato disminuye la libertad individual. Incluso la democracia directa, siempre que no alcanza la unanimidad, compromete la libertad al imponer la voluntad de la mayoría a la minoría. Los mercados, en cambio, siempre permiten que prevalezcan las preferencias individuales, lo que equivale a obtener siempre lo que se vota en lugar de tener que someterse a mayorías”.

político democratizado”¹⁵¹¹⁵². Os neoliberais acrescentam, inclusive, que a “imposição deliberada de um plano e propósito coletivo”, dominam e corroem “o organicismo, o desenvolvimento espontâneo a tradição e a liberdade individual”, ou seja, a “soberania popular” seria, assim como a noção de sociedade/social, um conceito perigoso e desprovido de sentido¹⁵³, pois ela “ameaça à liberdade individual, licencia o governo ilimitado e confere supremacia justamente ao domínio que precisa ser controlado, o político”¹⁵⁴:

[...] dado que a prática legislativa, que excede o fazer da regra universal, expande o poder estatal e restringe a liberdade, a própria justiça se torna confusa. [...] Nós equivocadamente chamamos de justo, diz Hayek, o que quer que os legisladores façam, ou o que quer que pensemos que devam fazer, em vez de reservar o termo para aquilo que os gregos antigos chamavam de isonomia, lei igual para todos.¹⁵⁵

Conforme exposto por Brown, para os neoliberais, a “ficção da soberania popular serve apenas para ungir o absolutismo com uma legitimidade democrática”¹⁵⁶. Ou seja, para eles, a soberania popular, em conjunto com a democracia, não se difere da monarquia, uma vez que “falha em realizar a liberdade que promete”¹⁵⁷.

Em contrapartida, o “respeito à propriedade privada, normas de gênero e outras crenças tradicionais” (os quais são compreendidos como “os verdadeiros fundamentos de uma sociedade livre, moral e ordenada” para os neoliberais) seria capaz de limitar o poder da maioria, trazendo, assim, verdadeira legitimidade a ele¹⁵⁸.

Não há poder legítimo além deles - com essa frase, Hayek conclama todos os "princípios comumente aceitos", e não apenas aqueles que asseguram os mercados, para limitar o poder político. Esses princípios são aquilo que

¹⁵¹ FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

¹⁵² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 82.

¹⁵³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 83-84.

¹⁵⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 84.

¹⁵⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 84.

¹⁵⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 87.

¹⁵⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 87.

¹⁵⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 90.

cortará a cabeça do rei, isto é, que eliminará tanto a soberania política quanto a soberania do político.¹⁵⁹

Assim, para Hayek¹⁶⁰, “nossa liberdade não é fundada nem na lei nem na política, mas nos princípios de conduta e opinião evoluídos”, os quais “formam um povo coeso” e livre, pois referidos princípios são aceitos e obedecidos livremente¹⁶¹. Deste modo, a democracia e o político seriam limitados justamente através destes princípios “comumente aceitos que formam e vinculam as comunidades”¹⁶².

Brown afirma que, assim como os neoliberais possuem uma relação de animosidade em relação ao político e à democracia, os ordoliberais compartilham desse sentimento, pois se mostram preocupados com os danos que a democracia e o político causam aos Estados e aos mercados, pois os Estados sofrem com a falta de independência na formação de interesses, atividades e desempenhos, estando submetidos a grupos de interesses de massas - incluindo os trabalhadores e os pobres -, ao mesmo tempo em que estão submetidos às instabilidades econômicas¹⁶³.

Em que pese tal aproximação entre eles, os ordoliberais, diferentemente dos neoliberais, não compartilham a rejeição da soberania estatal¹⁶⁴:

Eles buscam desdemocratizar o Estado e substituí-lo por outro, suportado pela expertise técnica, dirigido por autoridades competentes e devotado aos princípios de uma economia competitiva e liberalizada. [...] A ideia de uma ‘constituição econômica’ é a contribuição singular do ordoliberalismo à teoria neoliberal da relação Estado-economia.¹⁶⁵

Assim, o Estado ordoliberal ideal seria “autônomo em relação à economia, mas dedicado a ela”. Em contrapartida, “o Estado econômico ou Estado social é integrado à economia, minando a autonomia e a capacidade política e distorcendo

¹⁵⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 90.

¹⁶⁰ HAYEK, Friedrich. Majority rule. In: HAYEK, Friedrich. **The Constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

¹⁶¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 91.

¹⁶² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 91.

¹⁶³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 94.

¹⁶⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 93.

¹⁶⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 93.

mercados”¹⁶⁶. A solução ordoliberal, portanto, seria “isolar o Estado tanto da democracia quanto da economia”, objetivo este que, segundo eles, poderia ser alcançado através da transformação da constituição política em um conjunto de costumes, valores e hábitos fundamentais incentivados – e não em um documento soberano -, bem como através da “complementação da constituição política por uma constituição econômica”¹⁶⁷.

De qualquer modo, para ambos – ordoliberais e neoliberais-, a democracia é a raiz do problema e limita as liberdades por eles almejadas¹⁶⁸, as quais serão melhor abordadas no capítulo que segue.

2.4 A “economicização” da vida política e social

Conforme exposto por Brown e brevemente abordado no título anterior, o neoliberalismo atual possui como marca crucial a expansão da “economicização” (compreendida como “conversão de domínios, atividades e sujeitos não econômicos em econômicos”) a todas as esferas e âmbitos da vida¹⁶⁹. Referida “economicização” visa a converter toda pessoa em capital humano¹⁷⁰, de modo que ela passe a ser estruturada e organizada como uma empresa, ao mesmo tempo em que é também membro de uma empresa – o Estado¹⁷¹.

A autora salienta que a “economicização” não está necessariamente relacionada à monetização, ou seja, os sujeitos podem e devem agir e pensar de uma forma econômica de mercado sem que haja, essencialmente, a geração imediata da riqueza¹⁷². Assim, o investimento individual na educação, na saúde e na capacitação também são consideradas como práticas empresariais, pois geram um aumento de capital e uma sensação de pertencimento à equipe da grande empresa

¹⁶⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 93-94.

¹⁶⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 95.

¹⁶⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 95.

¹⁶⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 5.

¹⁷⁰ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 6.

¹⁷¹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 7.

¹⁷² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 26.

que é o Estado¹⁷³. Assim, a racionalidade neoliberal “dissemina o modelo de mercado à todas as esferas e atividades”, não somente àquelas normalmente econômicas ou que geram riqueza imediata¹⁷⁴.

Segundo Brown¹⁷⁵:

Assim, alguém pode abordar a vida amorosa como um empresário ou investidor, mas sem tentar gerar, acumular ou investir riqueza monetária neste domínio. Muitas empresas sofisticadas de namoro online definem sua clientela e ofertas nestes termos [...] Um estudante pode realizar serviços de caridade para enriquecer seu perfil de inscrição na faculdade; no entanto, o serviço continua a não ser remunerado e o desejo por uma faculdade específica pode exceder a sua promessa de aumento de rendimentos. Da mesma forma, um pai pode escolher uma escola primária para uma criança com base nas taxas de colocação em escolas secundárias que têm altos índices de colocação em faculdades de elite, mas sem calcular os gastos monetários para essa criança ou a renda que a criança adulta receberá (tradução nossa)¹⁷⁶.

Ao converter os sujeitos em capitais humanos, o neoliberalismo os responsabiliza em uma dupla forma, ou seja, “espera-se que cuidem de si mesmos (e são culpabilizados por seu próprio fracasso em prosperar) e do bem-estar econômico (e são culpabilizados pelo fracasso da economia em prosperar)”¹⁷⁷. A responsabilização, assim, “atribui ao trabalhador, ao estudante, ao consumidor e/ou ao indigente o dever de discernir ou eleger as estratégias corretas de auto investimento e espírito empreendedor para prosperar e sobreviver¹⁷⁸.

Referida responsabilização faz com que o Estado deixe de ser responsável por promover a justiça social e a redistribuição de riquezas, ou seja, agindo em

¹⁷³ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 6.

¹⁷⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 26.

¹⁷⁵ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 31.

¹⁷⁶ “Thus, one might approach one’s dating life in the mode of an entrepreneur or investor, yet not be trying to generate, accumulate, or invest monetary wealth in this domain.³² Many upscale online dating companies define their clientele and offerings in these terms, identifying the importance of maximizing return on investment of affect, not only time and money.³³ The Supreme Court might construe free speech as the right to advance or advertise one’s worth without this worth being monetized; [...]. A student might undertake charitable service to enrich her college application profile; however, the service remains unwaged, and the desire for a particular college may exceed its promise of income enhancement. Similarly, a parent might choose a primary school for a child based on its placement rates in secondary schools who have high placement rates in elite colleges, yet not be calculating primarily either the monetary outlays for this child or the income that the grown child is expected to earn”.

¹⁷⁷ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 40.

¹⁷⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 148.

formato de empresa, o Estado não mais influi no mercado e no tradicionalismo moral¹⁷⁹, até porque a proteção social deixa de ser sua responsabilidade. Os Estados, portanto, “não estão mais simplesmente do lado das empresas, mas envolvidos tão completamente nos mercados [...] que os próprios Estados enfraquecem quando esses mercados enfraquecem, correndo o risco de falir quando os últimos quebram”¹⁸⁰.

As questões econômicas passam a reger o Estado e suas práticas, de modo que ele somente se legitima através do crescimento econômico¹⁸¹, assim, além de o sujeito ser convertido em capital econômico, o Estado também se reestrutura de acordo com o modelo de uma grande empresa¹⁸². Essa conversão reorienta a relação Estado x sujeitos, porque estes deixam de ser vistos como “elementos constitutivos da soberania, membros de públicos ou portadores de direitos”. Em verdade, os sujeitos, na qualidade de capital humano, são tidos como meios de crescimento econômico, os quais podem, inclusive, ser liquidados a depender “de seu potencial para a melhora do PIB”¹⁸³.

Segundo Brown¹⁸⁴:

No lugar da promessa do contrato social, de que o corpo político protegeria o indivíduo contra os perigos externos e internos que ameaçam sua vida, indivíduos agora podem ser legitimamente sacrificados pelo todo, esse ‘todo’ podendo significar qualquer coisa, a sustentabilidade tanto de uma empresa particular quanto de uma economia nacional ou pós-nacional.

O sujeito responsabilizado passa a ter uma sobrecarga moral, de modo que, desprovido de qualquer tipo de proteção estatal, tem o dever moral de buscar um auto investimento e “estratégias empreendedoras de autocuidado”¹⁸⁵, trata-se, assim,

¹⁷⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

¹⁸⁰ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 22.

¹⁸¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 70.

¹⁸² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 119.

¹⁸³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 122.

¹⁸⁴ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 40-41.

¹⁸⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 37-38.

de um sacrifício necessário “à saúde e à sobrevivência do todo”¹⁸⁶. Deste modo, o neoliberalismo, ao responsabilizar e culpabilizar os sujeitos, consegue administrá-los e controlá-los, pois eles passam a ser reconfigurados e reorientados por uma ordem econômica típica do neoliberalismo em que, quem não segue referida racionalidade¹⁸⁷, “corre o risco de empobrecimento e, no mínimo, de perda de estima e de credibilidade, e de sobrevivência, ao extremo”¹⁸⁸, quando, ainda, não termina, literalmente, nas ruas¹⁸⁹.

A governança, ligada à racionalidade neoliberal, assim, organiza uma “fusão específica de práticas políticas e empresariais”, descentralizando o Estado e monitorando “a dispersão de poderes organizados em todo o ordenamento social, poderes que conduzem e não apenas restringem os sujeitos”¹⁹⁰. Assim, ao aprimorar a interagir com o neoliberalismo, a governança se converte na forma administrativa neoliberal, sendo a “modalidade através da qual se criam ambientes, estruturam-se restrições e incentivos e, conseqüentemente, conduz ao sujeito”¹⁹¹.

Brown ainda acrescenta¹⁹²:

[...] ao invés de cada indivíduo buscar seu próprio interesse e gerar sem querer o benefício coletivo, atualmente, é o projeto do crescimento macroeconômico e a melhora do crédito ao que os indivíduos neoliberais se veem atados e com o que devem alinhar sua existência como capital humano se desejam prosperar (tradução nossa)¹⁹³.

A governança, à medida em que se aproximava dos ideais neoliberalistas, passou a ser sua principal forma administrativa¹⁹⁴, operando “por meio do isolamento

¹⁸⁶ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 9.

¹⁸⁷ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 39.

¹⁸⁸ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 22.

¹⁸⁹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 23.

¹⁹⁰ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 16.

¹⁹¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 134.

¹⁹² BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 90.

¹⁹³ “[...] en vez de que cada individuo busque su propio interés y genere sin querer el beneficio colectivo, actualmente es el proyecto del crecimiento macroeconómico y la mejora del crédito a lo que los individuos neoliberales se ven atados y con lo que debe alinearse su existencia como capital humano si desean prosperar.

¹⁹⁴ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 16.

de grupos e indivíduos responsáveis e da sua transformação em empreendedores”. Opera, ainda, através “da delegação da autoridade e do poder decisório, e da implementação local de normas de conduta”¹⁹⁵. Esses processos oriundos do modelo de governança neoliberal que tornam os indivíduos responsáveis por si mesmos e pelo todo, ao mesmo tempo em que ficam “atrelados aos poderes e a um projeto geral”¹⁹⁶. Brown, assim, considera a responsabilização como a chave mestra da governança neoliberal¹⁹⁷.

Portanto, ao mesmo tempo em que o neoliberalismo pretende emancipar os sujeitos da regulamentação e intervenção estatal, ele também atrela esses indivíduos à racionalidade neoliberal e ao modelo de mercado¹⁹⁸. A liberdade neoliberal, assim, “é reduzida ao direito ao empreendedorismo e sua crueldade”¹⁹⁹:

Ao emancipar os indivíduos de um tipo de regulamentação estatal e solidariedade social, o neoliberalismo os disponibiliza para serem interpelados e integrados a um conjunto diferente de imperativos e arranjos político-econômicos, ironicamente repetindo a ‘dupla liberdade’ [...] Assim, à medida que a cidadania neoliberal deixa o indivíduo livre para cuidar de si mesmo, ela também o compromete, discursivamente, com o bem-estar geral – demandando sua fidelidade e potencial sacrifício em nome da saúde nacional ou do crescimento econômico.²⁰⁰

Portanto, enquanto o neoliberalismo formalmente promete libertar a cidadania do Estado, da política e mesmo das preocupações com o social, na prática ele integra tanto o Estado quanto a cidadania a um projeto comum de crescimento econômico, fundindo moralmente autoconfiança hiperbólica e disposição sacrificial.²⁰¹

O sujeito tido como capital humano, embora livre, “acaba por ficar inteiramente preso às necessidades” e ao dever moral de promover crescimento econômico. A autonomia e liberdade individual, assim, são exploradas pelo neoliberalismo através da “delegação do poder decisório, operacionalidade e responsabilidade aos indivíduos”, no entanto, os ideais originalmente liberais são

¹⁹⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 17.

¹⁹⁶ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 17.

¹⁹⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 148.

¹⁹⁸ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 7.

¹⁹⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 8-9.

²⁰⁰ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 10.

²⁰¹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 43.

esvaziados, gerando “indivíduos extremamente isolados e desprotegidos, em risco permanente de desenraizamento e de privação dos meios vitais básicos, completamente vulneráveis às vicissitudes do capital”²⁰².

O sujeito responsabilizado não recebe nenhuma garantia de vida, pelo contrário “nos mercados, alguns devem morrer para que outros vivam”, motivo pelo qual os indivíduos podem ser sacrificados por fins econômicos²⁰³:

[...] este sujeito está tão profundamente integrado na meta superveniente do crescimento macroeconômico — e, conseqüentemente, subordinado a ela — que pode sacrificar facilmente seu bem-estar por esses propósitos maiores (tradução nossa).²⁰⁴

No lugar da proteção estatal, o sujeito responsabilizado é submetido à privatização, insegurança, exposição e instabilidade mercantil, não podendo sequer queixar-se, pois sua cidadania é “despida de voz e engajamento”²⁰⁵, produzindo “uma estrutura de isolamento, fraqueza e sacrifício na figura do cidadão”²⁰⁶, o qual deve suportar, dentre outras coisas, o desemprego, subemprego ou emprego infinito²⁰⁷. Assim, a atuação individual e autossuficiente de indivíduos responsabilizados substituiu a solidariedade presente em sindicatos, classes de trabalhadores, equipes organizadas e integrações sociais²⁰⁸, ou seja, eliminou os últimos traços da “cidadania como engajamento público”, propagou um sujeito sacrificial²⁰⁹ e desmantelou “as práticas e a legitimidade do poder e da cidadania coletivistas”²¹⁰.

²⁰² BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 8.

²⁰³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 123.

²⁰⁴ “[...] este sujeto está tan profundamente integrado en la meta sobrevenida del crecimiento macroeconómico - y, por consiguiente, subordinado a ella - que puede sacrificar fácilmente su bienestar por estos propósitos mayores”. BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 89.

²⁰⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 41.

²⁰⁶ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. 12.

²⁰⁷ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. 47.

²⁰⁸ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 21.

²⁰⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. 33.

²¹⁰ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 24.

Quando o indivíduo se transforma em capital humano, a igualdade deixa de ser algo a ser buscado, pois a desigualdade passa a ser vista como algo natural e prospero, afinal, “uma democracia composta por capital humano tem ganhadores e perdedores”²¹¹. Essa racionalidade faz, assim, desaparecer as noções de justiça democrática e o valor dos bens públicos²¹², além de tornar os sujeitos seres exclusivamente econômicos ao invés “políticos, amorosos, religiosos, éticos, sociais, morais, tribais ou algo a mais”²¹³.

Na medida em que a governança neoliberal responsabiliza todos os sujeitos em sua órbita, acaba tirando de vista ou obscurecendo as estratificações e as diferentes posições entre esses sujeitos²¹⁴. O indivíduo responsabilizado e culpabilizado, assim:

[...] aceita a intensificação das desigualdades no neoliberalismo como básicas para a saúde do capitalismo [...] além do acesso reduzido dos pobres e da classe média a bens outrora públicos e agora privatizados, como educação superior e serviços municipais²¹⁵.

Deste modo, os impactos da redução do investimento estatal em educação, saúde, previdência, bem-estar, etc. são mais frequente e desproporcionalmente sofridos por grupos ou classes mais fracos²¹⁶, os quais, inclusive, podem ser sacrificados “às necessidades, vicissitudes e desigualdades do capital em seu posto de trabalho, nação ou constelação pós-nacional”²¹⁷. A “economicização” neoliberal, assim, interliga-se “com poderes existentes de estratificação, marginalização e estigmatização, reconfigurando e reafirmando esses poderes”²¹⁸:

[...] o mantra “estamos todos juntos nisso” hoje atravessa nações, empresas, indústrias, cidades e instituições públicas, convocando os

²¹¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 35.

²¹² BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 23-24.

²¹³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 86.

²¹⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 144.

²¹⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 48.

²¹⁶ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. 33-34.

²¹⁷ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 35.

²¹⁸ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 54.

indivíduos ao sacrifício pela sobrevivência ou a recuperação do todo econômico, especialmente nos níveis mais baixos das escalas empresariais e de renda. De maneira mais importante, perda de empregos, terceirização, downsizing e reduções de benefícios, bem como cortes em educação pública, infraestrutura e seguridade social, tudo isso toma forma como decisões econômicas na governança neoliberal, e não como decisões políticas. [...] Daí que sua fidelidade não garante sua sobrevivência.²¹⁹

Assim, na medida em que o Estado facilita o capital e responsabiliza os sujeitos, deixa de existir uma intervenção e/ou uma luta coletiva por acesso, oportunidade, distribuição de riquezas e seus consequentes danos colaterais, sejam eles sociais, políticos ou ecológicos²²⁰. A desigualdade passa, então, a se intensificar, na medida em que os estratos localizados mais acima acumulam cada vez mais riqueza; os estratos situados mais abaixo “literalmente terminam nas ruas e nos crescentes subúrbios urbanos e suburbanos do mundo” e; os estratos situados no meio acabam trabalhando mais e recebendo menos contraprestações²²¹. Brown²²², neste sentir, ressalta:

[...] processos coletivos foram, por muito tempo, instrumentos cruciais da resistência de trabalhadores e consumidores a comportamentos empresariais discriminatórios, enganadores ou fraudulentos, que vão de remuneração insuficiente e preços abusivos a poluição e violação de leis sanitárias ou de segurança do trabalho. Tais processos foram agora efetivamente neutralizados.

Quando há, como na racionalidade neoliberal, um ataque “à conscientização e à ação coletiva”, o resultado é a própria “eliminação do imaginário político democrático” e de todas as suas bases²²³, de modo que quaisquer protestos contra este modelo são deslegitimados e “identificados como inaceitáveis bloqueios a um (mítico) livre mercado” ao mesmo tempo em que os ideais de bem-estar social são taxados de “socialismo e apontados como a antítese de uma democracia de mercado”²²⁴.

²¹⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 46.

²²⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 70.

²²¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 23.

²²² BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 25-26.

²²³ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 28-29.

²²⁴ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 29.

Assim, o neoliberalismo assegura o direito à propriedade privada ao mesmo tempo que legitima a falta de propriedade; facilita e incentiva a acumulação de capital, ao mesmo tempo em que legitima a pobreza, a exploração e privilégios masculinos, heterossexuais e brancos²²⁵, ou seja, a “economicização” de todos os âmbitos da vida contribui para a exploração e degradação humana²²⁶, sendo a desigualdade nitidamente intensificada²²⁷, especialmente em relação às mulheres²²⁸.

2.4.1 A especial responsabilização e familiarização de pessoas LGBTQIA+

Embora a racionalidade neoliberal não reconheça expressamente, para Brown, há inúmeras dimensões relacionadas ao “homem econômico”, sendo vários os seus “efeitos de domínio e disseminação recentes”²²⁹. Tudo inicia com o objetivo neoliberal de instituir a família como a unidade última funcional na sociedade²³⁰ e, mais do que isso, impor ao indivíduo a família nuclear heterossexual e a própria diferença sexual, visto que os neoliberais são também conservadores²³¹.

Conforme exposto por Carvalho e Almeida²³², esta seria “a década da responsabilidade”, em que é transferido à família o encargo de “fazer força para sair da situação de indigência”. O núcleo familiar, assim, passa a ser o grande responsável pela subsistência, sobrevivência, proteção e socialização de seus integrantes, “produzindo, reunindo e distribuindo recursos para a satisfação de suas necessidades básicas”²³³ e crescimento econômico²³⁴.

²²⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 43.

²²⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 24.

²²⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 25.

²²⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 115.

²²⁹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 109.

²³⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

²³¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

²³² CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, 2003.

²³³ CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, 2003.

²³⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

Um grande exemplo disso, segundo Brown, foi o discurso de campanha de Margaret Thatcher, cujo objetivo era neoliberalizar a Grã-Bretanha nos anos oitenta. Na ocasião, afirmou a ex-primeira-ministra do Reino Unido:

Acho que atravessamos um período no qual muitas crianças e pessoas foram levadas a acreditar que, se tenho um problema, é a missão do governo resolvê-lo ou que conseguirei uma subvenção para lidar com ele ou que, se sou um sem teto, o governo deve me dar moradia — de tal modo que essas pessoas estão arremessando seus problemas sobre a sociedade. Mas, o que é a sociedade? Não existe essa coisa. O que existe são homens e mulheres [...] e famílias (tradução nossa).²³⁵

Quando a imagem de ser humano desaparece, dando lugar ao homem econômico²³⁶, estes sujeitos, além de ficarem responsáveis por si mesmos, também são responsáveis pelas relações familiares baseadas na necessidade afetiva e sacrificial²³⁷, na medida em que o neoliberalismo pretende dismantlar a sociedade, considerando a família sua unidade última funcional e fonte supridora de necessidades²³⁸.

O neoliberalismo, ao responsabilizar indivíduos e transferir para a família o ônus de prover meios de subsistência e crescimento de seus integrantes, substituindo as funções estatais²³⁹²⁴⁰, aciona e reforça a necessidade dessa esfera, impactando, especialmente, a população LGBTQIA+, pois “a ausência de laços familiares mais amplos” e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho aumentam significativamente a desigualdade²⁴¹ e a vulnerabilidade dessas pessoas.

²³⁵ “I think we have gone through a period when too many children and people have been given to understand “I have a problem, it is the Government's job to cope with it!” or “I have a problem, I will go and get a grant to cope with it!” “I am homeless, the Government must house me!” and so they are casting their problems on society and who is society? There is no such thing! There are individual men and women and there are families [...]”. THATCHER, Margaret. Aids, education and the year 2000! Entrevistada por Douglas Keay. **Woman's Own**, Londres, p. 8-10, 31 out. 1987. Disponível em: <https://www.margareththatcher.org/document/106689>. Acesso em: 17 jul. 2024.

²³⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 111.

²³⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 112.

²³⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

²³⁹ CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, 2003.

²⁴⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 128.

²⁴¹ RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

Conforme exposto por Rios e Mello²⁴²:

Os impactos discriminatórios advindos dessa conjuntura são perceptíveis de modo nítido em face de pessoas LGBTI+. Quando o desemprego ou subemprego os leva a permanecer ou retornar à comunidade familiar, encontram-se ambientes hostis à liberdade sexual e ao desenvolvimento da personalidade, o que se agrava, em espiral perversa, quando laços familiares tenham antes se rompido por força de discriminação homotransfóbica. [...] com a familiarização da vida privada, a homotransfobia se exacerba a ponto de ser considerada, comumente, como realidade 'consensual' e 'banal', o que se expressa pela imputação corrente de sofrimento familiar devido à homossexualidade filial, em contraste à aceitação, tanta vez tranquila e inquestionada, de personalidades homotransfóbicas presentes no seio familiar. Tal 'destino trágico' de homossexuais, como se incapazes de vida familiar e condenados à solidão, se desdobra além do espectro familiar, atingindo esferas sociais como o trabalho.

O neoliberalismo, ao promover a responsabilização e familiarização de indivíduos, ocasiona uma maior penalização de pessoas LGBTQIA+, pois estas, além de enfrentarem dificuldades oriundas da precarização e desigualdades no ambiente de trabalho e no mercado²⁴³, não possuem um núcleo familiar sólido e receptivo à sua orientação sexual, o qual se apresenta, em várias ocasiões, como um ambiente contraditório, pois, ao invés de fornecer apoio e refúgio (como pretende o neoliberalismo), acaba ocasionando a ruptura de vínculos familiares²⁴⁴ e, conseqüentemente o isolamento e sofrimento dessas pessoas.

Isoladas e responsabilizadas, as pessoas LGBTQIA+ correm grave risco de empobrecimento e perda de estima e de credibilidade, tendo a própria personalidade

²⁴² RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁴³ RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁴⁴ NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. A revelação da homossexualidade na família: revisão integrativa da literatura científica. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 26, n.3, p. 1527-1541, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000300014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 out. 2023.

e possibilidade de sobrevivência e aumento de capital afetada²⁴⁵. Rios e Mello frisam²⁴⁶:

O quadro da homotransfobiano mundo do trabalho, em tempos neoliberais, aponta para a fragilização das condições de vida da população LGBTI+, onde a precarização do trabalho reconduz pessoas LGBTIs à morada familiar originária, com a respectiva limitação da liberdade sexual e do livre desenvolvimento da personalidade.

Assim, ao serem convertidas em capitais econômicos e, conseqüentemente, responsabilizadas²⁴⁷, as pessoas LGBTQIA+ precisam optar entre duas possibilidades igualmente sofridas: retornar para a morada e núcleo familiar originário, tendo sua liberdade sexual e desenvolvimento comprometidos²⁴⁸ ou responsabilizar-se individualmente, sem qualquer tipo de apoio e refúgio familiar, pela sua sobrevivência e aumento de capital, ficando à mercê da competitividade e descartabilidade promovidas pela racionalidade neoliberal²⁴⁹.

Assim, embora os economistas contemporâneos neguem a existência de um gênero, cor e orientação sexual para o homem econômico neoliberal, não restam dúvidas de que esse indivíduo genérico ou neutro que consegue se converter em capital humano é, essencialmente, masculino, branco e heterossexual, justamente porque se encontra dentro de uma racionalidade que pretende “reassegurar a hegemonia branca, masculina, cristã e heterossexual, e não apenas expandir o poder do capital”²⁵⁰.

Brown, neste ponto, assevera que “mais do que um fracasso, a liberdade oferecida pela racionalidade neoliberal (liberdade da regulação estatal e da provisão

²⁴⁵ BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015. p. 22.

²⁴⁶ RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁴⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

²⁴⁸ RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁴⁹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

²⁵⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 20.

de necessidades) é literalmente invertida em novas formas de subordinação²⁵¹ e discriminação, na medida em que as pessoas LGBTQIA+ sequer podem contar com um apoio e infraestrutura pública ou familiar sem comprometer a sua liberdade sexual e desenvolvimento da personalidade²⁵² ou, então, a sua sobrevivência e aumento de capital²⁵³.

²⁵¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 119.

²⁵² RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁵³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

3 A LIBERDADE NEOLIBERAL

Antes de adentrarmos especificamente na questão da expansão da esfera pessoal protegida e da liberdade Frankenstein, importante compreendermos como os neoliberais, conservadores e religiosos se uniram a fim de promover e defender as regras oriundas da tradição, da moralidade e do mercado (ordens espontâneas que promovem a liberdade individual) em detrimento daquelas advindas do poder estatal democrático, as quais visam à promoção da igualdade e do bem comum. Após referida análise, será possível compreender com maior clareza no que consiste a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida e a liberdade Frankenstein, que são os principais objetivos do presente trabalho, a fim de que seja viável analisar projetos de leis brasileiros que utilizam tais estratégias para promover violações e reduções de direitos de pessoas LGBTQIA+.

3.1 A tradição, a moralidade e o mercado e o paradoxo da liberdade neoliberal

Em relação aos valores familiares, Brown esclarece em suas obras que estes eram promovidos tanto pelos neoliberais, quanto pelos conservadores, mas que, no entanto, as razões eram distintas²⁵⁴:

Embora os neoconservadores promovessem os valores familiares por razões morais e os neoliberais por razões econômicas, suas agendas juntavam-se em políticas por meio das quais as 'obrigações naturais' e o 'altruísmo' das famílias substituiriam o Estado de bem-estar e operariam tanto como 'um primitivo contrato de seguro mútuo quanto [...] como um contrapeso necessário às liberdades do mercado'²⁵⁵.

Assim, os neoliberais ganharam um forte aliado, pois os religiosos, principalmente empreendedores, "ficaram felizes em vender o pensamento econômico libertariano", principalmente em pontos relacionados ao suporte familiar em substituição à assistência estatal, contestando, assim, as leis e políticas que visavam à igualdade²⁵⁶. Os sujeitos, possuindo liberdade individual para buscar sua melhora como capital humano, livre das preocupações advindas do social, do

²⁵⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 114.

²⁵⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 114.

²⁵⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 115.

político, do público e do coletivo, e tendo como base de apoio a família, inserem-se “nas normas e nos imperativos da conduta do mercado e se integram nos propósitos da empresa, da indústria, da região, da nação ou da constelação pós-nacional à qual está ligada a sua sobrevivência”²⁵⁷, de modo que as estratégias neoliberais encontraram nos conservadores e religiosos grandes aliados em virtude da proximidade dos objetivos e efeitos almejados²⁵⁸.

Conforme exposto por Brown, a campanha de Donald Trump foi um grande exemplo disso²⁵⁹:

[...] particularmente Steve Bannon, compreendeu desde cedo a importância do voto evangélico branco. Depois de assumir o cargo, Trump nunca parou de atizar esse eleitorado - quanto ao aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, aceitação de transgêneros, Jerusalém e à expansão do poder das igrejas na vida cívica, educacional e política.²⁶⁰

A crença de que Deus escolheu explicitamente Donald Trump como seu instrumento para criar um mundo mais cristão – ou o Fim dos Dias – é comum entre os evangélicos brancos²⁶¹.

No entanto, o projeto neoliberal vai muito além disso: eles defendem a relação mútua entre o mercado e a moral, pois estes, em conjunto, emitem ordens “espontaneamente evoluídas carregadas pela tradição”, as quais independem da coerção, principalmente estatal, e, portanto, promovem a liberdade individual²⁶², ou seja, para eles, a “legislação democrática orientada para a justiça é considerada despótica ou totalitária, enquanto as ordens morais e de mercado são tidas como evoluídas espontaneamente”, sendo, portanto, despidas de qualquer tipo de coerção ou limitação à liberdade²⁶³. Para os neoliberais, assim, a política e a democracia, em particular, limitariam a liberdade, na medida em que concentram o poder (ainda que na maioria), restringem as ações e liberdades individuais, alteram a ordem

²⁵⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 120.

²⁵⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 115.

²⁵⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 116.

²⁶⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 116.

²⁶¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 117-118.

²⁶² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 118-119.

²⁶³ BROWN, Wendy. **Projeto de Lei 772/2024**; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 26.

espontânea advinda da tradição, da moralidade e do mercado “e distorcem os incentivos naturais, as distribuições e, portanto, a saúde do mercado”²⁶⁴.

Em contrapartida, a liberdade econômica seria a grande responsável pela promoção e efetivação de todas as liberdades, pois, para os neoliberais, “a liberdade civil, política, de opinião, religiosa entre outras advém da liberdade econômica. Sem liberdade econômica, não há possibilidade da plena existência da liberdade do indivíduo”. Inclusive, em função da garantia e preservação da liberdade econômica, os neoliberais estão dispostos a remover qualquer tipo de empecilho ou obstáculo, como a democracia, a sociedade e o político²⁶⁵.

Segundo Brown²⁶⁶:

A privatização econômica e familiar do público, combinada com a difamação neoliberal do social, constroem o ataque da direita à ‘justiça social’ como tirânico ou fascista. A reparação de injustiças históricas, incluindo os direitos civis básicos das minorias raciais e sexuais, das mulheres e de outros grupos subordinados, é interpretada pelo neoliberalismo como ditames artificiais e ilegítimos que se baseiam na ‘miragem do social’ e constituem ataques à liberdade pessoal, pois interferem na ordem espontânea dos mercados e da moralidade (tradução nossa)²⁶⁷.

O neoliberalismo critica a ideia de buscar igualdade social à custa da ordem espontaneamente gerada pelo mercado e pela moral. Tal racionalidade argumenta que o político se utiliza da coerção, o que, muitas vezes, é feito com base na ignorância, enquanto a liberdade deveria prevalecer. Assim, o neoliberalismo propõe um Estado com menos intervenção política e regulatória, que também promova melhorias e expansões na esfera pessoal. No entanto, esse modelo tende a minar a cultura democrática e desacreditar valores como inclusão, pluralismo, tolerância e igualdade em todas as áreas da vida. A defesa desses valores é vista pelo

²⁶⁴ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p.326, 2021.

²⁶⁵ LEMOS, Adriane Guimarães de Siqueira. Do liberalismo ao neoliberalismo: liberdade, indivíduo e igualdade. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 45, n. 1, p. 108–122, 2020. DOI: 10.5216/ia.v45i1.61148. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/61148>. Acesso em: 17 jul. 2024.

²⁶⁶ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 334, 2021.

²⁶⁷ “La privatización económica y familiar de lo público, combinada con la denigración neoliberal de lo social, construyen el ataque de la derecha a la “justicia social” como tiránica o fascista. La reparación de las injusticias históricas, incluso los derechos civiles básicos de las minorías raciales y sexuales, las mujeres y otros grupos subordinados son interpretados por el neoliberalismo como dictados artificiales e ilegítimos que se basan en el ‘espejismo de lo social’ y constituyen tanto ataques a la libertad personal como interferencia en el orden espontáneo de los mercados y la moral”.

neoliberalismo como contrária à liberdade, como imposições políticas de moral e como parte de uma engenharia social que pode levar ao totalitarismo. Assim, aqueles que defendem tais valores são rotulados pela extrema direita como "guerreiros da justiça social" ou até mesmo "fascistas"²⁶⁸. Através do neoliberalismo, a liberdade, enfim, tornou-se algo autoritário, antidemocrático e antissocial, atingindo, atualmente, todos os âmbitos da vida²⁶⁹.

Neste sentido, afirma Brown²⁷⁰:

Para Hayek, a liberdade exige a ausência da coerção explícita por outros humanos, quer esta coerção seja direta, quer seja exercida por meio de instituições políticas. Liberdade para Hayek não é emancipação, não é o poder de pôr em prática a vontade individual e não é uma licença. De fato, não é sequer escolha. E, mais importante ainda, também não se trata de independência em relação às tradições que geram regras de conduta e em relação aos hábitos de segui-las.

Assim, para os neoliberais como Hayek, a liberdade se trata exatamente da “capacidade não forçada de empenho e de experimentação dentro de códigos de conduta gerados pela tradição e consagrados nas leis, nos mercados e na moralidade justos”²⁷¹. Ou seja, a tradição seria responsável por constituir e limitar a liberdade, em contrapartida, os “esquemas de justiça impostos politicamente” seriam os culpados por destruí-la²⁷².

Questões relacionadas ao social, à democracia, à igualdade e à justiça, são, deste modo, identificadas como uma “deformação das ordens espontâneas”, a qual restringe de forma indevida a liberdade individual. Em contrapartida, a ordem gerada pelos mercados e pela moral é compreendida como natural, orgânica, emergente e “moldada pela evolução e pela competição, e não pelo design humano intencional”. O mercado e a moral, assim, seriam compatíveis com a liberdade justamente em razão de sua origem orgânica, e não em ditames políticos involuntários. Para os neoliberais, assim, esta seria a estrutura que apresenta não apenas a regulação

²⁶⁸ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 352, 2021.

²⁶⁹ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 352, 2021.

²⁷⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 119.

²⁷¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 119-120.

²⁷² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 120.

econômica, mas também a “igualdade de oportunidades legislada para as mulheres, as minorias sexuais e as minorias raciais historicamente subjugadas como sociedades sociais tirânicas”²⁷³.

Brown, nesse sentido, sinaliza que²⁷⁴:

O problema com ambos é que dentro da razão neoliberal, a moralidade tradicional constitui um segundo limite rígido para empreendimentos políticos legítimos. Também aqui o Estado não deve substituir ou intervir naquilo que séculos de evolução social conseguiram – nomeadamente, uma ordem que regula a conduta humana sem depender de ditames políticos. Dentro da razão neoliberal, os mercados e a moral constituem, em conjunto, os princípios organizadores espontâneos das sociedades livres, e nenhum deles pode ser combatido ou corrompido por esquemas distributivos legislados ou outros esquemas de justiça. Os Estados podem estabelecer condições e apoios para mercados e ordens morais, mas não podem intervir nas suas hierarquias ou distribuições. [...] Versões mais suaves e mais ousadas da razão neoliberal governaram a maior parte do mundo durante as últimas quatro décadas e transformaram assim a liberdade num instrumento anti-social e antidemocrático. As consequências estão hoje em todo o lado: na hostilidade aberta à regulamentação governamental e à tributação que se estende desde os ‘progressistas’ de Silicon Valley até aos ativistas da extrema-direita; nas precariedades amplamente aceitas geradas pela privatização e pela flexibilização; nos mandatos de sobrevivência do capital humano desprotegido pelos sindicatos ou por uma legislação laboral robusta; na caracterização da ‘ideologia de gênero’ e da ‘teoria racial crítica’ como ataques à ordem moral. Eles aparecem no fenómeno pelo qual, à medida que as pessoas se tornam capital, o capital adquire personalidade, ganhando atributos, direitos e liberdades que expandem o poder de sua forma corporativa, resultando em quantidades e qualidades historicamente sem precedentes de determinação econômica, social e política da vida humana (tradução nossa)²⁷⁵.

²⁷³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 29.

²⁷⁴ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 29-30.

²⁷⁵ “The problem with both is that within neoliberal reason, traditional morality constitutes a second hard limit on legitimate political undertakings. Here, too, the state must not substitute for or intervene in what centuries of social evolution have accomplished - namely, an order that regulates human conduct without relying on political dictate. Within neoliberal reason, markets and morals together constitute the spontaneous organizing principles of free societies, and neither may be opposed or corrupted by legislated distributional or other justice schemes. States may establish conditions and supports for markets and moral orders but may not intervene in their hierarchies or distributions. [...] Softer and bolder versions of neoliberal reason have governed most of the world for the past four decades and have thus turned liberty into an antisocial and antidemocratic instrument. The consequences are everywhere today: in the open hostility to government regulation and taxation extending from Silicon Valley ‘progressives’ to alt-right activists; in the broadly accepted precarities generated by privatization and flexibilization; in the survival mandates of human capital unprotected by unions or robust labor law; in the characterization of ‘gender ideology’ and ‘critical race theory’ as assaults on moral order. They appear in the phenomenon by which, as persons become capital, capital acquires personhood, gaining attributes, rights, and liberties that expand the power of its corporate form, resulting in historically unprecedented quantities and qualities of corporate economic, social, and political determination of human life”.

Para Hayek, portanto, o que torna a crença no poder e no domínio do social tão catastrófica seria a ideia de que ela, inevitavelmente, ocasiona(ria) tentativas de promoção de justiça e ordem, o que, para ele, seria um defeito, pois minaria a ordem dinâmica e espontânea emanada pelo mercado, pela tradição e pelo mercado²⁷⁶. A justiça social, então, é eivada de vícios, na medida em que fere e ataca constantemente a liberdade supostamente promovida pela moralidade tradicional, pois tenta substituí-la pela ideia de bem comum, justiça e igualdade social²⁷⁷.

Os neoliberais, no entanto, ressaltam que somente as tradições baseadas na liberdade, na família e na propriedade terão êxito, na medida em que os indivíduos almejam a liberdade²⁷⁸. Assim:

[...] para Hayek, a tradição promove um modo de vida livre em contraste com um modo de vida organizado pelo poder político: ela promove a liberdade individual por meio da conformidade com suas normas, assim como por meio da inovação, e ela é sustentada pela proteção da liberdade contra a política. Por mais paradoxal que possa parecer, concluiu ele, uma sociedade livre exitosa será sempre, em larga medida, uma sociedade vinculada à tradição.²⁷⁹

Portanto, no projeto neoliberal, as tradições emanam regras, no entanto, tais regras não emergem de uma autoridade, mas são aceitas de forma espontânea e livre, de modo que não há nenhum tipo de coerção a elas relacionadas, ou seja, “ninguém está no comando e ninguém nos coage dentro delas”²⁸⁰. A religião seria um ótimo exemplo disso, pois se trata de uma personificação, através de Deus, da tradição moral e dos valores²⁸¹.

A tradição, assegurada pela religião, assumiria “o manto de incontestabilidade e de verdade simbólica ao mesmo tempo em que serviria como um limite ao

²⁷⁶ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 325, 2021.

²⁷⁷ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 325, 2021.

²⁷⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 121-122.

²⁷⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 122.

²⁸⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 122-123.

²⁸¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 124.

político”²⁸². A verdade, desconectada do político, seria ditada através “declarações morais ou religiosas enraizadas na autoridade da tradição”, de modo que a igualdade e a justiça passam a ser contestadas por ela²⁸³. Deste modo, o Estado só poderia assegurar o mínimo da vida moral (“liberdade, propriedade, regras universais de justiça e deferência política à tradição”), não podendo legislar sobre crenças morais ou condutas²⁸⁴.

Quando o neoliberalismo submete todas as esferas da vida à “economização”, não há somente a redução das funções do Estado e do cidadão enquanto tal. Há, ainda, um aumento da esfera da liberdade em sua definição econômica e, conseqüentemente, a redução da vida pública e dos bens públicos, diminuindo, assim, o “exercício da liberdade nas esferas social e política”. Segundo Brown, este é o paradoxo central do neoliberalismo: “a revolução neoliberal ocorre em nome da liberdade — mercados livres, países livres, homens livres —, mas destrói seu fundamento na soberania tanto nos Estados como nos sujeitos”.

Ou seja, embora os neoliberais promovam uma liberdade individual limitada somente nos valores morais, na tradição e no mercado, eles restringem a liberdade política e pública²⁸⁵, reorientando “a relação do sujeito consigo mesmo e sua liberdade”, na medida em que, mais que uma criatura de poder, liberdade e interesse, o eu se converte em capital, melhorado de acordo com critérios e normas específicos” ditados pelo mercado²⁸⁶. Assim, a racionalidade neoliberal se converte na racionalidade dominante, passando a organizar e restringir a vida dos sujeitos que, teoricamente, seriam livres²⁸⁷.

E é exatamente desta estratégia neoliberal que advém a ideia, por exemplo, de que as restrições governamentais em face da liberdade de expressão, principalmente empresarial, seria uma intervenção indevida do Estado no livre

²⁸² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 126.

²⁸³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 126.

²⁸⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 127.

²⁸⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 119-120.

²⁸⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 122.

²⁸⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 120.

mercado, devendo, portanto, ser demonizada²⁸⁸. Assim, a “economicização” de todos os âmbitos da vida, especialmente da política e da cidadania, dificulta ou torna impossível o futuro de um público livre, democrático e igual²⁸⁹.

Brown, neste sentido, esclarece que²⁹⁰:

No arsenal hayekiano há três técnicas: limitar o poder legislativo a gerar regras universais e excluí-lo de fazer políticas de interesse público; desacreditar qualquer discurso de justiça social como dispartado e totalitário; expandir o que Hayek chama de ‘esfera pessoal protegida’ para estender a alçada da moralidade tradicional para além dos confins da igreja e da família.

Assim, “conforme a liberdade se realoca da vida política na econômica, fica sujeita à desigualdade inerente desta última e forma parte do que se assegura essa desigualdade”. A garantia de igualdade através do Estado e a democracia são substituídos por formulações e estratégias de mercado, promovendo e aceitando, assim, a coexistência necessária de ganhadores e perdedores, isto é, sujeitos fundamentalmente desiguais. A liberdade, portanto, não é interminável como afirmam os neoliberais, sendo fortemente restringida pelo mercado, desassociado de qualquer tipo de preocupação com as condições de vida, com a liberdade existencial, com a democracia e com a igualdade²⁹¹.

Essas técnicas, aponta Brown, têm sido utilizadas no mundo todo em “decretos presidenciais, legislação e adjudicações que fortalecem as reivindicações do mercado e da moralidade tradicional em detrimento daquelas por igualdade, secularismo e bem comum”²⁹². O efeito da utilização destas técnicas não é somente a diminuição do poder estatal e de suas funções ou somente promover a liberdade formulada em termos econômicos em detrimento da vida comum e dos bens públicos. Mais que isso, essas técnicas “transpõem o significado e a prática das preocupações democráticas de igualdade, liberdade e soberania de um registro

²⁸⁸ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 28.

²⁸⁹ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018. p. 25.

²⁹⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 127.

²⁹¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 40.

²⁹² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 128.

político a um econômico”²⁹³. Inclusive, a ausência de uma resposta estatal em face da utilização destas técnicas antidemocráticas que visam exclusivamente a apoiar o capital e desedificar a justiça e o bem-estar social é também efeito dessa inversão neoliberal de princípios e valores democráticos em prol de uma ordem econômica²⁹⁴.

3.2 A estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida

Especificamente em relação à esfera pessoal protegida, Hayek defende que o “poder estatal coercitivo” deve ser limitado e obstado por esferas e atividades intocáveis, sendo que esta área deve ser significativamente expandida e alargada, criando uma espécie de blindagem em relação à possibilidade de violação estatal e alteração através de normas democráticas²⁹⁵. Assim, o Estado não mais dotado de um “poder coercitivo monstruoso”, fica impossibilitado de promover normas relacionadas à inclusão, igualdade e justiça social²⁹⁶.

Trata-se, assim, de expandir a liberdade pessoal a fim de que somente os valores tradicionais, morais e de mercado, desvinculados do poder estatal, possam florescer²⁹⁷:

A defesa da ‘esfera pessoal protegida’, assim expandida, é o meio pelo qual a tradição e a liberdade repelem seus inimigos – o político e o social, o racional e o planejado, o igualitário e o estatista. O alargamento do domínio no qual a liberdade pessoal é irrestrita permite justamente que as crenças e costumes tradicionais, ou aquilo que Hayek chama de ‘convenções e costumes do intercâmbio humano’, reivindicuem legitimamente e de fato recolonizem o cívico e o social em que a democracia outrora imperava.²⁹⁸

[...] expandir a ‘esfera pessoal protegida’ e restringir o alcance da democracia em nome da liberdade desenvolve um novo ethos da nação, que substitui um imaginário nacional democrático público, pluralista e

²⁹³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 39.

²⁹⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 39.

²⁹⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 128.

²⁹⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 129.

²⁹⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 129.

²⁹⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 129.

secular por um imaginário privado, homogêneo e familiar (tradução nossa)²⁹⁹.

Assim, questões referentes às “normas heteropatriarcais e formas familiares; normas e enclaves raciais; posse de propriedade e acumulação, retenção e transmissão de riqueza” passam a ter maior enfoque, pois são reproduzidos e legitimados poderes que interferem em processos históricos de “classe, parentesco, raça e gênero”³⁰⁰. Portanto, os códigos morais, ao mesmo tempo em que necessitam que o Estado assegure a propriedade, o casamento, os contratos e a herança, eles também limitam e reduzem a margem de ação estatal³⁰¹:

A extensão da esfera pessoal e protegida é também um meio de introduzir valores, ordenações e reivindicações familiares em espaços públicos organizados até agora por leis e normas democráticas. Desta forma, o social e o público não são apenas economizados, mas também familiarizados com o neoliberalismo: juntos eles desafiam os princípios da igualdade, do secularismo, do pluralismo e da inclusão no coração da sociedade democrática moderna, e permitem que sejam substituídos pelo que Hayek chamou os valores morais tradicionais da esfera pessoal protegida. Consideremos, a este respeito, a campanha de três décadas para substituir o financiamento público da educação por sistemas de vouchers individuais que permitam às famílias escolher escolas para os seus filhos que estejam estreitamente alinhadas com os seus valores morais e escapar de escolas que não o fazem. Ou consideremos decisões judiciais que permitem às empresas escapar aos mandatos federais de igualdade com base em crenças religiosas, retendo a cobertura do seguro de saúde dos funcionários para formas de contracepção consideradas abortivas ou recusando o casamento de pessoas LGBT (tradução nossa)³⁰².

²⁹⁹ “[...] expandir la ‘esfera personal protegida’ y restringir el alcance de la democracia en nombre de la libertad desarrolla un nuevo ethos de la nación, uno que reemplaza un imaginario nacional democrático público, pluralista y secular por uno privado, homogéneo y familiar”. BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 333, 2021.

³⁰⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 130.

³⁰¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 131.

³⁰² “La expansión de la “esfera personal y protegida” es también un medio de introducir valores, ordenanzas y reclamos familiares en espacios públicos organizados hasta ahora por leyes y normas democráticas. De esta manera, lo social y lo público no solo son economizados, sino familiarizados por el neoliberalismo: juntos desafían los principios de igualdad, secularismo, pluralismo e inclusión en el corazón de la sociedad democrática moderna, y les permite ser reemplazados por lo que Hayek denominó los “valores morales tradicionales” de la ‘esfera personal protegida’. Hay que considerar, en este sentido, la campaña, que ya tiene tres décadas, para reemplazar el financiamiento público de la educación por sistemas de vales individuales que permitan a las familias elegir escuelas para sus hijos que concuerden estrechamente con sus valores morales y escapar de escuelas que no lo hagan. O considerar los fallos judiciales que permiten a las empresas escapar de los mandatos federales de igualdad sobre la base de ‘creencias’ religiosas, ya que retienen la cobertura del seguro médico de los empleados para formas de anticoncepción consideradas abortivas o rechazan el matrimonio de las personas

Através da “ordem enraizada na tradição e na liberdade”, o neoliberalismo demoniza os esquemas de justiça estatal e a soberania popular, ou seja, o sonho de neoliberais, como Hayek, seria o de substituir a sociedade e a democracia pelo mercado e pela moralidade³⁰³. O “desmonte da provisão pública” e a expansão da esfera pessoal protegida, assim, deslegitimam o bem-estar social e as políticas de classe, raça, gênero e sexualidade, ou seja, através da mercantilização e familiarização da vida, passam a ser contestados princípios democráticos de igualdade, pluralismo e inclusão³⁰⁴:

Reivindicações de liberdade têm sido o cerne da estratégia da direita religiosa para recristianizar a esfera pública desde os anos 1990, mas foram intensificadas e popularizadas na década passada. Os tipos de coisas que agora são enquadradas como proteções à liberdade individual incluem: o direito de agências de adoção e de empresas de impressão em camisetas de discriminar pessoas LGBT, o direito de ‘centros de crise da gravidez’ de mentir sobre o aborto e a contracepção, o direito de legislaturas de realizar sessões de oração cristãs, o direito de professores e estudantes cristãos de evangelizar dentro da sala de aula, e o direito de um professor universitário de referir-se aos estudantes pelos pronomes de escolha dele, e não del@s.³⁰⁵

A igualdade e a antidiscriminação, assim, deixam de ser vistas como meios de proteção à liberdade individual, passando a ser amplamente atacadas³⁰⁶, inclusive, Brown aponta que a privatização econômica subverte de forma drástica a democracia, legitimando a desigualdade e a exclusão. Ademais, a privatização “por meio da familiarização e da cristianização realizada pela extensão da esfera pessoal e protegida, subverte a democracia por meio de valores morais antidemocráticos, ao invés de valores capitais antidemocráticos”³⁰⁷. Brown, neste sentido, acrescenta³⁰⁸:

LGBT”. BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 332, 2021.

³⁰³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 132.

³⁰⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 132-133.

³⁰⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 135.

³⁰⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 137-150.

³⁰⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019., p. 141.

³⁰⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019., p. 142.

A formalização deste aspecto da promulgação trava uma campanha familiar, e não mercantil, contra os princípios e instituições democráticos. Transforma exclusão, patriarcalismo, tradição, nepotismo e crmandade em legítimas ameaças à inclusão, à autonomia, aos direitos iguais, aos limites aos conflitos de interesse e ao secularismo. Embora ambos os tipos de privatização ocorram sob a rubrica neoliberal de expansão da liberdade contra os ditames do Estado por justiça social ou distribuição pelo mercado, o segundo é especialmente importante hoje na geração psíquica e política da formação de uma cultura política liberal autoritária.

A religião e a família, juntas, “ganham legitimidade como valores públicos e moldam a cultura pública conforme se juntam ao mercado para deslocar a democracia”. Essa dupla privatização, assim, se estende à nação, a qual passa, então, a ser vista como “um negócio competitivo que precisa fazer melhores acordos e como uma casa inadequadamente protegida”, com a expulsão de estrangeiros não pertencentes e mal intencionados³⁰⁹. A nação, portanto, passa a ser compreendida como “propriedade privada e familiar”, sendo o presidente o pai da família³¹⁰:

Estado securitário cresce junto com a privatização e é legitimado por ela. De modo similar, apelos nacionalistas para se deixar os refugiados do lado de fora do muro e para expulsar imigrantes recorrem à figura da nação como um lar ameaçado em que os princípios de justiça democrática e direitos humanos não têm pertinência alguma. A expansão da ‘esfera pessoa protegida’ em nome da liberdade, então, não apenas assegura poderes desigualitários de classe, gênero, sexualidade e raça; ela gera uma imago e um ethos da nação que rejeitam uma ordem pública, plural, secular e democrática em nome de uma ordem privada, homogênea e familiar³¹¹.

Assim, os Estados “dominados pelas finanças e por indústrias poderosas que buscam legislação e ação estatal em prol de seus interesses”, afastam-se, cada vez mais, dos ideais neoliberais, pois não visam mais à instituição de políticas sem interesses. Os valores tradicionais, por sua vez, em vez de ordenarem a vida de um modo espontâneo (como defendido por Hayek), “são politizados e transformados em tática”³¹².

Os valores tradicionais, afastados da tradição, manipulados por interesses privados e instituídos como “liberdades”, assim, justificam o ataque à integração

³⁰⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 142.

³¹⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 143.

³¹¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 144.

³¹² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 144.

social³¹³. Ademais, referida liberdade é levada em consideração apenas de modo seletivo, sendo que os conservadores passam a apoiar o poder estatal quando utilizado ao seu favor³¹⁴.

O argumento de defesa das liberdades, deste modo, passa a se constituir como meio de legitimar discursos de ódio³¹⁵ e fomentar “ordenações e estratificações geradas pelas relações de propriedade, parentesco, casta, raça, gênero, sexualidade e idade”³¹⁶. Deste modo, a liberdade oferecida pelos neoliberais (“liberdade da regulação do Estado e do abastecimento das necessidades”), mais que uma simples falha, inverte-se e promove intencionalmente novas formas de subordinação, como de raça, gênero e sexo, pois as mulheres seguem sendo as principais provedoras de trabalho de cuidado não remunerado, as pessoas LGBTQIA+ permanecem sem apoio familiar e sofrendo discriminação no mercado de trabalho, pessoas negras continuam sofrendo dificuldades em ocupar posições relevantes, de boa remuneração e de reconhecimento público³¹⁷.

Portanto, as reorientações neoliberais de expansão da esfera pessoal protegida promovem “o desaparecimento existencial da liberdade no mundo, precisamente o tipo de liberdade individual e colaborativa associada ao homo politicus para o autogoverno e o governo com outros”, fomentando a desigualdade e gerando uma liberdade seletiva³¹⁸.

3.2.1 A liberdade Frankenstein

Para Brown, o neoliberalismo está intrinsecamente ligado ao que ela nomina de “liberdade autoritária” e a uma “subjetividade ofendida e ferida, inquestionavelmente masculina”³¹⁹. Ou seja, para a autora, o neoliberalismo teria

³¹³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 145.

³¹⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 147.

³¹⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 147.

³¹⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 148.

³¹⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 119.

³¹⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 122.

³¹⁹ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 10.

transformado em arma “uma masculinidade branca ofendida, niilista e autoritária – que poderíamos agora chamar de liberdade branca em apuros – que transformou a liberdade em algo violento, intolerante, irracional e insociável”³²⁰. E é justamente através da estratégia da expansão da esfera pessoal protegida que essa liberdade é difundida.

Assim, ao fazer uma análise aprofundada sobre o neoliberalismo e a liberdade por ele propagada, Brown aponta a existência de uma subversão da liberdade em algo autoritário, antidemocrático e antideliberativo, aquilo que ela chama de um verdadeiro Frankenstein³²¹.

Compreender essa força antissocial e antidemocrática da liberdade neoliberal não é algo simples, sendo necessário visualizar o neoliberalismo como mais do que um conjunto de práticas econômicas que (des)regulam o capital, desmantelam o estado social e privatizam os bens públicos. Conforme abordado nos capítulos anteriores, o neoliberalismo deve também ser compreendido como um meio de governança que converte todos os âmbitos da vida em termos econômicos: educação, lazer, trabalho, saúde, serviços sociais, direito e cultura. Através dessa racionalidade, o neoliberalismo separa a liberdade do social, da soberania popular e da democracia, promovendo uma expansão da esfera pessoal protegida. Inclusive, mais do que simplesmente dissociá-las, o neoliberalismo opõe a liberdade em face delas³²².

É, portanto, crucial a preocupação com a expansão neoliberal do alcance e da reivindicação da esfera pessoal protegida, pois ela visa reduzir o alcance das reivindicações políticas e desmantelar o social. Ao contrário do que muitos possam pensar, “incentivar o autocuidado individual não é o objetivo principal” dessa estratégia. Pelo contrário, ela pretende justamente tornar, cada vez mais, atividades públicas como privadas, desregulamentadas e desvinculadas de qualquer tipo de norma democrática. Conforme exposto por Hayek³²³, o reconhecimento da

³²⁰ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 11.

³²¹ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 11.

³²² BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28-29.

³²³ HAYEK, Friedrich. Majority rule. *In*: HAYEK, Friedrich. **The Constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960. p. 207.

propriedade privada seria, deste modo, somente o primeiro passo dessa noção de esfera privada, a qual seria responsável por “nos proteger contra a coerção”, no entanto, ela não se limitaria a coisas materiais:

[...] Pelo contrário, esta esfera proporciona-nos ‘proteção contra interferências nas nossas ações’; bloqueia a coerção, especialmente por parte do grande poder coercivo, o Estado, mas também através de normas democráticas amplamente difundidas, como a igualdade, a inclusão, o acesso e até a civilidade. Isto é mais do que um projeto de privatização pública; Tanto o espaço como os objetos do privado se expandem para disputar o domínio e o poder dos inimigos da liberdade: o poder político e a crença no social (tradução nossa)³²⁴.

Assim, conforme exposto nos capítulos anteriores, no neoliberalismo, os sujeitos são seu próprio trabalho, sendo, literalmente, responsáveis por si mesmos, por sua família e pelo crescimento econômico da grande empresa que é o Estado³²⁵. Ao assim propositalmente agir, o neoliberalismo “neutraliza a política, subordinando-a à economia”, gerando uma política antipolítica, autoritária, “infantil, histérica e visceral, que não aceita os próprios termos do político: deliberação, persuasão, compromisso e ação em concerto, todos orientados para o bem comum e o nosso futuro coletivo”³²⁶.

Segundo Brown, em nenhum momento na história a invocação da liberdade foi tão difundida ao mesmo tempo em que os indivíduos apoiam as consequências antidemocráticas dessa liberdade “economicizada”. Para ela, não é possível que a liberdade neoliberal (ou sua versão em termos econômicos) possa ser aceita como “uma liberdade que se volta contra a libertação e a emancipação para alguns,

³²⁴ “Más bien, esta esfera nos brinda ‘protección contra la interferencia con nuestras acciones’; bloquea la coerción, especialmente por parte de ese gran poder coercitivo, el Estado, pero también mediante normas democráticas ampliamente difundidas como la igualdad, la inclusión, el acceso e incluso la civilidad. Esto es más que un proyecto de privatización de lo público; tanto la zona como los objetos de lo privado se expanden para disputar el dominio y el poder de los enemigos de la libertad: el poder político y la creencia en lo social”. BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 330, 2021.

³²⁵ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 10.

³²⁶ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 10-11.

enquanto reivindica liberdade absoluta para outros”³²⁷, seria incoerente. Assim, a autora se questiona “como chegamos ao que podem ser as compreensões e práticas de liberdade mais irresponsáveis, antissociais e antidemocráticas da história ocidental moderna?”³²⁸.

À medida que estes princípios neoliberais e a estratégia de expansão da esfera pessoal protegida são propagados e consolidados, qualquer tipo de restrição à liberdade é denominada de “perigo da justiça social”, fascismo ou totalitarismo. Isto é, deixam de ser aceitas as limitações à liberdade até então existentes, as quais visavam à manutenção ou fortalecimento da democracia, da sociedade, da civilidade, da igualdade da inclusão e dos bens públicos³²⁹.

A liberdade neoliberal expressa e eleva a supremacia masculina, branca, heterossexual e cristã, omitindo o fato de que esta mesma liberdade foi historicamente utilizada para a exclusão e desumanização de grupos inteiros, como homossexuais, mulheres, indígenas e escravos³³⁰. Essa liberdade é utilizada como artifício para a promoção do desmembramento e degradação da justiça e da política social, as quais já estavam em declínio nos últimos anos, sob o argumento de que elas seriam totalitárias, isto é, o leito de morte da própria liberdade.

Há o uso explícito da liberdade para proteger homens, cristãos, heterossexuais e brancos, características estas patriarcais e nacionalistas da sociedade, de forma a marcar como totalitários todos aqueles que pretendam reformar tais características ou igualar características distintas³³¹. Isso tudo ocorre através da chamada expansão da esfera pessoal protegida, cuja base é a promoção da liberdade individual desvinculada de qualquer responsabilidade e preocupação.

³²⁷ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

³²⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 17.

³²⁹ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 327, 2021.

³³⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 19.

³³¹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28.

Coates, citada por Brown em suas obras³³², sustenta que esta seria uma:

[...] liberdade branca, liberdade sem consequências, liberdade sem crítica, liberdade para ser orgulhoso e ignorante; liberdade para lucrar com um povo num momento e abandoná-lo no momento seguinte; uma liberdade Stand Your Ground, liberdade sem responsabilidade, sem memória difícil [...] a liberdade de um conquistador, a liberdade dos fortes construída na antipatia ou indiferença pelos fracos, a liberdade do petróleo e das guerras invisíveis, a liberdade dos subúrbios desenhados com linhas vermelhas, a liberdade branca [...] (tradução nossa).³³³

Ademais, acrescenta Brown que³³⁴:

Quando a esfera pessoal protegida é expandida, quando a oposição à restrição e à regulação se torna um princípio fundamental e universal, quando o social é degradado e o político é demonizado, o animus individual e os poderes históricos da dominação masculina branca são desencadeados e legitimados (tradução nossa).³³⁵

Esta seria, portanto, uma ideia ou corrente “sombria e visceral de liberdade como a capacidade irrestrita de dominar”, em que nacionalistas, brancos, heterossexuais e patriarcalistas cristãos sustentam e apoiam suas atuais reivindicações. No entanto, referida modalidade deturpada de liberdade, utilizada como discurso civilizacional e de gênero é “tão antiga como a distinção ontológica de Aristóteles entre homens livres e aqueles que a natureza foi concebida para ser governada por outros – mulheres e escravos”, ou seja, embora mais perigosa e irresponsável, essa não é uma estratégia completamente nova³³⁶.

³³² BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 17.

³³³ “[...] white freedom, freedom without consequence, freedom without criticism, freedom to be proud and ignorant; freedom to profit off a people in one moment and abandon them in the next; a Stand Your Ground freedom, freedom without responsibility, without hard memory [...]the freedom of a conqueror, the freedom of the strong built on the antipathy or indifference toward the weak, the freedom of oil and invisible wars, the freedom of suburbs drawn with red lines, white freedom”. COATES, Ta-Nehisi. I’m not black, i’m Kanye: Kanye West wants freedom - white freedom. Boston: **The Atlantic**, Washington, DC, May 7, 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/entertainment/archive/2018/05/im-not-black-im-kanye/559763/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

³³⁴ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 335, 2021.

³³⁵ “Cuando se amplía la esfera personal protegida, cuando la oposición a la restricción y la regulación se convierte en un principio fundamental y universal, cuando lo social se degrada y lo político se demoniza, el animus individual y los poderes históricos del dominio masculino blanco se desatan y legitiman”.

³³⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 20.

Segundo Brown³³⁷:

[...] não foi apenas no nosso tempo que a liberdade se tornou assassina e indiferente aos seus custos, baixas e aplicações desiguais. Desde o seu nascimento, os ideais ocidentais de liberdade deram a sua beleza e poder aos dominantes e à causa da manutenção desse domínio (tradução nossa)³³⁸.

Em que pese não seja nova essa estratégia, na atualidade, houve um “desencaixe sem precedentes da liberdade da responsabilidade social e do regime democrático” e isso se dá justamente através da racionalidade neoliberal e de sua consequente estratégia de expansão da esfera pessoal protegida³³⁹. Através dessa estratégia, “o poder político autoritário é legitimado”, fortalecendo, assim, as hierarquias raciais, de gênero e sexuais, de modo a reassegurar ideais conservadores e cristãos³⁴⁰. Brown, neste sentido, afirma³⁴¹:

[...] é sob estes auspícios que às mulheres é negado o controle das suas vidas reprodutivas, os homossexuais são proibidos de casar e os muçulmanos são punidos por se vestirem modestamente. É a rubrica para reintroduzir a oração cristã nas escolas e eliminar livros didáticos sobre ciência evolutiva. Acima de tudo, a liberdade tornou-se um instrumento afiado para atacar a própria democracia (tradução nossa)³⁴².

A liberdade, portanto, foi transformada em uma arma potente contra a política democrática, de igualdade e de cuidado, sendo responsável pela “nossa desorientação em relação à liberdade política hoje”³⁴³.

³³⁷ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 21.

³³⁸ “Not only in our time, then, has freedom turned murderous and indifferent to its costs, casualties, and unequal applications. Since their birth, Western ideals of freedom have gifted their beauty and power to the dominant and the cause of retaining that dominance”.

³³⁹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 21.

³⁴⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

³⁴¹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

³⁴² “[...] it is under these auspices that women are denied control of their reproductive lives, queers are barred from marriage, and Muslims are punished for modest dress. It is the rubric for reintroducing Christian prayer in schools and eliminating textbooks on evolutionary science. Above all, freedom has become a sharp instrument for attacking democracy itself”.

³⁴³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 19.

Brown ainda expõe que, no neoliberalismo clássico, a liberdade foi identificada como um bem privado e individual, o que ignorou, de forma silenciosa, “os poderes sociais de desigualdade, marginalização e abjeção que influenciam a sua utilização”. Em contrapartida, o neoliberalismo autoritário e antidemocrático atual converte a liberdade em “uma defesa raivosa desses poderes”. Ou seja, a liberdade, desprovida da soberania popular, da democracia e da democratização e incentivada pela “desintegração social sem precedentes do neoliberalismo”, tornou-se algo não só antiestatista, mas “antidemocrático, anti-político, anti-social e às vezes anti-vida”³⁴⁴.

Sluga³⁴⁵ nos ajuda na compreensão dessa liberdade desconectada da consciência. Para ele, essa desvinculação não ocorre apenas porque a liberdade é moldada pelo egoísmo neoliberal e pela crítica ao social, mas também pela profunda depressão da própria consciência, típica de um niilismo. Quando essa visão é misturada com o desprezo e o esgotamento das questões sociais, a liberdade se transforma em capacidade de fazer ou dizer o que se deseja sem considerar as consequências. Essa forma de liberdade permite que sujeitos digam e façam o que querem sem que haja qualquer tipo de “preocupação com as dificuldades, vulnerabilidades ou destinos de outros seres humanos, outras espécies ou do planeta”. Assim, “a desintegração niilista dos valores éticos, associada ao ataque neoliberal às questões sociais e ao fortalecimento do direito e do poder pessoal”, resulta em uma liberdade intensa, fervorosa e destrutiva³⁴⁶.

Para Brown, sem dúvidas, o ressentimento é uma força essencial e vital para o populismo de direita:

[...] sentimentos de ressentimento, ódio, vitimização disfarçada e outras reações similares são o motor emocional por trás da trollagem online, dos tweets e dos discursos em comícios de direita, além de serem uma característica marcante do comportamento de Trump (tradução nossa)³⁴⁷.

³⁴⁴ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18-19.

³⁴⁵ SLUGA, Hans. **Donald Trump**: between populist rhetoric and plutocratic rule [ponencia]. Critical Theory Symposium on the Aftermath of the Election of Donald Trump. Berkeley: Universidad de California, 2017.

³⁴⁶ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 346, 2021.

³⁴⁷ “[...] el rencor, el odio, la victimización apenas disimulada y otros efectos de reacción son el latido afectivo del trolling en Internet, los tuits y los discursos en los mítines de la derecha, y una

A racionalidade neoliberal foi ampliada e aprofundada através da expansão da esfera pessoal protegida, pois a liberdade passou a ser utilizada contra a “suposta coercitividade da vida política”, de modo que passou a ser desenvolvida de forma concreta na legislação e no discurso popular (o que restará devidamente demonstrado no último capítulo do presente trabalho). A liberdade, portanto, foi mobilizada e utilizada como meio de desafiar as normas de igualdade, tolerância e inclusão³⁴⁸.

Para Brown, essa liberdade neoliberal é uma modalidade de liberdade “desenfreada e inculta”³⁴⁹:

[...] liberdade para colocar um pedaço de pau nas normas aceitas, liberdade de se preocupar com o amanhã, alegre nas suas provocações e animada por reações ofendidas e vingativas contra aqueles que considera responsáveis pelo seu sofrimento ou deslocamento (tradução nossa)³⁵⁰.

Através dessa liberdade perspicaz, intensa e cheia de propósitos ruins, agressões e atos de violência são derramados, especialmente pela extrema direita, em uma “frenética afirmação da liberdade individual”³⁵¹. Essa nova iteração da liberdade é “influenciada pela humilhação, pelo rancor e pelos complexos efeitos do niilismo”:

Agravada pelos deslocamentos socioeconômicos do neoliberalismo e a globalização, a criatura reativa de uma época niilista, com sua vontade de poder desublimada, se vê impulsada a agressões, sem se preocupar com a verdade, a sociedade e o futuro. As energias niilistas intensificam o espírito de desintegração social na agressão do neoliberalismo desde o contrato social, já que estas energias dão licença aos sentimentos, desejos e

característica sorprendente del comportamiento del propio Trump”. BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 342, 2021.

³⁴⁸ BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 330-331, 2021.

³⁴⁹ BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 346-347, 2021.

³⁵⁰ “[...] libertad para poner un palo en el ojo de las normas aceptadas, libertad del cuidado del mañana, alegre en sus provocaciones y animada por reacciones agravadas y vengativas contra aquellos a quienes considera responsables de su sufrimiento o desplazamiento. BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 346-347, 2021. p. 29-30.

³⁵¹ BROWN, Wendy. *Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI*. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 351, 2021.

preconceitos que emanam da desvinculação e do deslocamento dos direitos históricos de raça, gênero e sexo (tradução nossa)³⁵².

Portanto, os neoliberais, mais do que afastar e tornar a liberdade independente da sociedade e do governo através da expansão da esfera pessoal protegida, eles a promovem contra essas coisas, de modo a fomentá-la de forma anti-igualitária e antiestatista³⁵³. Neste sentido:

[...] a liberdade torna-se um direito de agressão contra os costumes sociais, as proteções sociais e a justiça social; torna-se um direito recusar os princípios democráticos e a responsabilização; e torna-se compatível com a autocracia política ou o autoritarismo (tradução nossa)³⁵⁴.

A liberdade histórica arrogante propagada pelos dominantes para proteger e aumentar suas forças, poderes e domínios, agora, é misturada pelos neoliberais com a liberdade antidemocrática e anti-social³⁵⁵.

Em suma, o neoliberalismo, como uma forma de governança racional, separa “a liberdade da justiça social como do governo democrático e, portanto, da igualdade social e política”. Ao mesmo tempo em que assim age, são legitimadas as desigualdades de classe, raça, gênero e sexo através da valorização dos mercados e da moralidade tradicional, o que promove e fortalece os diferentes tipos e modos de hierarquias e exclusões. Em conjunto, estes dois movimentos transformam a liberdade neoliberal em algo ainda menos emancipatório, igualitário e compatível

³⁵² “Agraviada por los desplazamientos socioeconómicos del neoliberalismo y la globalización, la criatura reactiva de una época nihilista, con su voluntad de poder desublimada, se ve impulsada a agresiones, sin preocuparse por la verdad, la sociedad o el futuro. Las energías nihilistas intensifican el espíritu de desintegración social en la agresión del neoliberalismo hacia el contrato social, ya que estas energías dan licencia a los sentimientos, deseos y prejuicios que emanan del desarraigo y el desplazamiento de los derechos históricos de raza y género”. BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 354, 2021.

³⁵³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 31.

³⁵⁴ “Freedom as a right of aggression against social mores, protections, and justice; freedom as entitlement to refuse democratic principles and accountability; freedom as anti- social and antipolitical, and freedom that is perfectly compatible with undemocratic governments”. BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 97.

³⁵⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 31.

com a democracia, se comparado com seu antecessor, o liberalismo clássico, pois é utilizada como um “instrumento anti-social e antidemocrático”³⁵⁶.

Essa liberdade neoliberal, “concebida como um domínio individual e exercida como uma escolha pessoal” esconde ou não se atenta aos “poderes criadores do mundo através dos quais somos moldados, sobrecarregados e constrangidos”, isto é, passam a ser ignorados os “poderes que nos estratificam, sujeitam e agora nos ameaçam existencialmente”, na medida em que a liberdade e suas consequências deixam de ser vistos em seu contexto social³⁵⁷.

“Sempre que a liberdade é enquadrada como ausência de interdição literal, seja ela de um mestre, de um tirano, da lei ou do Estado, ela ignora o cenário da liberdade”³⁵⁸, de modo que o neoliberalismo, através dessa liberdade individual, produto de uma escolha pessoal, mais uma vez, incentiva a nossa rendição aos poderes das classes dominantes, pois não fornece nenhum meio de controlá-los³⁵⁹.

Segundo Brown³⁶⁰³⁶¹:

Livre, estúpido, manipulável, egocêntrico, não viciado em estímulos e gratificações triviais, o sujeito da dessublimação repressiva na sociedade capitalista avançada não é apenas libidinalmente livre, livre para desfrutar de mais prazer, mas está livre de expectativas mais gerais de consciência social e entendimento (tradução nossa)³⁶².

A forma anti-social e antidemocrática de liberdade gerada pela razão neoliberal é agora alimentada por esta energia dessublimada ou desinibida. Mas há mais. O poderoso ressentimento de direitos prejudicados – brancos, masculinos, europeus, americanos, imperiais – é adicionado a este

³⁵⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 30.

³⁵⁷ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 22.

³⁵⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 22.

³⁵⁹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 23.

³⁶⁰ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 349-350, 2021.

³⁶¹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 32.

³⁶² “Libre, estúpido, manipulable, absorbido por sí mismo, no adicto a estímulos y gratificaciones triviales, el sujeto de la desublimación represiva en la sociedad capitalista avanzada no solo está libidinalmente libre, liberado para disfrutar más placer, sino que está liberado de expectativas más generales de conciencia y comprensión social”.

combustível. Isto torna as expressões contemporâneas de liberdade mais do que arbitrárias ou debochadas, que era a preocupação liberal clássica, e mais do que antidemocráticas e anti-sociais, a inflexão assegurada pela viragem neoliberal. Agora a liberdade ataca os seus direitos perdidos e contra aqueles que considera agentes dessa perda – imigrantes, minorias, feministas, elites globais e os minúsculos restos do Estado redistributivo (tradução nossa)³⁶³.

A liberdade neoliberal é “divorciada da sociedade e da democracia, radicalmente desinibida, com pouca consciência e atormentada pela perda de direitos”, tornando-se, assim, vingativa, de forma a atacar o mundo do qual se ressentente, ou seja, o mundo social, plural, democrático, político, igual e justo³⁶⁴. Ao mesmo tempo em que “a liberdade se submete aos significados do mercado”, ela renuncia aos usos políticos que a conectam ao poder do povo (soberania popular) e, conseqüentemente, à democracia³⁶⁵.

Os tradicionais termos usados para descrever diferentes formas políticas, como populismo, autoritarismo e fascismo, não capturam ou englobam de maneira adequada a interseção entre a agressividade, a falta de restrições e uma mistura antidemocrática de autoridade estatal e apoio. Além disso, referidos termos não reconhecem os aspectos específicos da lógica neoliberal - uma expansão radical do setor privado, desconfiança em relação ao papel do governo e a negação da importância do bem-estar social - que juntos normalizam a desigualdade e corroem a democracia. Esses elementos são os que moldam e legitimam as fervorosas paixões políticas da extrema-direita branca, masculina e heterossexual e, conseqüentemente, pretendem acabar com a igualdade³⁶⁶.

Neste sentido, uma parte crucial da novidade neoliberal é justamente a sua “diferença em relação às iterações anteriores do fascismo, do totalitarismo ou da

³⁶³ “The antisocial and antidemocratic form freedom generated by neoliberal reason is now fueled by this desublimated or disinhibited energy. But there is more. The powerful resentment of aggrieved entitlement - white, male, European, American, imperial - is added to this fuel. This makes contemporary expressions of freedom more than wanton or debauched, which was the classical liberal worry, and more than antidemocratic and antisocial, the inflection secured by the neoliberal turn. Now freedom rages against its lost entitlements and against those it casts as agents of that loss - immigrants, minorities, feminists, global elites, and the tiny remains of the redistributive state”.

³⁶⁴ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 32.

³⁶⁵ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 323, 2021.

³⁶⁶ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 321, 2021.

ditadura”³⁶⁷. É justamente o discurso fervoroso “da liberdade pessoal, civil e econômica no seu cerne, um discurso que simultaneamente anima a sua base popular e os legitima”³⁶⁸. A liberdade visada e celebrada pelos neoliberais acusa os seus inimigos de atropela-la, sendo facilmente visualizada a sua intenção de promover direitos privados irrestritos, como o “de propriedade privada, escolha do consumidor, movimento cívico, posse de armas e expressão pessoal, juntamente com o direito de rejeitar a igualdade e a inclusão em nome dos valores cristãos”³⁶⁹.

Conforme exposto por Brown³⁷⁰, esta é a liberdade:

[...] dos comícios de ‘liberdade de expressão’ da Klan e dos nazistas, dos Proud Boys atacando os manifestantes do Black Lives Matter ou invadindo o Capitólio, das milícias vigilantes na fronteira EUA/México caçando migrantes, mas também das pessoas brancas comuns, explodindo contra pessoas comuns de cor em ambientes comuns – no shopping, no parque, no cruzamento de trânsito, na cidade da China (tradução nossa)³⁷¹.

Esta liberdade, através da estratégia da expansão da esfera pessoal protegida, é também, conforme visto no subtítulo anterior, incorporada, reforçada e incentivada pelo “projeto antidemocrático dirigido à recristianização de nações seculares e multiculturais”. Neste ponto, a liberdade neoliberal, que é separada da democracia, do social e da igualdade e que é incorporada nos mercados e na moralidade tradicional é utilizada “para garantir a moralidade cristã conservadora - e repelir desafios igualitários - em escolas, tribunais e espaços públicos e comerciais”. A igualdade de gênero e sexual, por exemplo, é arruinada não somente através de ataques diretos, mas, principalmente, “através do aumento do poder e da expansão

³⁶⁷ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁶⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁶⁹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 27.

³⁷⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 32.

³⁷¹ “This is the freedom of the Klan’s and Nazis’ ‘free speech’ rallies, of the Proud Boys attacking Black Lives Matter protesters or invading the Capitol, of vigilante militias at the US- Mexico border hunting down migrants, but also of ordinary white people exploding at ordinary people of color in ordinary settings - at the mall, the park, the traffic intersection, Chinatown”.

dos espaços para a liberdade religiosa para além das igrejas e da esfera privada”³⁷² (conforme detalhadamente demonstrado no último capítulo do presente trabalho).

Assim, através dos chamados “atos de restauração da liberdade religiosa”, bem como das inúmeras decisões legais e jurisprudenciais enraizadas na racionalidade, estratégia, modo de pensar e governança neoliberal, “empresas cristãs, hospitais e organizações sem fins lucrativos ganharam o direito de impor os seus valores àqueles que empregam, servem, ensinam ou cuidam”. A liberdade, então, além de ser utilizada contra a igualdade, é também direcionada e utilizada em face da justiça social, substituindo inúmeros princípios de justiça³⁷³.

Movimentos e caracterizações da ideologia de gênero e da teoria racial crítica, por exemplo, passam a ser vistas como ataques à ordem moral, tradicional e cristã³⁷⁴, movimento este que facilita o projeto neoliberal e conservador de “recristianização das nações e de transformar os valores familiares em verdades governantes”³⁷⁵. Essa liberdade neoliberal deturpada, irresponsável e antidemocrática é mobilizada nas ruas, “como um cão de ataque feroz contra o que resta da sociedade e da democracia”. Nas legislaturas e nos tribunais, da mesma forma, é utilizada para a manutenção e salvaguarda de diferentes tipos de hierarquias e exclusões históricas³⁷⁶. A liberdade neoliberal se converte, assim, em uma arma contra os necessitados ou/e historicamente excluídos³⁷⁷.

Em contraste às ideias difundidas pelos neoliberais, Brown esclarece que nós somos os únicos a batalhar para forjar e gerir nossas vidas, tanto de forma individual quanto coletiva, em meio a estruturas de poder que nós mesmos criamos e perpetuamos, mas que estão além de nosso controle. Essas estruturas abrangem

³⁷² BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁷³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁷⁴ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 30.

³⁷⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁷⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

³⁷⁷ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 353, 2021.

poderes inerentes aos sistemas de produção e consumo, às finanças e à tecnologia, à cultura e à religião, bem como à formação, estratificação e marginalização dos indivíduos com base em raça, gênero, sexualidade, casta e etnia. Ou seja, as estruturas de poder não são nem naturais nem divinas, mas surgem da emanção de intenções, administração ou consentimento humanos. Tais estruturas, desprovidas de responsabilidade, geram hierarquias, exclusões, subjetividades, potenciais, comportamentos e sofrimentos³⁷⁸. Assim, Brown afirma que³⁷⁹:

A liberdade sem igualdade é privilégio de alguns, enquanto a igualdade sem liberdade dá origem a uma política de sofrimento e ressentimento que se torna antidemocrático em nome de uma liberdade supostamente restringida (tradução nossa)³⁸⁰.

A liberdade, neste sentido, não pode ser pensada e organizada pela racionalidade neoliberal e seus termos, o que não significaria negar a importância das liberdades, direitos e desejos individuais. O que não se pode cogitar é que sejamos governados “por princípios decorrentes de uma ontologia que separa a existência e as ações individuais da complexa interdependência humana e terrena, dos poderes extraordinários que geramos e do movimento e do destino do todo”. Conforme defende a autora, “se o modo de existência da nossa espécie gera estratificação extrema e destruição ecológica, então formular a liberdade como licença pessoal é ao mesmo tempo incoerente e criminoso”. Tal formulação da liberdade irresponsável e unicamente individual é contrária à verdadeira liberdade, à justiça e, até mesmo, à vida do planeta como um todo, comprometendo “toda a esperança de um regime democrático robusto”³⁸¹.

A liberdade democrática deve continuamente desmascarar e desromantizar a suposta naturalidade das formas de subordinação, estratificação, subordinação, opressão e exclusão alegadas e propagadas pelos neoliberais, as quais são

³⁷⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 22.

³⁷⁹ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

³⁸⁰ “[...] freedom without equality is the privilege of some, while equality without freedom gives rise to a politics of grievement and resentment that turns antidemocratic in the name of putatively curtailed freedom”.

³⁸¹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

“geradas pelos poderes que nós próprios produzimos”³⁸². Assim, Brown defende que a liberdade deve estar sempre estreitamente ligada à responsabilidade, a qual, por sua vez, “deve ser alargada aos efeitos intencionais e não intencionais e a tudo o que os humanos tocam, incluindo os equilíbrios mais delicados nas comunidades humanas e ecológicas”.

A responsabilidade, portanto, deve estar no cerne da liberdade, devendo ser compreendido o poder que a nossa espécie possui de alterar tudo - coisas, pessoas, formas de poderes e de governo – através da nossa própria atividade³⁸³, ou seja, “[...] a forma de liberdade que devemos procurar é aquela que está intimamente ligada à responsabilidade – não como um limite, mas como o seu próprio núcleo”³⁸⁴. Trata-se de realocar a responsabilidade “no coração de liberdade”³⁸⁵.

Conforme exposto por Allen e Mandieta³⁸⁶, os quais se apresentam como seguidores de Brown:

[...] a liberdade responsável é a liberdade democrática, uma liberdade que é vivida com os outros, para os outros, e que visa expandir o seu ethos através da educação. A liberdade responsável e democrática é a liberdade de um povo democrático, educado no espírito democrático da liberdade partilhada. Além disso, um povo democrático não justapõe invejosamente liberdade e igualdade, onde os da direita pretendem subordinar a igualdade à liberdade, enquanto os da esquerda defendem a igualdade, mesmo que a liberdade deva ser restringida (tradução nossa)³⁸⁷.

³⁸² ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

³⁸³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

³⁸⁴ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022.; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

³⁸⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 25.

³⁸⁶ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

³⁸⁷ “[...] responsible freedom is democratic freedom, a freedom that is lived out with others, for others, and aims to expand its ethos through education. Responsible and democratic freedom is the freedom of a democratic people, one that is educated into the democratic ethos of shared freedom. A democratic people, furthermore, does not invidiously juxtapose freedom and equality, where those on the right aim to subordinate equality to freedom, while those on the left argue on behalf of equality even if freedom is to be constrained”.

A liberdade, assim, deve ser um elemento fundamental na busca por fortalecer e ampliar (e não destruir e limitar, como pretendem os neoliberais) a democracia em todas as esferas - nos locais de trabalho, nas comunidades, nos países e em todos os âmbitos. Frisa-se, isso não implica em demonizar ou negar a existência da autonomia individual e da diversidade de preferências, estilos de vida e vocações pessoais, mas sim em integrá-las em busca de um bem coletivo moldado por uma sociedade instruída e democrática³⁸⁸.

³⁸⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

4 DIREITOS LGBTQIA+ E ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL

Após compreendermos no que consiste o neoliberalismo através da crítica construída por Brown e, principalmente, entendermos como o neoliberalismo utiliza a estratégia de expansão da esfera pessoal protegida e uma noção irresponsável, antidemocrática e antissocial da liberdade, passaremos a investigar se os projetos legislativos federais se valem da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida a fim de legitimar e promover processos discriminatórios através de exclusões, violações, privações e reduções de direitos de pessoas LGBTQIA+.

A fim de atingir referido objetivo, este capítulo terá como objetivo analisar projetos de leis federais, encontrados nos sítios eletrônicos do Senado Federal³⁸⁹ e da Câmara de Deputados³⁹⁰, os quais foram apresentados entre os anos de 2019 e 2024, que violam e/ou restringem direitos de pessoas LGBTQIA+.

4.1 Projetos de lei federais que restringem direitos de pessoas LGBTQIA+

Conforme exposto ao longo do presente trabalho, após a análise do ceneito, objetivos e estratégias da racionalidade neoliberal, especialmente em relação à expansão da esfera pessoal protegida, será explorado, neste capítulo, se as estratégias neoliberais estão sendo utilizadas por parlamentares na proposição de legislação que pretende violar, diminuir ou excluir direitos de pessoas LGBTQIA+. Após a descrição dos projetos de lei, serão eles analisados a partir da perspectiva crítica formulada por Brown, no tocante à estratégia neoliberal discriminatória de expansão da esfera pessoal protegida.

Importante esclarecer que o presente capítulo não exaurirá os projetos de lei apresentados no Senado e na Câmara dos Deputados, visto que, conforme exposto na introdução do presente trabalho, há uma grande reprodução e replicação de projetos de lei muito semelhantes ou idênticos, o que tornaria repetitiva a sua análise. Assim, foram selecionados alguns dos projetos de lei apresentados entre os anos de 2019 e 2024, os quais versam sobre todas as aspirações antiLGBTQIA+ ainda em trâmite no Congresso Nacional (proibição da instituição de banheiros unissex, proibição de participação de menores em eventos e paradas LGBTQIA+,

³⁸⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em: 27 abr. 2024.

³⁹⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

proibição da realização de processos de transexualização em menores, instituição do sexo biológico como critério de inscrição em eventos esportivos, instituição do sexo biológico como critério de separação em estabelecimentos prisionais, proibição da utilização da linguagem neutra, nova hipótese de anulação de casamento em caso de realização de processo de transexualização, proibição de publicidade pró-LGBTQIA+, proibição da divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino, liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade). A seleção dos Projetos de Lei analisados ocorreu justamente a fim de abranger todas as aspirações antiLGBTQIA+ ainda em trâmite no Congresso Nacional, optando-se pela seleção dos PL mais abrangentes, aos quais foram incorporados outros PL menores, que versam sobre os mesmos assuntos. Para referida eleição, também foram selecionados os PL cujas justificativas foram apresentadas de forma mais delineada e argumentativa.

Por fim, ressalta-se que um dos PL indicados foi apresentado no ano de 2015, no entanto, ele foi analisado no presente trabalho, pois incorporou outros projetos de lei recentes (isto, é, houve um apensamento de PL recentes àquele PL), por isso a sua pertinência.

4.1.1 Inventário dos projetos de lei objeto de análise

Para uma melhor visualização e compreensão dos projetos de lei que serão descritos e analisados no presente trabalho, apresenta-se abaixo um quadro em que são apresentados, em ordem cronológica, os principais dados de cada um dos PL selecionados:

Quadro 1 – Síntese dos projetos de lei analisados

(continua)

Proposta	Autor(a)	Objetivo	Estágio de tramitação
PL 1859/2015.	Alan Rick, Antônio Carlos Mendes Thame, Antônio Imbassahy, Bonifácio de Andrada, Celso Russomanno, Eduardo Cury, Eros Biondini, Evandro Gussi, Givaldo Carimbão, Izalci, João Campos, Leonardo Picciani, Luiz Carlos Hauly, Rosangela Gomes e Stefano Aguiar.	Proibição da divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino como meio de barrar a destruição da família.	Aguardando parecer do relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

(continuação)

Proposta	Autor(a)	Objetivo	Estágio de tramitação
PL 4946/2019.	Deputado Federal Eli Borges.	Garantir o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade.	Em análise pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.
PL 5445/2019.	Deputada Federal Dra. Soraya Manato.	Acrescentar uma nova hipótese de anulação do casamento em caso de realização de processos e procedimentos transexualizadores.	Aguardando designação de novo relator no âmbito da comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.
PL 3419/2019.	Deputado Federal Heitor Freire.	Proibir a cirurgia de transgenitalismo e o tratamento de redesignação sexual em menores.	Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.
PL 4520/2021.	Deputado Federal Dr. Jaziel.	Criminalizar a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero.	Apensado ao PL 3235/2015.
PL 4019/2021.	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro.	Proibir a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.	Aguardando nomeação de um novo relator.
PL 3310/2021.	Deputado Federal Nivaldo Albuquerque.	Vedar a utilização da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa.	Apensado ao projeto de lei 2369/2024.
PL 1176/2022.	Deputado Federal David Soares.	Proibir o ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas.	Aguardando parecer do relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.
PL 660/2023.	Senador Magno Malta.	Criar o Programa Escola sem Partido e inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional.	Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para relatório, junto ao Senador Otto Alencar.
PL 682/2023.	Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.	Tornar crime a sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada.	Apensado ao PL 3419/2019.
PL 192/2023.	Deputados Federais Kim Kataguri e Messias Donato.	Criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou	Apensado ao PL 3419/2019.

(conclusão)

Proposta	Autor(a)	Objetivo	Estágio de tramitação
		adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.	
PL 5421/2023.	Deputado Federal André Fernandes.	Proibir a presença e participação de crianças e adolescentes nas paradas LGBTQIA+.	Aguardando relatoria do Deputado Márcio Marinho.
PL 5769/2023.	Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.	Estabelecer o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos.	Encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.
PL 899/2023.	Senador Jorge Seif.	Proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino.	Encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
PL 772/2024.	Deputado Federal Felipe Saliba.	Proibir a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino.	Apensado ao PL 4520/2021.
PL 2369/2024.	Deputado Federal Pastor Sargento Isidório.	Proibir a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra.	Aguardando parecer do relator na Comissão de Administração e Serviço Público.
PL 1305/2024.	Deputada Federal Dayany Bittencourt.	Estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais.	Encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.1.2 Escola e ideologia de gênero

Em razão de suas grandes semelhanças, os projetos de lei 772/2024, 1176/2022, 4520/2021, 1859/2015 e 660/2023 serão expostos conjuntamente.

4.1.2.1 Projeto de lei 772/2024

O PL 772/2024³⁹¹ foi apresentado pelo Deputado Federal Felipe Saliba, integrante do Partido Renovação Democrática de Minas Gerais. Referido projeto foi

³⁹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

apresentado em 14 de março de 2024 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido, recentemente, apensado ao PL 4520/2021, estando aguardando designação de relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher³⁹².

Na ementa do projeto de lei 772/2024, consta o seguinte texto: “Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino”³⁹³.

A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal Felipe Saliba no projeto de lei 772/2024 é a de que:

[...] a educação moral de uma criança é tarefa da família, e que a escolha do gênero de cada um é também um ato moral, amparado e resguardado pelas crenças e valores esposados no seio familiar. Assim, a escola não pode e não deve intrometer-se e trazer visões que desafiam essas tradições cultivadas³⁹⁴.

O Deputado Federal salienta que, nos dias atuais “vivemos hoje em um mundo em que os valores tradicionais da família são atacados por todos os lados”, de modo que “seguir os preceitos éticos e morais que aprendemos no lar” é algo extremamente difícil, assim como “ser homem ou mulher é um ato desafiado”, motivo pelo qual seria imprescindível modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente para que seja proibida a divulgação ideológica de gênero nos estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados³⁹⁵.

³⁹² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.2.2 Projeto de lei 1176/2022

De forma muito semelhante, o PL 1176/2022³⁹⁶ foi apresentado pelo Deputado Federal David Soares, integrante do Partido União de São Paulo. Referido projeto foi apresentado em 10 de maio de 2022 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido, recentemente, apensado ao PL 1859/2015, estando aguardando parecer do relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família³⁹⁷.

Na ementa do projeto de lei 1176/2022, consta o seguinte texto: “altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas”³⁹⁸.

A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal David Soares no projeto de lei 1176/2022 é a de que “os valores humanos básicos, principalmente aqueles relacionados à família, são constantemente diminuídos e desprezados por setores que se apresentam como progressistas perante a sociedade”, de modo que seria imprescindível “defender valores cristãos”, através do referido PL, a fim de que a família possa decidir “quando e como iniciar a criança em temas relacionados à sexualidade, uma vez que são os valores familiares que irão guiar o caminhar do infante na seara íntima e sexual por toda a sua vida adulta”³⁹⁹.

³⁹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

³⁹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.2.3 Projeto de lei 4520/2021

Em relação ao projeto de lei 4520/2021⁴⁰⁰, foi apresentado pelo Deputado Federal Dr. Jaziel (Jaziel Pereira de Sousa), integrante do Partido Liberal do Ceará. Referido projeto foi apresentado em 16 de dezembro de 2021 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido apensado ao PL 3235/2015, estando aguardando designação de relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher⁴⁰¹.

Na ementa do projeto de lei 4520/2021, consta o seguinte texto: “criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero”⁴⁰².

A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal Dr. Jaziel no projeto de lei 4520/2021 é a de que “a problemática relacionada com a ideologia de gênero padece de comprovação científica, sendo, portanto, uma questão de foro íntimo do indivíduo”, de modo que “a educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais”, não podendo sofrer interferências dos outros âmbitos, como o da escola e dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados⁴⁰³.

4.1.2.4 Projeto de lei 1859/2015

Por fim, quanto ao projeto de lei 1859/2015⁴⁰⁴, este foi apresentado pelos Deputados Federais Alan Rick (PRB/AC), Antônio Carlos Mendes Thame

⁴⁰⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio

(PSDB/SP), Antônio Imbassahy (PSDB/BA), Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), Celso Russomanno (PRB/SP), Eduardo Cury (PSDB/SP), Eros Biondini (PTB/MG), Evandro Gussi (PV/SP), Givaldo Carimbão (PROS/AL), Izalci (PSDB/DF), João Campos (PSDB/GO), Leonardo Picciani (PMDB/RJ), Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), Rosângela Gomes (PRB/RJ) e Stefano Aguiar (PSB/MG). Referido projeto foi apresentado em 10 de junho de 2015 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido apensado ao PL 7180/2014, estando aguardando parecer do relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família⁴⁰⁵.

Na ementa do projeto de lei 1859/2015, consta o seguinte texto: “Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)”⁴⁰⁶. A principal justificativa apresentada pelos Deputados Federais autores do projeto de lei 1859/2015 é a de que deveriam ser instituídos:

[...] meios legais que garantissem à família a possibilidade de se defenderem de um sistema de ensino que não somente desrespeitasse valores éticos e sociais da família, mas que tivesse sido concebido com o especial propósito de destruir a própria instituição familiar, qualquer que fosse o sentido em que ela fosse tomada⁴⁰⁷.

Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Os autores ainda acrescentam que a destruição da família (base da sociedade) é um projeto da revolução comunista e socialista, sendo que a ideologia de gênero seria “a solução definida para o problema da família”⁴⁰⁸:

O que verdadeiramente está acontecendo é que o conceito de ‘gênero’ está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista com o objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subseqüentes sistemas de poder. Se esta submissão é consequência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderá ser modificada até chegar-se à uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas. Neste contexto a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino. Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais⁴⁰⁹.

Assim, embora a justificativa do projeto de lei 1859/2015 cite que devem ser respeitados os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como a liberdade e apreço à tolerância, ressaltando que “excelente é o princípio da liberdade, mas ele não pode ser estendido até o ponto de constituir-se na violação da liberdade de todos os demais”, ele deixa claro a ideologia de gênero deve ser imediatamente combatida, principalmente no âmbito escolar, pois se apresenta como um meio de destruição da família, que é a base da sociedade⁴¹⁰.

⁴⁰⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁰⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴¹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Importante esclarecer que existem outros inúmeros projetos de lei que versam sobre o tema, como os PL 2829/2023⁴¹¹, 8933/2017⁴¹², 7180/2014⁴¹³, 1158/2024⁴¹⁴, 10577/2018⁴¹⁵, sendo que as justificativas apresentadas, conforme acima exposto, são muito semelhantes.

4.1.2.5 Projeto de lei 660/2023

O PL 660/2023⁴¹⁶ foi apresentado pelo Senador Magno Malta, integrante do Partido Liberal do Espírito Santo. Referido projeto foi apresentado em 27 de fevereiro de 2023 e ainda se encontra em tramitação no Senado, estando, atualmente, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para relatório, junto ao Senador Otto Alencar⁴¹⁷.

Na ementa do projeto de lei 660/2023, consta o seguinte texto: “cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

⁴¹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2829/2023**. Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero. Autoria: Jeferson Rodrigues - REPUBLIC/GO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2365892>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴¹² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 8933/2017**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais. Autoria: Pastor Eurico - PHS/PE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158370>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴¹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 7180/2014**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Autoria: Erivelton Santana - PSC/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2014]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴¹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1158/2024**. Dispõe sobre o direito dos pais e responsáveis de vedarem a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas instituições de ensino públicas e privadas. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2425305&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 10577/2018**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil. Autoria: Cabo Daciolo - PATRI/RJ. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181575>. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴¹⁶ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴¹⁷ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”⁴¹⁸.

A principal justificativa apresentada pelo Senador Magno Malta no projeto de lei 660/2023 é a de que o ambiente escolar deve ser livre de qualquer tipo de ideologia, crença ou religião, visto que tais aspectos devem ser abordados no âmbito familiar, de acordo com suas próprias convicções⁴¹⁹. O Senador ressalta a importância do referido projeto, na medida em que:

É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis⁴²⁰.

Assim, conforme exposto na justificativa do projeto de lei 660/2023, devem ser protegidas as liberdades de consciência, religiosa, de ensinar, política, de escolha, ideológica e de educação moral⁴²¹, de modo que:

[...] cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos⁴²².

⁴¹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴¹⁹ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁰ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²¹ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²² BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Por fim, o Senador afirma que o PL “não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais”, mas que, no entanto, referidos valores, princípios, ideologias e concepção devem ser previamente informados e consentidos pelos pais dos alunos da instituição⁴²³.

Dentre os autores dos projetos de lei acima explorados, percebe-se que 17 deles são homens e uma é mulher; 90% deles se apresenta, expressamente, em suas redes sociais e biografias junto ao Senado e Câmara dos Deputados como cristãos ou religiosos e; 90% deles são brancos⁴²⁴.

4.1.3 Liberdade religiosa

Neste subcapítulo, serão analisados os projetos de lei que versam sobre liberdade religiosa, utilizando-a como meio de promoção da discriminação contra pessoas LGBTQIA+.

4.1.3.1 Projeto de lei 4946/2019

O projeto de lei 4946/2019⁴²⁵, foi apresentado pelo Deputado Federal Eli Borges, integrante do partido Solidari de Tocantins. Referido projeto foi apresentado em 10 de setembro de 2019 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos

⁴²³ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁴ SALIBA, Felipe. **Biografia e publicações**. Instagram: @felipecontagem. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/felipecontagem/>. Acesso em: 6 jul. 2024; SOARES, David. **Biografia e publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @davidbrsoares. Disponível em: <https://www.instagram.com/davidbrsoares/>. Acesso em: 6 jul. 2024; SOUSA, Jaziel. **Biografia**. [S. l., 2024]. Instagram: @Drjaziel. Disponível em: <https://www.instagram.com/drjaziel/>. Acesso em: 6 jul. 2024; MALTA, Magno. **Publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @magnomalta. Disponível em: <https://www.instagram.com/magnomalta/?hl=pt-br>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Deputados, tendo sido recentemente encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴²⁶.

Em suas redes sociais, o Deputado Federal Eli Borges se apresenta como “Casado, 3 filhos. Pastor, contador. Homem de fé, família. O Deputado da família e do Agronegócio”⁴²⁷.

Na ementa do projeto de lei 4946/2019, consta o seguinte texto: “garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil”.

Referido Projeto de Lei, conforme exposto em sua justificativa⁴²⁸, foi apresentado em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 13 de junho de 2019, em que foi criminalizada a homofobia e transfobia⁴²⁹, enquadrando tal ato no tipo penal previsto no artigo 20 da Lei 7.716/1989, que criminaliza o racismo⁴³⁰.

Conforme exposto pelo Deputado Federal Eli Borges em sua justificativa⁴³¹:

⁴²⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁷ BORGES, Eli. **Biografia**. [S. l., 2024]. Instagram @dep.eliborges. Disponível em: <https://www.instagram.com/dep.eliborges/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Notícias STF**, Brasília, DF, 13 jun. 2019 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20concluiu%20nesta%20quinta,tipifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20do%20Racismo>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³⁰ BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 6 jul. 2024.

⁴³¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Pela decisão do Plenário da Corte, religiosos e fiéis não poderão ser punidos por racismo ao externarem suas convicções doutrinárias sobre orientação sexual, desde que suas manifestações não configurem discurso discriminatório. Contudo, a simples declaração de que uniões homoafetivas é pecado pode ser considerada ‘discurso de ódio’ ou ‘exteriorizações que incita a discriminação e a hostilidade’, a depender da interpretação do juiz, abrindo brecha para que fiéis e ministros sejam criminalizados por suas crenças e opiniões.

O Deputado ainda ressalta que “existe hoje uma clara tentativa de grupos sociais em calar as opiniões de fiéis e líderes religiosos por serem contrários a determinados comportamentos sociais adotados por determinados grupos”, o que, segundo ele, violaria inúmeras disposições constitucionais relativas à liberdade religiosa, de crença e de expressão⁴³².

Com relação ao perfil do deputado proponente do PL, este se apresenta em suas redes sociais como “Casado, 3 filhos. Pastor, contador. Homem de fé, família. O Deputado da família e do Agronegócio”⁴³³.

4.1.4 Transexualização como defeito irremediável e a proteção da família, da criança e do adolescente

Em virtude das semelhanças encontradas em suas justificativas, os projetos de lei 5445/2019, 682/2023, 3419/2019 e 192/2023 serão expostos conjuntamente.

4.1.4.1 Projeto de lei 5445/2019

O projeto de lei 5445/2019⁴³⁴ foi apresentado pela Deputada Federal Dra. Soraya Manato, na época integrante do Partido Social Liberal do Espírito Santo. Referido projeto foi apresentado em 9 de outubro de 2019 e ainda se encontra em

⁴³² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%ABlica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³³ BORGES, Eli. **Biografia**. [S. l., 2024]. Instagram @dep.eliborges. Disponível em: <https://www.instagram.com/dep.eliborges/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/CE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

tramitação na Câmara dos Deputados, estando aguardando designação de novo relator no âmbito da comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família⁴³⁵.

Na ementa do projeto de lei 5445/2019, consta o seguinte texto: “Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências”⁴³⁶. O principal objetivo do PL é “incluir entre as causas de anulação do casamento, por vício de vontade, a omissão, por parte de um dos cônjuges, da condição de transgenitalização”⁴³⁷.

A principal justificativa apresentada pela Deputada Federal Dra. Soraya Manato no projeto de lei 5445/2019 é a de que o processo de transexualização deveria ser interpretado como uma espécie de “defeito físico irremediável”, nos termos do previsto no artigo 1.557 do Código Civil⁴³⁸, pois impediria, por exemplo, a possibilidade de “constituição de família com filhos biológicos”, destruindo os sonhos “dos cidadãos de boa-fé”⁴³⁹.

⁴³⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴³⁸ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 27 jul. 2024.

⁴³⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.4.2 Projeto de lei 682/2023

O projeto de lei 682/2023⁴⁴⁰ foi apresentado pelo Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, integrante do Partido Liberal de Roraima. Referido projeto foi apresentado em 27 de fevereiro de 2023 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido apensado ao PL 3419/2019, o qual aguarda designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴⁴¹.

Na ementa do projeto de lei 682/2023, consta o seguinte texto: “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada”⁴⁴². A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal Coronel Chrisóstomo no projeto de lei 682/2023 é a de que “o uso de recursos públicos para vilipendiar o corpo de pessoas que ainda não tem sua capacidade plena desenvolvida é uma aberração que precisa ser combatida através de instrumentos legais urgentemente”, de modo que deve ser proibido e punido “o processo transexualizador em crianças e adolescentes que ainda se encontram em processo de formação, tanto psicológica quanto do seu próprio organismo”⁴⁴³.

⁴⁴⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 682/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349368#:~:text=Ementa%3A%20Criminaliza%20tratamentos%20hormonais%20em,Lei%20n%C2%BA%208.069%20de%201990>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 682/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349368#:~:text=Ementa%3A%20Criminaliza%20tratamentos%20hormonais%20em,Lei%20n%C2%BA%208.069%20de%201990>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 682/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349368#:~:text=Ementa%3A%20Criminaliza%20tratamentos%20hormonais%20em,Lei%20n%C2%BA%208.069%20de%201990>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 682/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023].

4.1.4.3 Projeto de lei 3419/2019

O PL 3419/2019⁴⁴⁴, por sua vez, foi apresentado pelo Deputado Federal Heitor Freire, integrante do Partido Social Liberal do Ceará. Referido projeto foi apresentado em 11 de junho de 2019 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, estando aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴⁴⁵.

Na ementa do projeto de lei 3419/2019, consta o seguinte texto: “Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências⁴⁴⁶. Importante esclarecer que, embora conste na ementa que a proibição seria direcionada somente aos “menores”, em seu texto ela é estendida aos menores de 21 anos⁴⁴⁷.

A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal Heitor Freire no projeto de lei 3419/2019 é a de que:

Na nova leva de imposições das ‘ideologias progressistas’, são vendidos como normais os tratamentos de redesignação sexual e as cirurgias de transgenitalismo. Entretanto, cumpre salientar que tais procedimentos tem potencial de causar danos permanentes na saúde física e mental de crianças, adolescentes e jovens⁴⁴⁸.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349368#:~:text=Ementa%3A%20Criminaliza%20tratamentos%20hormonais%20em,Lei%20n%C2%BA%208.069%20de%201990>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em:

Assim, a fim de evitar o risco de desenvolvimento de doenças relacionados a esses tratamentos, como câncer, diabetes, esterilidade, bem como barrar a ideologia de gênero propagada por “ativistas terroristas”, “ditadores velados”, “irresponsáveis e distantes da ciência”, os quais afirmam que a única “solução para a reduzir os riscos de suicídio em crianças com disforia de gênero” seria o processo de transexualização, seria imperativa a proibição de tal processo em menores de 21 anos⁴⁴⁹.

4.1.4.4 Projeto de lei 192/2023

Por fim, o projeto de lei 192/2023⁴⁵⁰ foi apresentado pelo Deputados Federais Kim Kataguirí, integrante do partido União de São Paulo, e Messias Donato, integrante do partido Republic do Espírito Santo. Referido projeto foi apresentado em 2 de fevereiro de 2023 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido apensado ao PL 3419/2019, o qual aguarda designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴⁵¹.

Na ementa do projeto de lei 192/2023, consta o seguinte texto:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam,

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁴⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 192/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Autoria: Kim Kataguirí - UNIÃO/SP; Messias Donato - REPUBLIC/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346931>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 192/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Autoria: Kim Kataguirí - UNIÃO/SP; Messias Donato - REPUBLIC/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346931>. Acesso em: 6 jul. 2024.

incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique⁴⁵².

A principal justificativa apresentada pelos autores do projeto de lei 192/2023 é a de que a Constituição Federal e diversos tratados internacionais determinam a máxima proteção às crianças e aos adolescentes, de modo que a “realização do procedimento radical e muitas vezes irreversível de mudança de sexo” não observaria referidas disposições legais, pois “crianças e adolescentes não têm capacidade de fazer escolhas com impactos tão permanentes, tampouco têm compreensão plena sobre a sexualidade humana”⁴⁵³.

Dentre os autores dos projetos de lei acima explorados, percebe-se que quatro deles são homens e uma é mulher; três deles se apresentam, expressamente, em suas redes sociais e biografias junto ao Senado e Câmara dos Deputados como cristãos ou religiosos; um deles é militar; dois deles se apresentam, expressamente, como conservadores e; todos eles são brancos⁴⁵⁴.

4.1.5 Banheiros unissex

Neste subcapítulo, serão analisados os projetos de lei que versam sobre a modalidade unissex de banheiros, apresentando-se de forma contrária a sua adoção.

⁴⁵² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 192/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Autoria: Kim Katagui - UNIÃO/SP; Messias Donato - REPUBLIC/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346931>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 192/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Autoria: Kim Katagui - UNIÃO/SP; Messias Donato - REPUBLIC/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346931>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁴ MANATO, Soraya. **Biografia e publicações**. Instagram: @ sorayamanato. [S. l., 2024]. Chrisóstomo Disponível em: <https://www.instagram.com/sorayamanato/>. Acesso em: 27 jul. 2024; CORONEL Chrisóstomo. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204378>. Acesso em: 6 jul. 2024; FREIRE, Heitor. **Biografia e publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @ heitorfreire. Disponível em: <https://www.instagram.com/heitorfreire/?hl=pt-br>. Acesso em: 27 jul. 2024; KATAGUIRI, Kim. **Biografia e publicações**. Instagram: @kimkatagui. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/kimkatagui/?hl=pt-br>. Acesso em: 27 jul. 2024; DONATO, Messias. **Biografia e publicações**. Instagram: @ messiasdonato. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/messiasdonato/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

4.1.5.1 Projeto de lei 4019/2021

O projeto de lei 4019/2021⁴⁵⁵, foi apresentado pelo Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro, integrante do partido Republic do Distrito Federal. Referido projeto foi apresentado em 16 de novembro de 2021 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados⁴⁵⁶, tendo obtido parecer favorável do Deputado Relator Celso Maldaner⁴⁵⁷. Atualmente, tendo o até então relator deixado de compor a Comissão de Desenvolvimento Urbano, fora nomeado um novo relator, sendo ele o Deputado Federal Fabio Garcia, o qual, recentemente, licenciou-se do mandato⁴⁵⁸.

Na ementa do projeto de lei 4019/2021, consta o seguinte texto: “proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho”⁴⁵⁹, sendo que, em seu inteiro teor, apresenta-se a seguinte justificativa para referida proibição:

Se observarmos minuciosamente as pautas reivindicadas pelas minorias e seus pleitos, por muitas vezes acabam ao mesmo tempo em que estes personagens se tornam mais visíveis na sociedade, eles desaparecem, pois, o que os torna diferentes se dilui.

Mas é interessante deixarmos claro que uso de banheiros e espaços assemelhados no Brasil, na modalidade unissex não diminuirá os casos de hostilização, humilhação e outros tipos de violência contra a população LGBTQIA+, porque precisamos de fato trabalhar o respeito e a diversidade

⁴⁵⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁵⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

de forma delicada e sensível, prioritariamente pelos pais e pela família, e não por uma imposição como de costume estão fazendo.

Assim, a construção de uma sociedade melhor e mais inclusiva precisa ser trabalhada pela pelos pais e pela família, sem o mínimo possível de interferência dos atores externos, pois sempre foi desta forma no decorrer dos tempos, e chegamos até aqui com padrões de modelo e excelência.

Desta forma, visualizamos a necessidade de proibição da instituição de banheiros e espaços assemelhados na modalidade unissex⁴⁶⁰.

Conforme se denota do texto acima colacionado, o principalmente fundamento do projeto de lei apresentado pelo Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro é o de que a criação e banheiros e afins na modalidade unissex seria desnecessário, pois o respeito deve ser trabalhado de forma livre, isto é, sem imposições, dentro do âmbito familiar, sem a interferência de atores externos, como o Estado⁴⁶¹.

Assim como os demais projetos de lei acima explorados, o PL 4019/2021 deixa claro em seu texto que ele não possui o propósito de “denegrir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana”⁴⁶².

Com relação ao perfil do deputado proponente do PL, este se apresenta em suas redes sociais como fiel a Deus e integrante da Frente Parlamentar Evangélica⁴⁶³.

4.1.6 Eventos LGBTQIA+ e a proteção da família, da criança e do adolescente

Neste subcapítulo, será analisado o projeto de lei 5421/2023, o qual versa sobre a proibição de crianças e adolescentes em eventos LGBTQIA+, como forma de promover a proteção da família.

⁴⁶⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶³ RIBEIRO, Julio Cesar. **Publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @juliocesarribeiro. Disponível em: <https://www.instagram.com/juliocesarribeiro/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.6.1 Projeto de lei 5421/2023

O projeto de lei 5421/2023⁴⁶⁴, foi apresentado pelo Deputado Federal André Fernandes, integrante do Partido Liberal do Ceará. Referido projeto foi apresentado em 8 de novembro de 2023 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, sob relatoria do Deputado Márcio Marinho⁴⁶⁵.

Na ementa do projeto de lei 5421/2023, consta o seguinte texto: “proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional”, sendo que, em seu inteiro teor, apresentam-se três motivos para a aprovação do projeto, sendo eles⁴⁶⁶:

- a) garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, os quais estariam expostas a riscos potenciais em paradas e eventos LGBTQIA+, com a possibilidade de, por exemplo, perderem-se dos seus responsáveis ou serem expostos a comportamentos adultos ou a situações de difícil compreensão para uma pessoa de sua idade;
- b) resguardar e proteger crianças e adolescentes de possíveis atos de preconceito e discriminação, bem como evitar o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por elas;
- c) a participação em paradas e eventos LGBTQIA+ deve ser uma decisão consciente e informada, tomada em conjunto com os responsáveis por essas crianças e adolescentes, não podendo possuir fácil e amplo acesso.

O projeto prevê, também, que os organizadores de paradas e eventos LGBTQIA+ devem “implementar todas as medidas necessárias para verificar a idade

⁴⁶⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

dos participantes”, proibindo a entrada e participação de crianças e adolescentes, sendo que, em caso de violação dessa disposição de lei, “estarão sujeitos a multa de até 50 (cinquenta) salários mínimos”⁴⁶⁷.

Por fim, importante citar que o PL 5421/2023 deixa claro em seu texto que o seu objetivo não é, de nenhuma forma, discriminar ou marginalizar a comunidade LGBTQIA+⁴⁶⁸.

Com relação ao perfil do deputado proponente do PL, este se apresenta em suas redes sociais como pré-candidato a Prefeito de Fortaleza (2024), Deputado Federal mais votado do Ceará nos anos de 2018 e 2022, grande crítico da esquerda e defensor dos ideais partidários do ex-presidente Jair Bolsonaro⁴⁶⁹.

4.1.7 Naturalização dos corpos biológicos e suas características intrínsecas

Em virtude das semelhanças encontradas em suas justificativas, os projetos de lei 5769/2023 e 1305/2024 serão expostos conjuntamente.

4.1.7.1 Projeto de lei 5769/2023

O projeto de lei 5769/2023⁴⁷⁰, foi apresentado pelo Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, integrante do partido Liberal de Rondônia. Referido projeto foi apresentado em 29 de novembro de 2023 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido recentemente encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴⁷¹.

⁴⁶⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁶⁹ FERNANDES, André. **Publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @andrefernandes. Disponível em: <https://www.instagram.com/andrefernandes/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de

Na ementa do projeto de lei 5769/2023, consta o seguinte texto: “estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos”⁴⁷².

Em seu inteiro teor, apresenta-se como principal justificativa para a alteração da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) a promoção de um “sistema carcerário mais justo, seguro e respeitoso”, “reconhecendo a importância de considerar características biológicas fundamentais na definição do ambiente carcerário mais apropriado”, evitando, assim, “situações constrangedoras e potencialmente violentas”⁴⁷³.

Diferentemente dos projetos de lei acima explorados, o PL 5769/2023 não cita expressamente a ausência de propósitos discriminatórios, limitando-se a ressaltar que o PL observa e respeita os princípios fundamentais da Constituição Federal, “promovendo um ambiente que respeite a dignidade de todos os envolvidos”⁴⁷⁴.

4.1.7.2 Projeto de lei 1305/2024

O projeto de lei 1305/2024⁴⁷⁵, foi apresentado pela Deputada Federal Dayany Bittencourt, integrante do partido União do Ceará. Referido projeto foi apresentado em 17 de abril de 2024 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos

segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Deputados, tendo sido encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial⁴⁷⁶.

Na ementa do projeto de lei 5421/2023, consta o seguinte texto: “altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências”⁴⁷⁷.

Em seu inteiro teor, apresenta-se como principal justificativa para a alteração da Lei 14.597, de 14 de junho de 2023 a ideia de que o corpo feminino e o corpo masculino carregam consigo vantagens e desvantagens inerentes ao sexo biológico, sendo que, ao permitir a participação de pessoas transexuais em categoriais de competição diversas do sexo biológico, estar-se-ia permitindo a adoção de “práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado das competições”, apresentando-se como uma grande injustiça com os demais competidores, principalmente quando mulheres transexuais passam a competir, com seus grandes corpos masculinos (“características físicas superiores, como força e resistência”), contra mulheres cujo sexo é biológico ou de nascimento⁴⁷⁸.

O estabelecimento do sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, conforme previsto no PL 1305/2024, seria também aplicável às competições estudantis de educação básica e universitária, como intersséries, interescolares, interfaculdades ou universidades e interclubes ou modalidades desportivas. A participação de atletas transgêneros, por sua vez, somente seria possível caso fosse observado o sexo biológico da pessoa ou caso a competição ocorresse somente entre pessoas transgêneras, sendo que,

⁴⁷⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁷⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

ainda sim, deveria ser observado o sexo de nascimento para a formação de categorias de competição⁴⁷⁹.

O projeto de lei ora explorado prevê que, caso haja o descumprimento das vedações e proibições nele previstas, os atletas e organizadores de eventos e competições estariam sujeitos ao pagamento de multas, suspensão de atividades desportivas, exclusão de competição e devolução de premiação⁴⁸⁰.

Por fim, importante citar que, assim como o PL 5421/2023, o PL 1305/2024 deixa claro em seu texto que o seu objetivo não é, de nenhuma forma, discriminar ou marginalizar a comunidade LGBTQIA+⁴⁸¹.

Dentre os autores dos projetos de lei acima explorados, percebe-se que um deles é homem e uma é mulher; um deles é militar; um deles se apresenta, expressamente, em suas redes sociais e biografias junto ao Senado e Câmara dos Deputados como cristão ou religioso e; ambos são brancos⁴⁸².

4.1.8 Linguagem neutra e ideologia de gênero

Em razão de suas grandes semelhanças, os projetos de lei 899/2023, 3310/2021 e 2369/2024 serão explorados de forma conjunta.

⁴⁷⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸² CORONEL Chrisóstomo. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204378>. Acesso em: 6 jul. 2024; DAYANY Bittencourt. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220659>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.8.1 Projeto de lei 899/2023

O PL 899/2023⁴⁸³ foi apresentado pelo Senador Jorge Seif, integrante do partido Liberal de Santa Catarina. Referido projeto foi apresentado em 6 de março de 2023 e ainda se encontra em tramitação no Senado, tendo sido, após parecer favorável do Senador Relator Zequinha Marinho, encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania⁴⁸⁴.

Na ementa do projeto de lei 899/2023, consta o seguinte texto: “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino”⁴⁸⁵.

A principal justificativa apresentada pelo Senador Jorge Seif no projeto de lei 899/2023 é a de que a língua portuguesa é um patrimônio comum, oriundo de uma venerável tradição e experiência histórica, que deve ser devidamente preservada. O Senador ressalta em sua justificativa que as normas da língua portuguesa não podem ser arbitrariamente alteradas e impostas à sociedade, “em que pese expressar o ponto de vista de pessoas que não se sentem representadas pelos gêneros masculino”⁴⁸⁶.

⁴⁸³ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 899/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156027>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁴ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 899/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156027>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁵ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 899/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156027>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁶ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 899/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156027>. Acesso em: 6 jul. 2024.

4.1.8.2 Projeto de lei 3310/2021

Já o projeto de lei 3310/2021⁴⁸⁷, foi apresentado pelo Deputado Federal Nivaldo Albuquerque, integrante do partido Republicanos de Alagoas. Referido projeto foi apresentado em 24 de setembro de 2021 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo sido, recentemente, apensado ao projeto de lei 2369/2024⁴⁸⁸.

Na ementa do projeto de lei 3310/2021, consta o seguinte texto:

Veda expressamente a utilização da 'linguagem neutra', do 'dialeto não binário' ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público.

Em seu inteiro teor, apresenta-se como principal justificativa a proteção da norma culta da língua portuguesa, de modo a prezar pelo direito do jovem e da criança em obter uma educação adequada que os qualifique para a vida, em especial para o exercício da cidadania e do trabalho⁴⁸⁹. O Deputado Federal ainda

⁴⁸⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁸⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

apresenta outras duas justificativas para tal proibição, as quais, dada a sua grande relevância para o presente trabalho, serão abaixo colacionadas:

A 'linguagem neutra', do 'dialeto não binário' trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, de modo a serem escritos ou pronunciados com a premissa defendida pelos grupos extremistas de 'anular as diferenças' de pronomes de tratamento masculinos e femininos, baseando-se em infinitas possibilidades de gênero não existentes.

É inegável a problemática da situação, gerada unicamente por motivos ideológicos e que certamente acarretaria sérias consequências práticas na sociedade, com intuito de ensinar as nossas crianças o uso da linguagem neutra. Isto porque obrigar a sociedade a usar pronomes associados às ideias as quais eles se opõem não é apenas opressão: é uma inconstitucionalidade gritante⁴⁹⁰.

4.1.8.3 Projeto de lei 2369/2024

Em relação ao projeto de lei 2369/2024⁴⁹¹, ele foi apresentado pelo Deputado Federal Pastor Sargento Isidório, integrante do partido Avante da Bahia. Referido projeto foi apresentado em 12 de junho de 2024 e ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando parecer do relator na Comissão de Administração e Serviço Público⁴⁹².

Na ementa do projeto de lei 2369/2024, consta o seguinte texto:

Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em

⁴⁹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁹² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial⁴⁹³.

A principal justificativa apresentada pelo Deputado Federal Pastor Sargento Isidório no projeto de lei 2369/2024 é a de que a utilização da linguagem neutra, “além de ir contra a natureza dos seres, representa um desvio da norma culta da língua portuguesa, que é um dos pilares de nossa identidade nacional”. O Deputado ainda acrescenta que seria irrazoável gastar recursos públicos com investimentos relacionados à linguagem neutra, pois há áreas mais importantes, que realmente “necessitam de atenção prioritária, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção do bem-estar social de toda a população brasileira”⁴⁹⁴.

Dentre os autores dos projetos de lei acima explorados, percebe-se que todos eles são homens; um deles é pastor; em deles é militar; dois deles se apresentam, expressamente, em suas redes sociais e biografias junto ao Senado e Câmara dos Deputados como conservadores e; dois deles são brancos⁴⁹⁵.

4.1.9 Levantamento geral dos projetos de lei

O presente trabalho indicou e examinou, ao todo, 17 projetos de lei apresentados pelas casas legislativas federais brasileiras. Dentre eles, 16 PL foram apresentados entre os anos de 2019 a 2024 e, somente um, foi apresentado em momento anterior (2015). Embora a ideia principal deste trabalho seja analisar os PL apresentados após o ano de 2019, examinou-se, também, o PL 1859/2015, pois ele abrangia outros PL explorados neste trabalho (isto é, estes foram apenas àquele), por isso sua relevância.

⁴⁹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁴⁹⁵ ISIDÓRIO, Pastor Sargento. **Biografia e publicações**. Instagram: @pastorsargentoisidorio. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/pastorsargentoisidorio/>. Acesso em: 6 jul. 2024; ALBUQUERQUE, Nivaldo. **Biografia e publicações**. Instagram: @nivaldoalbuquerque. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/nivaldoalbuquerque/>. Acesso em: 20 jul. 2024; SEIF, Jorge. **Biografia**. Instagram: @jorgeseifjunior. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/jorgeseifjunior/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Da análise dos dados e informações acima expostas, percebe-se que, dentre os 17 projetos de lei indicados, 5 versam sobre a escola, o ensino e a ideologia de gênero; 3 versam sobre a proibição da linguagem neutra; 2 versam sobre a naturalização dos corpos biológicos e de suas características intrínsecas; 1 versa sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos pró-LGBTQIA+; 1 versa sobre a proibição da instalação de banheiro na modalidade unissex; 4 tratam a transexualização como um defeito irremediável que deve ser combatido a fim de proteger a família, a criança e o adolescente e; 1 versa expressamente sobre a liberdade religiosa. Quanto a este último ponto, no entanto, observa-se que todos os projetos de lei explorados citam a liberdade religiosa e de crença, no entanto, não são estes seus principais objetivos.

As justificativas mais frequentemente encontradas nos projetos de lei explorados dizem respeito ao exercício das liberdades individuais (religiosa, moral e de crença) para a negação ou limitação de direitos de pessoas LGBTQIA+. A proteção da família também se mostrou como uma das principais justificativas para tanto, tendo sido elaboradas afirmações no sentido de que as pessoas LGBTQIA+ e suas reivindicações pretenderiam acabar com a família, impondo, de forma obrigatória, valores não aceitos pela sociedade.

Além de seu conteúdo, um exame global e sintético do perfil dos parlamentares autores e/ou propositores dos projetos de lei revela que 100% destes se posicionam, expressa e abertamente, como defensores da família e da liberdade. Inclusive, conforme acima referido, estas são as justificativas majoritárias encontradas nos PL abordados, pois estes visam diminuir ou negar direitos de pessoas LGBTQIA+, sob o argumento de que o respeito e a diversidade não podem ser impostos pela sociedade e pelo Estado, devendo ser abordados no seio de cada núcleo familiar, de forma livre, de acordo com os valores éticos e morais de cada um.

Ainda quanto ao perfil dos parlamentares, é possível verificar que: quinze deles foram propostos por homens, sendo que somente dois possuem autoria de mulheres; 90% deles são pessoas brancas; seis se apresentam, expressamente como conservadores; dois são militares e; doze se apresentam, de forma expressa, como religiosos ou cristãos. Assim, é possível verificar grande semelhança entre o perfil dos parlamentares que propuseram os projetos de lei analisados, sendo eles, majoritariamente, homens, brancos, heterossexuais, cristãos e conservadores. Tal

constatação corrobora os resultados da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador Santos, a qual “traçou o perfil dos principais opositores dos direitos da população LGBTQIA+ no Congresso Nacional e chegou à conclusão de que são majoritariamente homens brancos”⁴⁹⁶.

Importante esclarecer que a análise de perfil aqui realizada foi feita com base nas próprias justificativas dos projetos de lei abordados, bem como através de suas biografias e publicações em redes sociais e nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

⁴⁹⁶ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvelho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

5 A EXPANSÃO DA ESFERA PESSOAL PROTEGIDA COMO ESTRATÉGIA PARLAMENTAR DISCRIMINATÓRIA

Examinados, de forma descritiva, os projetos de lei selecionados, far-se-á, neste capítulo, uma análise na perspectiva do direito da antidiscriminação, cujos contornos fundamentais serão enumerados, possibilitando a avaliação do potencial discriminatório de tais iniciativas parlamentares.

Após a compreensão do conceito e relevância do direito da antidiscriminação, serão analisadas as justificativas dos Projetos de Lei e o perfil de seus autores, a fim de verificar a presença ou não das estratégias neoliberais, em especial aquelas pertinentes à expansão indevida da esfera pessoal protegida. Ademais, será também analisada, à luz do direito da antidiscriminação, em que medida os projetos de lei (e suas respectivas justificativas) podem ser situados no contexto neoliberal, conforme a elaboração proposta por Brown.

5.1 O direito da antidiscriminação

O direito da antidiscriminação vem apresentando grande desenvolvimento e relevância nas últimas décadas, como resposta aos altos níveis de discriminação registrados no Brasil e no mundo contemporâneos⁴⁹⁷. Em busca por uma conceituação do direito da antidiscriminação, é possível compreendermos como uma “área do conhecimento e da prática jurídica relativa às normas, conceitos e princípios, relativos ao direito de igualdade como mandamento proibitivo de discriminação, incluídos os instrumentos normativos, nacionais e internacionais”⁴⁹⁸. O princípio da igualdade, quando relacionado e vinculado ao direito da antidiscriminação, pretende promover a proteção dos indivíduos e grupos contra

⁴⁹⁷ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**. [S. l.]: CIDH, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024; RIOS, Roger Raupp. O princípio da igualdade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Argumentação, força normativa, direito sumular e antidiscriminação. In: SARMENTO, Daniel; SARLET; Ingo Wolfgang (coord.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 320.

⁴⁹⁸ RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e direitos de minoriais: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 131, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

tratamentos injustos, objetivando atenuar as desigualdades historicamente perpetuadas e combater a discriminação⁴⁹⁹.

Conforme exposto por Rios⁵⁰⁰, há duas formas de se compreender a igualdade no contexto do direito da antidiscriminação: a perspectiva da antidiferenciação e a perspectiva da antissubordinação. A primeira

[...] se preocupa com a neutralidade das medidas tomadas por indivíduos e instituições. Neste sentido, ela adota a perspectiva do agente da discriminação, buscando corrigir eventuais condutas discriminatórias. Primordialmente, ela orienta-se para a proteção de indivíduos vítimas de discriminação intencional. A perspectiva da antidiferenciação, portanto, é hostil à ideia de ações afirmativas em favor de certos grupos, considerando-as discriminatórias em relação a grupos não beneficiados. Ela refuta as instituições de qualquer medida específica, por considerá-la uma espécie uma espécie de 'direito especial', verdadeiro privilégio incompatível com a igualdade de tratamento a que todos têm direito⁵⁰¹.

De modo diverso, a perspectiva da antissubordinação admite tratamentos diferenciados, desde que visem à superação de conjunturas discriminatórias, que podem, inclusive, englobar tratamentos neutros que fortifiquem a subordinação de grupos e indivíduos⁵⁰². Assim, na perspectiva da antissubordinação, pretende-se agir de modo direto para reduzir a vulnerabilidade e as injustiças sofridas por determinados grupos minoritários:

Todos estes desdobramentos da perspectiva da antissubordinação, decorrentes da atribuição de um conteúdo substancial ao direito da antidiscriminação, conduzem à concretização de uma das funções mais caras aos direitos fundamentais nas democracias contemporâneas, qual seja a proteção das minorias. Com efeito, a função protetiva de minorias é mais adequadamente desempenhada por um princípio da igualdade atento à situação dos grupos subordinados, na medida em que se atribui ao direito da antidiscriminação algo mais que um mero teste de racionalidade na eleição de critérios de diferenciação tendo em vista certas finalidades⁵⁰³.

⁴⁹⁹ LAZZARIN, Helena Kugel; LAZZARIN, Sonilde Kugel. Os tratamentos diferenciados estabelecidos para mulheres e homens na legislação previdenciária: uma análise à luz do princípio da igualdade. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27, 2018. **Direitos sociais, seguridade e previdência social II**. Florianópolis: Conpedi, 2018.

⁵⁰⁰ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁵⁰¹ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p. 34.

⁵⁰² RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁵⁰³ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p. 41.

Para fins do presente trabalho, adotando-se a perspectiva da antissubordinação, o direito da antidiscriminação adiciona e complementa enfoques e subsídios ao princípio da igualdade, a fim de desenvolver mecanismos jurídicos para combater a discriminação⁵⁰⁴, a qual pode ser compreendida como tudo aquilo que gera exclusão, restrição ou preferência, prejudicando ou eliminando a igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em em todos os seus âmbitos⁵⁰⁵. Segundo o Rios⁵⁰⁶, o princípio da igualdade deve:

[...] transcender sua compreensão tradicional, veiculada pelas dimensões formal e material. Mais do que proibição de tratamento arbitrário e exigência de igualdade de tratamento, o princípio da igualdade encerra mandamento constitucional de combate à discriminação, requerendo a superação de situações onde indivíduos e grupos são subordinados, destinatários de tratamento como uma segunda classe de cidadãos. Trata-se de uma compreensão dinâmica das exigências do princípio da igualdade em face de realidades sociais e jurídicas marcadas por preconceitos e discriminação.

Rios, Leivas e Schäfer, ressaltam que “o direito constitucional brasileiro e o direito internacional dos direitos humanos têm, dentre seus conteúdos fundamentais, a afirmação do direito de igualdade como mandamento de proibição de discriminação”⁵⁰⁷. Referida proibição pretende justamente acabar com “toda e qualquer diferenciação injusta, em especial práticas e regimes de subordinação contra indivíduos e grupos histórica e socialmente injustiçados e vítimas de preconceito”⁵⁰⁸. O direito da antidiscriminação sob a ótica da antissubordinação, assim, se concentra precipuamente na posição ocupada pelos grupos na

⁵⁰⁴ SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Antidiscriminação e contrato**: a integração entre proteção e autonomia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 25.

⁵⁰⁵ RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵⁰⁶ RIOS, Roger Raupp. O princípio da igualdade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: argumentação, força normativa, direito sumular e antidiscriminação. In: SARMENTO, Daniel; SARLET; Ingo Wolfgang (coord.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal**: balanço e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. p. 320.

⁵⁰⁷ RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e direitos de minoriais: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵⁰⁸ RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e direitos de minoriais: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

sociedade⁵⁰⁹, fornecendo uma interpretação do princípio da igualdade em que há um comprometimento com a proteção antidiscriminatória de grupos subordinados, e não apenas dos indivíduos de forma isolada⁵¹⁰.

Nessa perspectiva, leva-se em consideração que há uma interdependência entre grupos e seus membros, isto é, a identidade e o bem-estar dos membros está intrinsecamente vinculada à identidade e bem-estar do grupo como um todo⁵¹¹. Assim, indivíduos membros de grupos são excluídos ou afastados de oportunidades justamente por serem pertencentes a determinado grupo considerado inferior ou por possuírem características que com ele os vincule, de modo que a valoração social do grupo interfere e influencia diretamente na aceitação ou exclusão de seus membros⁵¹².

Conforme exposto por Moreira⁵¹³, para o direito da antidiscriminação, são de interesse justamente os grupos sociais “formados por pessoas que possuem uma identidade atribuída: elas se associam porque fazem parte de grupos que estão em uma situação de subordinação”, ou seja, não bastam que sejam conjuntos organizados de pessoas. Assim, a posição social de um grupo deve ser elemento fundamental para análise do princípio da igualdade, sendo imperativo considerar o contexto social e histórico do grupo⁵¹⁴.

Ainda segundo Moreira⁵¹⁵, o princípio da igualdade:

[...] designa um compromisso com uma ordem social destinada a combater formas de discriminação que recaem sobre grupos de pessoas que possuem identidade comum, sendo ela criada por alguma norma jurídica ou por tradições culturais que atribuem status cultural e material distintos a eles.

⁵⁰⁹ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 38.

⁵¹⁰ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 36 - 41; MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 291-295.

⁵¹¹ FISS, Owen M. Groups and the equal protection clause. **Philosophy and Public Affairs**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 148, 1976.

⁵¹² FISS, Owen M. Groups and the equal protection clause. **Philosophy and Public Affairs**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 149, 1976.

⁵¹³ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 86-89.

⁵¹⁴ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 37; MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 289-290.

⁵¹⁵ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 289.

A perspectiva da antissubordinação, portanto, atenta-se a promover igualdade, impedindo que determinados grupos sociais estejam e permaneçam em situação de subordinação e desvantagem social⁵¹⁶. Os critérios proibidos de discriminação não são apenas razões que impedem tratamentos distintos, mas características que identificam grupos que precisam de proteção. Em vez de apenas proteger um único indivíduo de ofensas (indígena, negro, mulher, homossexual, etc), o objetivo principal é também resguardar os próprios grupos ao qual o indivíduo pertença, uma vez que necessitam de proteção jurídica devido à sua posição social de inferioridade ou vulnerabilização. A preocupação central é justamente se um tratamento diferenciado a determinados grupos cria ou potencializa a situação de subordinação desses grupos⁵¹⁷, o que influi diretamente na identidade e bem-estar dos próprios membros dos grupos⁵¹⁸.

Conforme exposto por Brunetto⁵¹⁹:

Para considerar a situação social dos grupos na realidade fática, a perspectiva da antissubordinação exige funções complementares ao princípio da igualdade. A igualdade passa a reprovar tratamentos que criem ou perpetuem situações de subordinação a determinados grupos sociais, independentemente da intenção do agente discriminador de as criar ou perpetuar. A antissubordinação se interessa, então, com os danos concretos que as práticas sociais podem ter no status (cultural e material) de grupos em situação de desvantagem. Analisar a validade de determinados tratamentos, medidas e normas diante do princípio da igualdade exige, em consequência, analisar se eles colaboram ou não para a perpetuação ou o agravamento da condição de subordinação de certos grupos em desvantagem social.

O direito da antidiscriminação, sob a perspectiva da antissubordinação, justamente por considerar os efeitos que as práticas podem ter aos grupos (e, conseqüentemente aos seus membros), rejeita tratamentos neutros que robusteçam situações de subordinação, considerando a existência discriminação de fato, independentemente de discriminação de direito⁵²⁰. Assim, “a antissubordinação

⁵¹⁶ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 86-89.

⁵¹⁷ SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Antidiscriminação e contrato**: a integração entre proteção e autonomia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 144-145.

⁵¹⁸ FISS, Owen M. Groups and the equal protection clause. **Philosophy and Public Affairs**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 148-149, 1976.

⁵¹⁹ BRUNETTO, Fábio Santos. **Antidiscriminação e pobreza**: contribuições para o reconhecimento da pobreza como critério proibido de discriminação no direito brasileiro. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2022.

⁵²⁰ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 36-37.

permite combater situações de discriminação indireta, em que práticas aparentemente neutras e sem intenção discriminatória resultam efeitos discriminatórios” a grupos socialmente vulnerabilizados ou em desvantagem social⁵²¹. A antissubordinação, portanto, admite tratamentos diferenciados em favor de grupos em desvantagem social, tendo como principal objetivo combater os prejuízos sofridos por eles através de ações afirmativas e medidas de acomodação de diferenças, entre outros⁵²².

Neste contexto, segundo Rios⁵²³, os critérios proibitivos de discriminação:

[...] funcionam, pois, como mandamentos negativos que determinam que, como base em certo critério, alguém não seja discriminado. Ao reprovarem condutas e efeitos discriminatórios, protegem de tratamento prejudicial indivíduos e grupos que se enquadrem no critério protegido.

Quanto à possibilidade de enquadrar a temática da orientação sexual como critério proibitivo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Atala Riffo e crianças vs. Chile*⁵²⁴ (em que foi retirada, através de processo judicial, a guarda e custódia das filhas da senhora Atala em virtude de sua orientação sexual, a qual, segundo o pai das crianças, prejudicava sua capacidade de exercício da guarda “porque sua nova opção de vida sexual, somada a uma convivência lésbica com outra mulher, estava provocando consequências danosas ao desenvolvimento dessas menores”, bem como submetendo elas a riscos psicológicos e físicos⁵²⁵), decidiu que a orientação sexual está incluída, ainda que não de forma expressa, como categoria protegida pelo artigo 1.1 da Convenção Americana, pois a interpretação dos tratados de direitos humanos deve ser progressiva, de acordo com a “evolução dos tempos e as condições de vida do momento”, devendo sempre ser

⁵²¹ BRUNETTO, Fábio Santos. **Antidiscriminação e pobreza**: contribuições para o reconhecimento da pobreza como critério proibido de discriminação no direito brasileiro. 2022. f. 140. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2022.

⁵²² RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 36-39.

⁵²³ RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: antidiscriminação, gênero e sexualidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵²⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. [S. l.], 24 fev. 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

⁵²⁵ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. [S. l.], 24 fev. 2012. p. 14. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

escolhido o modo de interpretação que ofereça maior proteção aos direitos humanos protegidos pelas suas próprias Convenções e Tratados⁵²⁶.

Segundo a Corte, o rol previsto no artigo 1.1 da Convenção é meramente exemplificativo - e não taxativo ou restritivo - para a interpretação progressiva da proteção dos direitos humanos, principalmente por se referir a "qualquer outra condição social" como espaço aberto interpretativo nas quais outras categorias podem ser incorporadas (embora não tenham sido expressamente indicadas no próprio artigo). A Corte, inclusive, citou em sua decisão resoluções e decisões proferidas pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, pelo Comitê de Direitos Humanos e pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, as quais qualificaram a orientação sexual como uma das categorias de discriminação proibida. Portanto, a Corte já pacificou entendimento no sentido de que a orientação sexual é considerada uma das categorias de discriminação proibidas pelas normas de direitos humanos⁵²⁷.

De modo semelhante, embora a Constituição Federal de 1988 não faça menção expressa à possibilidade de enquadrar a temática da orientação sexual como critério proibitivo, o artigo 3º, inciso IV, é claro ao abrir a possibilidade de ampliação de categorias protetivas, ou seja, o rol previsto no referido artigo não é taxativo, mas meramente exemplificativo, o que fica claro em sua própria redação⁵²⁸. Importante esclarecer que, para haver a ampliação do rol previsto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, é necessário verificar a necessidade de um novo quesito ser a ele incorporado (como no caso da orientação sexual), o que pode ser feito através dos requisitos para o reconhecimento de novos quesitos aos critérios proibidos de discriminação, sistematizados pelo direito antidiscriminatório norte-americano, sendo eles:

- (a) se o grupo é historicamente perseguido; (b) se é estigmatizado; (c) se recebe tratamento desigual prejudicial; (c) se sofre preconceito, estereótipos negativos e hostilidades; (d) se constitui minoria politicamente em

⁵²⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. [S. l.], 24 fev. 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

⁵²⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. [S. l.], 24 fev. 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

⁵²⁸ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

desvantagem; (e) se a característica distintiva do grupo, constitutiva de sua identidade, é imutável ou modificável somente a alto e inexigível custo e (f) se tal característica desencadeadora da discriminação em nada impede a participação positiva do grupo na sociedade⁵²⁹.

Neste sentido, a base jurídica para considerar a orientação sexual como um critério proibido de discriminação pode ser sustentada, pelo menos, por dois aspectos: a contrariedade ao direito de condutas preconceituosas e a violência a qual as pessoas LGBTQIA+ ainda estão sendo constantemente submetidas⁵³⁰. Ademais, a proibição de discriminação com base na orientação sexual se encaixa na categoria antidiscriminatória por identidade, uma vez que o critério proibido de discriminação por orientação sexual impede que as condutas adotadas por pessoas LGBTQIA+ sejam objeto de diferenciação negativa ante a desqualificação da identidade, do status e do próprio indivíduo pertencente ao grupo⁵³¹.

Por fim, importante diferenciar preconceito e discriminação, pois referidos termos descrevem fenômenos distintos: enquanto a concepção de preconceito deriva de percepções mentais, internas e negativas em desfavor de sujeitos e grupos inferiorizados, a discriminação se concentra na efetivação atitudinal da violação de direitos⁵³².

5.2 Perfil dos parlamentares autores e/ou propositores dos Projetos de Lei

Após uma breve exposição de alguns dos elementos fundamentais do direito da antidiscriminação, é possível verificarmos se os projetos de lei explorados ao longo do presente trabalho se utilizam de argumentos neoliberais discriminatórios. Para tanto, inicialmente, realizar-se-á uma análise genérica do perfil dos parlamentares que apresentaram referidos PL em razão de sua relevância para a crítica desenvolvida por Brown e, posteriormente, serão examinadas as suas justificativas.

⁵²⁹ RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: antidiscriminação, gênero e sexualidade. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵³⁰ RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

⁵³¹ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁵³² RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Conforme exposto no capítulo 4, um exame global e sintético do perfil dos parlamentares autores e/ou propositores dos projetos de lei acima explorados revela que 100% destes se posicionam, expressa e abertamente, como defensores da família e da liberdade. Inclusive, conforme acima referido, estas são as justificativas majoritárias encontradas nos PL abordados, pois estes visam diminuir ou negar direitos de pessoas LGBTQIA+, sob o argumento de que o respeito e a diversidade não podem ser impostos pela sociedade e pelo Estado, devendo ser abordados no seio de cada núcleo familiar, de forma livre, de acordo com os valores éticos e morais de cada um.

Tal verificação, confirma a análise desenvolvida por Brown, na medida em que, conforme exposto pela autora, os neoliberais se utilizam do argumento de que a sociedade, o político, a igualdade e a democracia se apresentam como o leito de morte da liberdade, devendo, portanto, serem destruídos ou limitados⁵³³, isto é, através do enfraquecimento do Estado e da sociedade, os neoliberais pretendem instituir a família como a unidade última funcional na sociedade⁵³⁴ e, mais do que isso, impor ao indivíduo a família nuclear heterossexual e a própria diferença sexual⁵³⁵.

Ademais, os neoliberais reivindicam a liberdade para contestar a igualdade e a justiça social através da autoridade natural dos valores tradicionais, bem como promover a desmassificação ou empreendedorização por meio da supervalorização dos indivíduos e famílias, transferindo-se a estes quase tudo o que era proporcionado pelo Estado⁵³⁶. Os neoliberais, deste modo, repudiam as lutas por igualdade e inclusão, na medida em que, uma vez dotadas de censura e coerção, limitariam a liberdade, o livre mercado e os valores tradicionais⁵³⁷. Referida crítica neoliberal, conforme apontado por Brown, tem ganhado cada vez mais força, apresentando-se, atualmente como “senso comum de uma cultura neoliberal

⁵³³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

⁵³⁴ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

⁵³⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

⁵³⁶ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 48-50.

⁵³⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 55.

robusta”⁵³⁸, tendo em vista que cada vez mais se aposta no “exercício da liberdade sem preocupação com o contexto ou com as consequências sociais”⁵³⁹.

Embora alguns dos parlamentares abordados não se identifiquem diretamente como neoliberais ou liberais, as características expostas por Brown são facilmente verificadas nas justificativas dos projetos de lei analisados, pois os parlamentares visam, de certa forma, a conter a perigosa auto expansão do político, da sociedade e, conseqüentemente, da igualdade, pois estes se apresentam como uma ameaça às liberdades individuais, à família, ao mercado e à moralidade tradicional, devendo, portanto, serem adequados e conformados com os propósitos neoliberais⁵⁴⁰.

Ademais, conforme já referido, 58,82% dos parlamentares autores e/ou propositores dos projetos de lei acima explorados se apresentam como grandes fiéis de Deus e defensores da religião e de seus valores morais. Referidos parlamentares se utilizam de argumentos religiosos a fim de negar ou violar direitos de pessoas LGBTQIA+, ressaltando, inclusive, que o ser humano não pode ir contra suas características biológicas e a natureza dos seres. Outrossim, 23,52% deles cita, expressamente, que se entendem como conservadores, utilizando-se do jargão “Deus, pátria, família e liberdade” para violar, diminuir e/ou negar direitos de pessoas LGBTQIA+, na medida em que o processo de transexualização não seria, para eles, algo natural, vindo e aceito por Deus, sendo, em verdade, uma tentativa opressora de acabar com a família, com a moralidade, com os costumes e com a liberdade individual.

Extrai-se da análise acima que, embora parte dos parlamentares abordados não se identifique expressamente como neoliberal ou liberal, estes se enquadram perfeitamente no perfil apontado por Brown, sendo, inclusive, possível confirmar a afirmação da autora de que as estratégias neoliberais encontraram nos conservadores e religiosos grandes aliados em virtude da proximidade dos objetivos

⁵³⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 56.

⁵³⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 57.

⁵⁴⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 75.

e efeitos almejados⁵⁴¹, sendo fortalecidas as hierarquias raciais, de gênero e sexuais, de modo a reassegurar ideais conservadores e cristãos⁵⁴².

Por fim, salienta-se que grande parte dos parlamentares autores e/ou propositores dos projetos de lei explorados no presente trabalho se apresenta como forte opositora dos partidos de esquerda, apontando-os como autoritários, opressores, totalitários, destruidores da família e da religião e, principalmente, instituidores do comunismo. Assim, novamente, a crítica e crítica e análise construída por Brown é confirmada, pois, conforme exposto pela autora, para os neoliberais ou adeptos a sua racionalidade, a sociedade não pode ser tratada como um “palco da justiça”, sendo que tal noção abriria portas para uma “intervenção estatal ilimitada tanto nos mercados quanto nos códigos morais”, aproximando-se, cada vez mais, de um totalitarismo⁵⁴³.

5.3 Justificativas dos projetos de lei e seu caráter discriminatório

Inicialmente, importante esclarecer que este trabalho não pretende adentrar no mérito dos projetos de lei apresentados, tampouco apontá-los como corretos ou incorretos. Este trabalho visa, sobretudo, a analisar, à luz do direito da antidiscriminação, se as justificativas dos projetos de lei abordados apresentam argumentos e estratégias neoliberais discriminatórias, conforme crítica construída por Brown, principalmente no tocante à expansão da esfera pessoal protegida.

5.3.1 A liberdade irresponsável e desvinculada

Conforme já exposto, um dos principais argumentos utilizados nas justificativas dos projetos de lei explorados é o de que alguns direitos reclamados pelas pessoas LGBTQIA+ e aliados, se adotados pelo Estado, constituiriam grave violação às liberdades individuais, especialmente, à liberalidade moral, religiosa, familiar e de expressão. Frisa-se, todos os PL analisados ao longo desse trabalho utilizam, de forma expressa ou indireta, o argumento da liberdade para violar,

⁵⁴¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 115.

⁵⁴² BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

⁵⁴³ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 68.

diminuir, negar ou excluir direitos de pessoas LGBTQIA+. De forma particular, serão abaixo citados alguns pontos dos PL especificamente relacionados a tal estratégia:

A) O projeto de lei 4946/2019⁵⁴⁴, ao defender a garantia do livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, utiliza-se, sobretudo, do argumento de que a criminalização da homotransfobia pelo STF⁵⁴⁵ faria com que religiosos e fiéis pudessem ser punidos ao manifestar sua religião de forma livre, conforme assegurado pela Constituição Federal⁵⁴⁶. Ao assim ser justificado, o PL pretende utilizar a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida, isto é, da liberdade irresponsável e desvinculada, para permitir que discursos de ódio possam ser proferidos contra pessoas LGBTQIA+, sob a proteção do manto da liberdade individual, de pensamento, de crença, de expressão e de religião.

Segundo Brown, está é a típica estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida, em que qualquer tipo de restrição à liberdade, ainda que em nome da igualdade e da justiça social, é denominada de fascismo ou totalitarismo⁵⁴⁷. A liberdade neoliberal, conforme exposto pela autora e corroborado nesta análise, expressa e eleva a supremacia masculina, branca, heterossexual e cristã, omitindo o fato de que esta mesma liberdade foi historicamente utilizada para a exclusão e desumanização de grupos inteiros, como homossexuais, mulheres, indígenas e escravos⁵⁴⁸. Há o uso explícito de uma liberdade individual desvinculada de qualquer

⁵⁴⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁴⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Notícias STF**, Brasília, DF, 13 jun. 2019 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20concluiu%20nesta%20quinta,tipifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20do%20Racismo>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁴⁷ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 327, 2021.

⁵⁴⁸ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 19.

responsabilidade e preocupação para proteger homens, cristãos, heterossexuais e brancos, de forma a marcar como totalitários todos aqueles que pretendam reformar tais características ou igualar características distintas⁵⁴⁹.

A criminalização da homofobia e da transfobia pelo STF ocorreu, precipuamente, a fim de evitar a discriminação de pessoas LGBTQIA+, as quais, conforme exposto pela Ministra Cármen Lúcia e pelo Ministro Gilmar Mendes, vêm sendo aniquiladas física e psicologicamente nos últimos anos⁵⁵⁰. O PL apresentado pelo Deputado Federal Eli Borges, ao pretender afastar essa criminalização quando as manifestações ocorrerem no âmbito da liberdade de crença, religião, pensamento e expressão tornaria, praticamente, sem efeito referida criminalização, pois todo e qualquer discurso de ódio e agressão contra pessoas LGBTQIA+ poderia ser justificado ou protegido sob este manto.

B) O PL 3310/2021 pretende proibir o uso da linguagem neutra⁵⁵¹, sendo que, embora possua justificativas relacionadas à proteção da norma culta da língua portuguesa, também se utiliza de estratégias neoliberais de potencial discriminatório, na medida em que aponta que a busca por uma linguagem neutra possui fundamentos exclusivamente ideológicos, os quais não podem obrigar uma sociedade inteira a usar pronomes associados às ideias as quais eles se opõem, pois isso se caracterizaria como uma opressão e “inconstitucionalidade gritante”⁵⁵².

⁵⁴⁹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28.

⁵⁵⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Notícias STF**, Brasília, DF, 13 jun. 2019 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20concluiu%20nesta%20quinta,tipifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20do%20Racismo>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara

Através de referida justificativa, o PL sustenta que “grupos extremistas”, ainda que sob o fundamento da “anulação das diferenças”, não podem obrigar os indivíduos a usar uma linguagem neutra a fim de satisfazer seus interesses ideológicos, principalmente quando tais pretensões forem contrárias às crenças da sociedade⁵⁵³. Ou seja, novamente, utiliza-se a estratégia da expansão da esfera pessoal protegida (liberdade despreocupada e desvinculada) a fim de deslegitimar reivindicações de pessoas LGBTQIA+ e aliados, taxando-os como extremistas e totalitários que pretendem impor suas ideologias sob o argumento da justiça social e da igualdade⁵⁵⁴.

Outrossim, referida deslegitimação ocorre em nome da liberdade de crença, de pensamento, de religião e de expressão, de modo que, sendo a linguagem um dos principais meios de expressão, sua versão neutra não poderia ser imposta àqueles cujas ideologias são distintas. No entanto, menospreza-se o fato de que as pessoas LGBTQIA+ têm impostas contra si uma linguagem binária na qual elas não se reconhecem e não se incluem. Neste ponto, conforme exposto por Brown⁵⁵⁵, a liberdade sem igualdade se tornou privilégio de alguns, pois foram naturalizadas as formas de subordinação, estratificação, subordinação, opressão e exclusão, as quais, na verdade, são “geradas pelos poderes que nós próprios produzimos”⁵⁵⁶.

C) O PL 660/2023 pretende instituir o Programa Escola sem Partido⁵⁵⁷ e, por sua vez, é justificado através do argumento de que o ambiente escolar deve ser

dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵⁴ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 127.

⁵⁵⁵ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁵⁵⁶ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁵⁵⁷ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF:

livre de qualquer tipo de ideologia, crença ou religião, visto que tais aspectos devem ser abordados no âmbito familiar, de acordo com suas próprias convicções⁵⁵⁸.

Aqui, novamente, a liberdade moral, religiosa, familiar e de crença é utilizada para afastar do Estado a responsabilidade de promover a igualdade e o respeito, sendo vedada a educação de crianças, jovens e adolescentes em pontos referentes às crenças, religiões e/ou ideologias, isto é, não podem ser abordados assuntos relacionados, por exemplo, aos direitos de pessoas LGBTQIA+. Inclusive, em sua justificativa fica claro que questões morais sexuais não podem ser abordadas em sala de aula, pois tal ato feriria o direito dos pais de ensinar livremente seus filhos suas próprias convicções morais, éticas e religiosas⁵⁵⁹.

Neste ponto, sem olvidar dos demais argumentos neoliberais constante na justificativa do PL 660/2023 (os quais serão posteriormente abordados), percebe-se que a liberdade foi utilizada como ferramenta para limitar o poder do Estado, retirando dele o dever de promover a igualdade, a justiça social e a democracia, pois isso seria um meio de opressão totalitário que interferiria de forma ilimitada nos códigos morais⁵⁶⁰, os quais devem ser construídos livremente no seio familiar, afinal, a família, para os neoliberais, seria a unidade última funcional na sociedade⁵⁶¹.

D) Os projetos de lei 772/2024⁵⁶², 4520/2021⁵⁶³, 1176/2022⁵⁶⁴ e 1859/2015⁵⁶⁵, que pretendem proibir a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos

Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁵⁹ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

⁵⁶¹ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

⁵⁶² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

públicos e privados de ensino, de forma muito semelhante, são justificados através do argumento de que a escola não pode e não deve se intrometer e trazer visões que desafiam “as crenças e valores esposados no seio familiar”⁵⁶⁶, pois “a educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais”⁵⁶⁷. De igual modo, percebe-se que liberdade foi utilizada como ferramenta para limitar o poder do Estado, retirando dele o dever de promover a igualdade e a justiça social, de modo que ele não interfira nos códigos morais⁵⁶⁸, os quais devem ser construídos livremente no seio familiar⁵⁶⁹.

Embora acima tenham sido citados somente alguns exemplos da utilização da liberdade desvinculada e despreocupada como estratégia discriminatória, os projetos de lei explorados no presente trabalho, em sua totalidade, utilizam-se, expressa ou indiretamente, da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida denunciada por Brown a fim de violar, negar, excluir ou diminuir direitos de pessoas LGBTQIA+. Nos PL acima detalhados, percebe-se que a liberdade individual foi desvinculada de qualquer responsabilidade e preocupação com a igualdade e a justiça social, apresentando-se como um meio de elevar a supremacia masculina, branca, heterossexual e cristã⁵⁷⁰, apontando como totalitária, opressora e

⁵⁶⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Sr. Izalci e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁶⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

⁵⁶⁹ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 332, 2021.

⁵⁷⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 19.

extremista qualquer tentativa de promoção de justiça social ou igualdade⁵⁷¹. Assim, a liberdade, sem igualdade, foi utilizada somente por uma parcela majoritária da sociedade, a fim de manter e reforçar as relações de poder construídas ao longo da nossa história e que foram responsáveis pela subordinação, estratificação, subordinação, opressão e exclusão de grupos inteiros, como pessoas LGBTQIA+⁵⁷².

Sob a ótica do direito da antidiscriminação, referidos projetos de lei pretendem se apresentar como instituidores de tratamentos neutros, que possibilitem a realização e efetivação das escolhas individuais dos sujeitos e suas famílias. Ao assim serem justificados, os PL explorados ignoram o contexto de subordinação, vulnerabilização e inferiorização sofrido pelas pessoas LGBTQIA+, sustentando a desnecessidade de tratamentos diferenciados ao referido grupo, principalmente porque tal diferenciação limitaria às liberdades individuais. O menosprezo do contexto social no qual as pessoas LGBTQIA+ estão inseridas, ignora os prejuízos enfrentados pelo grupo em razão de sua identidade, ocasionando, assim, uma maior inferiorização, violência e negação de direitos.

5.3.2 O desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade

Outra forte estratégia neoliberal apontada por Brown seria a tentativa de desmantelamento da sociedade em nome da liberdade, estabelecendo a família como unidade última funcional na sociedade e fonte supridora de necessidades⁵⁷³. Tal estratégia é, principalmente, extraída dos projetos de lei que versam sobre direitos de crianças e adolescentes, aos quais devem ser destinados cuidados especiais pela família, afinal, esta seria a única fonte de poder livre e legítima, de acordo com a moralidade e tradição.

A) O projeto de lei 4019/2021⁵⁷⁴, por exemplo, apresenta uma proposta contrária à instalação de banheiros unissex nos espaços públicos, estabelecimentos

⁵⁷¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

⁵⁷² ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁵⁷³ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

⁵⁷⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério

comerciais e demais ambientes de trabalho, sendo que uma das principais justificativas utilizadas é a de que o respeito e a diversidade devem ser trabalhados pelos pais e pela família, não podendo ser impostos pelo estado e sociedade⁵⁷⁵.

No referido PL, percebe-se que, além de ter sido utilizada a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida (liberdade e moralidade desvinculadas e despreocupadas), pretendeu-se, também, afastar do estado e da sociedade o dever de educar e promover uma sociedade justa e igualitária. Segundo o PL, os grupos minoritários e totalitários, sob o manto de promoção da igualdade, vêm impondo aos indivíduos ideologias contrárias às suas crenças, as quais deveriam ser trabalhadas exclusivamente pelos pais e pela família, “sem o mínimo possível de interferência dos atores externos, pois sempre foi desta forma no decorrer dos tempos, e chagamos até aqui com padrões de modelo e excelência”⁵⁷⁶.

Sem adentrar no mérito do que se entende como os atuais “padrões de modelo de excelência” supostamente atingidos através da educação e moralidade familiar, percebe-se que o PL pretende afastar do estado e da sociedade o dever da promoção da justiça social e da igualdade. Neste ponto, segundo Brown:

A privatização econômica e familiar do público, combinada com a difamação neoliberal do social, constroem o ataque da direita à ‘justiça social’ como tirânico ou fascista. A reparação de injustiças históricas, incluindo os direitos civis básicos das minorias raciais e sexuais, das mulheres e de outros grupos subordinados, é interpretada pelo neoliberalismo como ditames artificiais e ilegítimos que se baseiam na ‘miragem do social’ e constituem ataques à liberdade pessoal, pois interferem na ordem espontânea dos mercados e da moralidade (tradução nossa)⁵⁷⁷.

exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁷⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁷⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁷⁷ “La privatización económica y familiar de lo público, combinada con la denigración neoliberal de lo social, construyen el ataque de la derecha a la ‘justicia social’ como tiránica o fascista. La reparación de las injusticias históricas, incluso los derechos civiles básicos de las minorías raciales y sexuales, las mujeres y otros grupos subordinados son interpretados por el neoliberalismo como dictados artificiales e ilegítimos que se basan en el ‘espejismo de lo social’ y constituyen tanto

Assim, conforme exposto pela autora, a extensão da esfera pessoal protegida é também um meio de introduzir valores, moralidades e reivindicações familiares em espaços públicos, de modo que “o social e o público não são apenas economizados, mas também familiarizados com o neoliberalismo, sendo que, juntos, eles desafiam os princípios da igualdade, do secularismo, do pluralismo e da inclusão no coração da sociedade democrática moderna”, e permitem que estes sejam substituídos por valores morais tradicionais da esfera pessoal protegida, construídos, precipuamente, no seio familiar⁵⁷⁸.

B) De igual modo ocorreu nos projetos de lei 772/2024⁵⁷⁹, 4520/2021⁵⁸⁰, 1176/2022⁵⁸¹ e 1859/2015⁵⁸², que pretendem proibir a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino, pois estes são justificados através do argumento de que a escola não pode e não deve se intrometer e trazer visões que desafiam “as crenças e valores esposados no seio familiar”⁵⁸³, pois “a educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais”⁵⁸⁴. Aqui, percebe-se que, novamente, liberdade foi utilizada como ferramenta

ataques a la libertad personal como interferencia en el orden espontáneo de los mercados y la moral. BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 334, 2021.

⁵⁷⁸ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 332, 2021.

⁵⁷⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Sr. Izalci e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de

para limitar o poder do Estado, retirando dele o dever de promover a igualdade e a justiça social, de modo que ele não interfira nos códigos morais⁵⁸⁵, os quais devem ser construídos livremente no seio familiar⁵⁸⁶.

Novamente, há uma tentativa de “desmonte da provisão pública” em nome da expansão da esfera pessoal protegida, a fim de deslegitimar o bem-estar social e as políticas de classe, raça, gênero e sexualidade, de modo que, através da familiarização da vida e propagação de valores morais familiares, passam a ser contestados princípios democráticos de igualdade, pluralismo e inclusão⁵⁸⁷, em nome de uma ordem privada, homogênea e familiar⁵⁸⁸.

C) O projeto de lei 5421/2023⁵⁸⁹ pretende proibir a presença e participação de crianças e adolescentes nas paradas LGBTQIA+, sendo que, embora conte com argumentos referentes à proteção de pessoas menores de 18 anos⁵⁹⁰, também apresenta justificativas de cunho discriminatório, conforme crítica e análise construída por Brown.

Uma dessas justificativas é a de que “a participação em paradas e eventos LGBTQIA+ deve ser uma decisão consciente e informada, tomada em conjunto com os responsáveis por essas crianças e adolescentes”, não podendo ser acessada facilmente e de forma irresponsável por menores de 18 anos. Ademais, é defendido que eventos promovidos por pessoas LGBTQIA+ e aliados são locais inseguros para

gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁸⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 43.

⁵⁸⁶ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 332, 2021.

⁵⁸⁷ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 132-133.

⁵⁸⁸ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 144.

⁵⁸⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

crianças e adolescentes, os quais podem ser expostos a “comportamentos adultos ou a situações de difícil compreensão para uma pessoa de sua idade”⁵⁹¹.

Do referido PL, é possível extrair que, novamente, é defendida a tradição e a moralidade familiar, impedindo que crianças e adolescentes tenham acesso e informação acerca das reivindicações de pessoas LGBTQIA+, pois as ideologias defendidas por este grupo de pessoas podem contrariar os códigos morais, construídos livremente no seio familiar⁵⁹². Ademais, referido PL sustenta que os eventos e paradas LGBTQIA+ são lugares em que menores de 18 anos são expostos a riscos incompatíveis com sua idade, desconsiderando totalmente que tais riscos podem ser encontrados em qualquer tipo de evento social, em que crianças e adolescentes podem ser expostas à venda de drogas, bebidas, bem como a “comportamentos adultos ou a situações de difícil compreensão para uma pessoa de sua idade”⁵⁹³ (o que, inclusive, pode ocorrer no próprio seio familiar).

Assim, embora seja afirmado em sua justificativa que o objetivo do PL 5421/2023 não é, de nenhuma forma, discriminar ou marginalizar a comunidade LGBTQIA+⁵⁹⁴, não há dúvidas quanto ao seu teor discriminatório, pois os movimentos e caracterizações da ideologia de gênero e da teoria racial crítica, por exemplo, são vistos como ataques à ordem moral, tradicional e cristã⁵⁹⁵, o que

⁵⁹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹² BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 332, 2021.

⁵⁹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 30.

contribui com o projeto neoliberal e conservador de “recriação das nações e de transformação dos valores familiares em verdades governantes”⁵⁹⁶.

D) O projeto de lei 660/2023⁵⁹⁷ pretende instituir o Programa Escola sem Partido, embora apresente argumentos referentes à liberdade de crença, também carrega consigo a tentativa de instituição da família como unidade última funcional, pois afirma que somente os pais (ou o núcleo familiar) podem abordar aspectos relacionados à ideologia, crença e religião, não cabendo ao Estado, à escola ou à sociedade o poder de intervir nas crenças e convicções familiares⁵⁹⁸.

Ao se utilizar de tais argumentos para justificar o PL, pretende-se, ainda que de forma indireta, retirar do Estado o dever de promover a justiça social e a igualdade, transferindo para a família a responsabilidade de abordar questões relacionadas ao gênero, sexualidade e orientação sexual, por exemplo. Assim, qualquer tipo de abordagem fora do núcleo familiar, caracterizar-se-ia como um ataque à ordem moral, tradicional e cristã⁵⁹⁹, motivo pelo qual os neoliberais encontram nos cristãos e conservadores fortes aliados⁶⁰⁰, pois atos de discriminação passam a ser justificados no tradicionalismo moral, na liberdade e na familiarização.

A expansão da esfera pessoa protegida em nome da liberdade e da moralidade tradicional e familiar, então, não apenas assegura poderes desigualitários de classe, gênero, sexualidade e raça; ela também gera uma crença e um conjunto de costumes da nação que “rejeitam uma ordem pública, plural, secular e democrática em nome de uma ordem privada, homogênea e familiar”⁶⁰¹.

⁵⁹⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

⁵⁹⁷ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁵⁹⁹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 30.

⁶⁰⁰ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 115.

⁶⁰¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 144.

Sob a ótica do direito da antidiscriminação, percebe-se que referidos projetos de lei pretendem acabar com a sociedade e com as noções de bem-estar social, igualdade e justiça, através da familiarização. Através do referido desmantelamento da sociedade e destronamento do político, são deslegitimadas as políticas de classe, raça, gênero e sexualidade, de modo que são invisibilizados os danos e prejuízos enfrentados por pessoas LGBTQIA+, bem como são menosprezados os contextos nos quais eles estão inseridos. Tais atos, à luz do direito da antidiscriminação e, conforme denunciado por Brown, legitimam processos de subordinação e inferiorização desse grupo social e, conseqüentemente, apresentam-se como um bloqueio à promoção da igualdade e da justiça.

5.3.3 A tradição e a moralidade cristã como fontes livres de poder

Outra importante estratégia neoliberal apontada por Brown como discriminatória, ou um meio para atingir determinado fim, seria a aliança feita entre neoliberais, conservadores e cristãos, em nome da propagação de uma tradição e moralidade cristã, apontando estas como fontes únicas livres de poder. Neste cenário, a igualdade e a inclusão são rejeitadas em nome dos valores cristãos⁶⁰².

A) O projeto de lei 4946/2019⁶⁰³ pretende garantir o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade e, para tanto, utiliza-se de da liberdade religiosa a fim de justificar atos discriminatórios cometidos contra pessoas LGBTQIA+. No referido PL, é sustentado que o Supremo Tribunal Federal, ao enquadrar a homotransfobia como crime de racismo, impediria que religiosos e fiéis externassem suas convicções acerca de assuntos relacionados à orientação sexual, sendo que sequer poderia ser pregado que a união homoafetiva é pecado⁶⁰⁴.

⁶⁰² BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 27.

⁶⁰³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20d>

Segundo o PL, tal medida seria uma tentativa de “calar as opiniões de fiéis e líderes religiosos por serem contrários a determinados comportamentos sociais adotados por determinados grupos”⁶⁰⁵.

Sem olvidar da importância da liberdade religiosa, de crença e de expressão, importa esclarecer que o Supremo Tribunal Federal deixa claro em sua decisão (ADO 26) que religiosos e fiéis não poderão ser punidos por racismo ao externarem suas convicções, desde que suas manifestações não configurem discurso discriminatório⁶⁰⁶:

[...] A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; [...]⁶⁰⁷

O Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, fez, inclusive, referências ao equilíbrio entre a proteção dos direitos LGBTQIA+ e a liberdade religiosa. Ele ressaltou que a liberdade de crença deve ser respeitada, mas não pode servir como justificativa para a discriminação, principalmente de grupos vulnerabilizados:

e%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁰⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: [⁶⁰⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal \(STF\). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional; Presidente do Senado Federal. Amicus Curiae: Grupo Gay da Bahia – GGB e outros. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: \[⁶⁰⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal \\(STF\\). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional; Presidente do Senado Federal. Amicus Curiae: Grupo Gay da Bahia – GGB e outros. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em:\]\(https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf. Acesso em: 6 jul. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeTramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil. Acesso em: 6 jul. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

A liberdade religiosa não está ameaçada. Portanto, também, aqui, com muito descortino, cuidou o eminente Relator de explicitar que não se trata de alimentar uma guerra cultural, ao revés, trata-se de proteger segmentos que de fato são discriminados⁶⁰⁸.

Ou seja, o direito à liberdade, em todos os seus âmbitos, foi observado na referida decisão, sendo, no entanto, estabelecidos limites a tais liberdades⁶⁰⁹.

No referido Projeto de Lei, conforme sinalizado por Brown, há o uso explícito da liberdade para proteger homens, cristãos, heterossexuais e brancos, marcando como totalitários todos aqueles que pretendam reformar tais características ou igualar características distintas⁶¹⁰. Isso tudo ocorre através da chamada expansão da esfera pessoal protegida, cuja base é a promoção da liberdade individual ilimitada e desvinculada de qualquer responsabilidade e preocupação.

Assim, a liberdade, através da estratégia da expansão da esfera pessoal protegida, é incorporada, reforçada e incentivada pelo “projeto antidemocrático dirigido à recristianização de nações seculares e multiculturais”⁶¹¹. Neste ponto, a liberdade neoliberal, que é separada da democracia, do social e da igualdade e que é incorporada nos mercados e na moralidade tradicional é utilizada “para garantir a moralidade cristã conservadora - e repelir desafios igualitários - em escolas, tribunais e espaços públicos e comerciais”⁶¹². A igualdade de gênero e sexual, por exemplo, é arruinada não somente através de ataques diretos, mas, principalmente, “através do

⁶⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional; Presidente do Senado Federal. Amicus Curiae: Grupo Gay da Bahia – GGB e outros. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁰⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional; Presidente do Senado Federal. Amicus Curiae: Grupo Gay da Bahia – GGB e outros. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶¹⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28.

⁶¹¹ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

⁶¹² BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

aumento do poder e da expansão dos espaços para a liberdade religiosa para além das igrejas e da esfera privada”⁶¹³.

B) O projeto de lei 1176/2022⁶¹⁴ pretende proibir o ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas, sendo que, para tanto, é sustentado que valores cristãos devem ser defendidos, pois estes “são constantemente diminuídos e desprezados por setores que se apresentam como progressistas perante a sociedade”⁶¹⁵. Ademais, é argumentado no referido PL que a família deve decidir quais valores e crenças irão “guiar o caminhar do infante na seara íntima e sexual por toda a sua vida adulta”⁶¹⁶.

No referido PL, novamente, a liberdade religiosa e de crença e os valores cristãos são utilizados para acusar grupos minoritários e aliados de atropelar as liberdades privadas, apontando como um direito intocável o de “rejeitar a igualdade e a inclusão em nome dos valores cristãos”⁶¹⁷. A liberdade neoliberal, apoiada na tradição e na moralidade cristã, portanto, converte-se em uma arma contra os necessitados ou/e historicamente excluídos⁶¹⁸.

Deste modo, conforme já denunciado por Brown, os neoliberais ganharam um forte aliado, pois os religiosos, principalmente empreendedores, “ficaram felizes em vender o pensamento econômico libertariano”, principalmente em pontos

⁶¹³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 33.

⁶¹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶¹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶¹⁷ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 27.

⁶¹⁸ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 353, 2021.

relacionados ao suporte familiar em substituição à assistência estatal, contestando, assim, as leis e políticas que visavam à igualdade⁶¹⁹.

Sob a ótica do direito da antidiscriminação, referidos projetos de lei pretendem se apresentar como instituidores de tratamentos neutros e livres oriundos da moralidade cristã e dos mercados. Ao assim serem justificados, os PL explorados ignoram o contexto de subordinação, vulnerabilização e inferiorização sofrido pelas pessoas LGBTQIA+, sustentando a desnecessidade de tratamentos diferenciados ao referido grupo, principalmente porque tal diferenciação ofenderia as fontes livres de poder oriundas da moralidade cristã, do tradicionalismo e dos mercados. O menosprezo do contexto social no qual as pessoas LGBTQIA+ estão inseridas, ignora os prejuízos enfrentados pelo grupo em razão de sua identidade, ocasionando, assim, uma maior inferiorização, violência e negação de direitos. Referidos PL, inclusive, corroboram o resultado dos estudos realizados pelo antropólogo Lucas Bulgarelli, o qual afirma que “o perfil dos projetos de lei aprovados após 2019 reflete uma estratégia parlamentar de evitar confronto com conservadores ao abordar temas relacionados à população LGBTQIA+”⁶²⁰, buscando neles, inclusive, seus aliados⁶²¹.

5.3.4 Demais argumentos e estratégias discriminatórios

Para além dos argumentos e estratégias acima referidos e detalhados, nas justificativas dos projetos de lei abordados no presente trabalho, é possível verificar a utilização de outras formas de discriminação contra pessoas LGBTQIA+.

A) O projeto de lei 1859/2015⁶²² pretende garantir à família meios legais de se autodefender, com, por exemplo, a possibilidade de preservar seus valores éticos

⁶¹⁹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 115.

⁶²⁰ BATISTA, Lívia; MALVEZZI, Paulo. Parlamentares propuseram cerca de 4 leis pró-LGBTQIA+ por mês, desde 2019. **Diadorim**, São Paulo, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2023/06/parlamentares-propuseram-cerca-de-4-leis-pro-lgbtqia-por-mes-desde-2019/>. Acesso em: 28 set.2024.

⁶²¹ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 115.

⁶²² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Sr. Izalci e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

e sociais no ambiente escolar⁶²³, acusa que, por detrás do conceito de “gênero” e da “revolução cultural sexual” almejada por grupos minoritários, especialmente por pessoas LGBTQIA+ e aliados, existiria uma tentativa de destruir a família, a fim de instituir o comunismo e o socialismo⁶²⁴.

Conforme exposto por Brown, uma das estratégias neoliberais de expansão da esfera pessoal protegida seria o de rotular como totalitários grupos sociais que pretendam reformar as relações de poder e suas características patriarcais (homens, cristãos, heterossexuais e brancos), almejando a igualdade e a justiça social⁶²⁵. Inclusive, é visível no PL que as pessoas LGBTQIA+ são vistas como uma ameaça ao neoliberalismo e ao mercado, pois pretendem acabar com a família tradicional, impossibilitando, assim, a concretização dos ideais neoliberais, afinal, a familiarização e a economicização são as bases dessa racionalidade. Neste sentido, percebe-se que, seja por razões morais, seja por razões mercantis, a racionalidade neoliberal se manifesta de forma contrária aos direitos de pessoas LGBTQIA+, pois elas desafiam as bases da racionalidade neoliberal, a qual necessita dos padrões heteronormativos de família (com a realização do trabalho de cuidado por mulheres, instituição do genitor como patriarca e provedor, procriação, etc⁶²⁶) para o seu êxito.

Assim, novamente, a crítica de Brown é confirmada, pois, conforme exposto pela autora, para os neoliberais ou adeptos a sua racionalidade, a sociedade não pode ser tratada como um “palco da justiça”, sendo que tal noção abriria portas para uma “intervenção estatal ilimitada tanto nos mercados quanto nos códigos morais”, aproximando-se, cada vez mais, de um totalitarismo⁶²⁷ ou, no caso, comunismo.

Ademais, conforme exposto por Rios, “desde o Século XVII o sexo é definido como um modelo binário (homem e mulher)”, definição esta oriunda da doutrina

⁶²³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Sr. Izalci e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶²⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Sr. Izalci e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶²⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28.

⁶²⁶ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo**. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

⁶²⁷ HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty: the mirage of social justice**. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2, p. 68.

católica e dos efeitos da produção científica relacionados ao temperamento e à anatomia dos corpos. No entanto, tal binarização “se configura como um obstáculo para compreender a amplitude e riqueza do processo complexo de sexualização e, mais ainda, de produção das identidades de gênero”⁶²⁸.

No PL em questão, as identidades de gênero fora do padrão binário homem e mulher são demonizadas e acusadas de destruir a família e, conseqüentemente, de pretender instituir regimes comunistas. Ou seja, as diferentes identidades de gênero são rotuladas como algo não natural, não divino, feio, errado e de más intenções, pois somente o binarismo de gênero seria condizendo com uma sociedade livre.

B) O PL 3419/2019⁶²⁹ que pretende proibir o processo de transexualização cirúrgica em menores de 21 anos, embora possua argumentos de suma relevância em relação à capacidade decisória desses indivíduos, cita, expressamente que a cirurgia e o tratamento de redesignação sexual possuem “potencial de causar danos permanentes na saúde física e mental de crianças, adolescentes e jovens”⁶³⁰. Ao assim ser justificado, o PL rotula pessoas transexuais como portadoras de defeitos e doenças ocasionados por cirurgias e processos de transexualização, sem embasamento médico e científico para tanto⁶³¹.

O assunto, inclusive, é regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual estabelece que a hormonioterapia cruzada (em que hormônios sexuais e outras medicações hormonais são administradas ao transgênero para feminização ou masculinização, de acordo com sua identidade de gênero) só pode ser iniciada em adolescentes maiores de 16 anos e, os procedimentos cirúrgicos, só são permitidos

⁶²⁸ RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Gênero e seus/suas detratores/as: "ideologia de gênero" e violações de direitos humanos. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, set./dez. 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁶²⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³¹ MARZULLO, Luísa; COUTO, Marlen; RIOS, Thayssa. Parlamentares ferem leis e atacam comunidade LGBTQIAP+ com projetos feitos para viralizar nas redes sociais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/parlamentares-ferem-leis-e-atacam-comunidade-lgbtqiap-com-projetos-feitos-para-viralizar-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2024.

após os 18 anos. Os bloqueadores hormonais, em contrapartida, são utilizados para paralisar a puberdade, sendo completamente reversíveis. O principal objetivo do uso de bloqueadores é garantir tempo para que a transição ocorra em momento posterior⁶³². Como visto no presente trabalho, os PL confundem essas etapas, faltando embasamento científico em suas justificativas.

Ademais, no referido PL, aponta-se que é imprescindível barrar a ideologia de gênero propagada por “ativistas terroristas”, “ditadores velados”, “irresponsáveis e distantes da ciência”, os quais afirmam que a única “solução para a reduzir os riscos de suicídio em crianças com disforia de gênero” seria o processo de transexualização⁶³³.

Deste modo, assim como ocorreu no projeto de lei 1859/2015⁶³⁴, o PL aponta como totalitários grupos sociais que pretendam reformar as relações de poder e suas características patriarcais através do processo de transexualização, almejando a igualdade e a justiça social⁶³⁵. Ou seja, é novamente sustentado que a sociedade não pode ser tratada como um “palco da justiça”, sendo que tal noção abriria portas para uma “intervenção estatal ilimitada tanto nos mercados quanto nos códigos morais”.

Outrossim, no referido PL, novamente, pretende-se instituir e manter o binarismo de gênero, apontando as diferentes identidades de gênero como algo não natural, não divino, feio, errado, de más intenções e, conseqüentemente, não livres e orgânicas, pois não advindas da moralidade tradicional e do mercado.

⁶³² MARZULLO, Luísa; COUTO, Marlen; RIOS, Thayssa. Parlamentares ferem leis e atacam comunidade LGBTQIAP+ com projetos feitos para viralizar nas redes sociais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/parlamentares-ferem-leis-e-atacam-comunidade-lgbtqiap-com-projetos-feitos-para-viralizar-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2024.

⁶³³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 28.

C) O projeto de lei 5445/2019⁶³⁶ pretende “incluir entre as causas de anulação do casamento, por vício de vontade, a omissão, por parte de um dos cônjuges, da condição de transgenitalização”⁶³⁷, sendo que, embora também possua importantes argumentos, principalmente no tocante ao vício de consentimento, marca as pessoas transexuais como portadoras de deficiência, na medida em que presente nelas um “defeito físico irremediável”, pois estas estariam impedidas, por exemplo, da “constituição de família com filhos biológicos”, destruindo os sonhos “dos cidadãos de boa-fé”⁶³⁸.

Referidos argumentos e justificativas possuem alto grau discriminatório, pois desconsideram completamente que as mudanças físicas ocasionadas pelo processo de transexualização são uma forma de proporcionar “bem-estar físico, mental e emocional ao indivíduo que não se identifica com o sexo biológico”⁶³⁹, as quais, embora possuam riscos inerentes a qualquer procedimento médico, não ocasionam deficiências ou defeitos físicos. Rubin⁶⁴⁰, neste sentido, sinaliza que a sexualidade considerada ideal e saudável é a heterossexual, a qual deve se manifestar no contexto do casamento, ser monogâmica, voltada para a reprodução e livre de prostituição. Em contraste, qualquer forma de sexualidade “fora dos padrões”, como a homossexualidade e a transexualidade, é automaticamente vista como “antinatural”, “errada”, “anormal” e “defeituosa”. Rubin argumenta que experiências heterossexuais têm a possibilidade de serem aceitas moralmente, enquanto as sexualidades não conformes são imediatamente tratadas como perigosas, repulsivas

⁶³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶³⁹ KULKAMP, Alessandra da Silva. **Subsídios para a promoção do acesso à hormonioterapia no município de Florianópolis/SC**: um enfoque para homens trans. 2019. f. 1-78. Trabalho de Conclusão de Residência (Especialista em Saúde da Família) -- Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

⁶⁴⁰ RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: notas para uma teoria radical de la sexualidad. In: VANCE, Carole. **Placer y Peligro**: explorando la sexualidad feminina. Madrid: Revolución, 1989.

e desprovidas de valor emocional. A autora explica que, quanto mais uma prática sexual se distancia dos padrões heteronormativos, mais severas serão as punições impostas aos seus praticantes, que podem variar desde restrições sociais até a percepção de serem doentes mentais e físicos⁶⁴¹.

D) Por fim, em relação aos projetos de lei 1305/2024⁶⁴², 5769/2023⁶⁴³ e 2369/2024⁶⁴⁴, ressalta-se que, embora não possuam justificativas que possam ser facilmente enquadradas ou verificadas através da crítica e análise construída por Brown, também apresentam certo grau ou intenção discriminatória semelhante entre eles.

Em ambos os projetos acima referidos, há uma tentativa de naturalização das diferenças de gênero, apontando-as como intrinsecamente relacionados à biologia. Referida naturalização justificaria, conforme exposto nos referidos PL, o estabelecimento o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em esportes e competições⁶⁴⁵, o estabelecimento do sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado será recolhido⁶⁴⁶ e a

⁶⁴¹ RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: notas para uma teoria radical de la sexualidad. *In*: VANCE, Carole. **Placer y Peligro**: explorando la sexualidad feminina. Madrid: Revolución, 1989.

⁶⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁴⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

proibição da utilização da linguagem neutra, a qual seria incompatível com a “natureza dos seres”⁶⁴⁷.

Ao naturalizar as diferenças sexuais e de gênero, são atribuídas características essenciais a algo que, na verdade, é resultado de ações humanas. Em contraste, desnaturalizar envolve revelar a artificialidade de construções sociais que são frequentemente percebidas como naturais. Conforme sinalizado por Piscitelli⁶⁴⁸, essas naturalizações são assumidas a fim de produzir ou manter desigualdades sociais, as quais, igualmente, são naturalizadas.

Silva⁶⁴⁹ acrescenta que essas diferenças não são necessariamente naturais, mas produzidas pela própria sociedade, o que é capaz de alterar ou manter as relações de poder. Assim, a situação de exclusão e violação de direitos de pessoas transexuais envolve diversas questões, incluindo o poder das concepções naturalizadas de criar e perpetuar situações que, enquanto beneficiam alguns grupos, marginalizam aqueles que são diferentes da norma, como é o caso das pessoas LGBTQIA+, especialmente transexuais⁶⁵⁰. A liberdade democrática deve continuamente desmascarar e desromantizar a suposta naturalidade das formas de subordinação, estratificação, subordinação, opressão e exclusão alegadas e propagadas pelos neoliberais, as quais são “geradas pelos poderes que nós próprios produzimos”⁶⁵¹.

Sob a ótica do direito da antidiscriminação, assim, referidos projetos de lei pretendem, expressa ou indiretamente, pretendem manter intactas as relações sociais de poder construída ao longo dos séculos, deslegitimando qualquer processo que vise a promoção da justiça social e da igualdade. Os PL explorados, assim, ignoram o contexto de subordinação, vulnerabilização e inferiorização sofrido pelas

⁶⁴⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

⁶⁴⁸ PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José (org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. (Coleção sociedade em foco: introdução às ciências sociais).

⁶⁴⁹ SILVA, Luis Machado da. Cidadania, democracia e justiça social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, 2003. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2003.

⁶⁵⁰ SILVA, Luis Machado da. Cidadania, democracia e justiça social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, 2003. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2003.

⁶⁵¹ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of wendy brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

peças LGBTQIA+, bem como menosprezam os prejuízos enfrentados pelo grupo em razão de sua identidade, ocasionando, assim, uma maior inferiorização, violência e negação de direitos.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar, à luz do direito da antidiscriminação e a partir da análise crítica construída pela cientista política estadunidense Brown, se os projetos legislativos apresentados se valem da estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida a fim de legitimar e promover processos discriminatórios através de exclusões, violações, privações e reduções de direitos de pessoas LGBTQIA+.

Diante de todos os aspectos investigados e apresentados no desenvolvimento do presente trabalho, houve uma confirmação da hipótese levantada, na medida em que a racionalidade neoliberal, embora não seja um fenômeno novo, foi fortemente promovida e incentivada no Brasil após o ano de 2019, ocasião em que inúmeros projetos de lei passaram a ser apresentados pelo poder legislativo, os quais, utilizando a estratégia neoliberal de expansão da esfera pessoal protegida, pretendem justificar a adoção de leis e processos discriminatórios, com a consequente redução e violação de direitos de pessoas LGBTQIA+. Tais projetos continuam sendo propostos até os dias atuais, demonstrando, assim, a intenção da racionalidade neoliberal de permanecer moldando sujeitos, relações e hierarquias.

Após a exploração de inúmeros projetos de lei apresentados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal que versam, direta ou indiretamente, sobre direitos de pessoas LGBTQIA+, foi possível constatar que a liberdade, conforme denunciado por Brown, “foi transformada em uma arma potente contra a política democrática, de igualdade e de cuidado”, sendo responsável pela “nossa desorientação em relação à liberdade política hoje”⁶⁵².

Principalmente após o ano de 2019, deputados federais e senadores brasileiros passaram a utilizar estratégias neoliberais discriminatórias, principalmente aquelas derivadas da expansão da esfera pessoal protegida, a fim de promover a manutenção das relações de poder e, consequentemente, “reassegurar a hegemonia branca, masculina e cristã”⁶⁵³. As estratégias discriminatórias extraídas dos PL explorados neste trabalho foram denunciadas ao longo da crítica

⁶⁵² BROWN, Wendy. What is left of freedom? In: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 19.

⁶⁵³ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. p. 20.

desenvolvida por Brown, como: a deturpação do conceito de liberdade, transformando-o em algo antidemocrático, irresponsável, antissocial e privado⁶⁵⁴; a utilização do tradicionalismo moral e do mercado como únicas fontes livres de poder⁶⁵⁵; a aliança celebrada entre neoliberais, conservadores e cristãos para fortalecer as hierarquias raciais, de gênero e sexuais, de modo a reassegurar ideais conservadores e cristãos⁶⁵⁶; a tentativa de dismantelar a sociedade e destronar o político a fim de promover a instituição da família como unidade última funcional⁶⁵⁷. Todas as referidas estratégias são consequências lógicas da expansão da esfera pessoal protegida.

Conforme exposto por Brown, “a liberdade sem igualdade é privilégio de alguns”, sacrificando, portanto, os “outros” (normalmente grupos minoritários, como as pessoas LGBTQIA+)⁶⁵⁸. Para a autora, não é possível que a liberdade neoliberal (ou sua versão em termos econômicos) possa ser aceita como “uma liberdade que se volta contra a libertação e a emancipação para alguns, enquanto reivindica liberdade absoluta para outros”⁶⁵⁹, seria incoerente.

A liberdade não pode ser pensada e organizada pela racionalidade neoliberal e seus termos, o que não significaria negar a importância das liberdades, direitos e desejos individuais. O que não se pode cogitar é que sejamos governados “por princípios decorrentes de uma ontologia que separa a existência e as ações individuais da complexa interdependência humana e terrena, dos poderes extraordinários que geramos e do movimento e do destino do todo”. Conforme defende a autora, “se o modo de existência da nossa espécie gera estratificação extrema e destruição ecológica, então formular a liberdade como licença pessoal é ao mesmo tempo incoerente e criminoso”. Tal formulação da liberdade irresponsável

⁶⁵⁴ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 352, 2021.

⁶⁵⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019. p. 23.

⁶⁵⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

⁶⁵⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017. p. 110.

⁶⁵⁸ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁶⁵⁹ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 18.

e unicamente individual é contrária à verdadeira liberdade, à justiça e, até mesmo, à vida do planeta como um todo, comprometendo “toda a esperança de um regime democrático robusto”⁶⁶⁰.

A racionalidade neoliberal foi ampliada e aprofundada através da expansão da esfera pessoal protegida, pois a liberdade passou a ser utilizada contra a “suposta coercitividade da vida política”, de modo que passou a ser desenvolvida de forma concreta na legislação e no discurso popular, conforme vastamente exposto no capítulo em que foram analisados os projetos de lei. A liberdade, portanto, foi mobilizada e utilizada como meio de desafiar as normas de igualdade, tolerância e inclusão⁶⁶¹, contrariando, assim, todas as pretensões do direito da antidiscriminação, principalmente sob a perspectiva da antissubordinação.

Conforme já referido, a liberdade democrática deve desmascarar e desromantizar a suposta naturalidade das formas de subordinação, estratificação, subordinação, opressão e exclusão alegadas e propagadas pelos neoliberais, as quais são “geradas pelos poderes que nós próprios produzimos”⁶⁶². Ou seja, a liberdade deve estar sempre ligada à responsabilidade, isto é, em seu cerne, devendo ser compreendido o poder que a nossa espécie possui de alterar tudo - coisas, pessoas, formas de poderes e de governo – através da nossa própria atividade⁶⁶³, ou seja, “[...] a forma de liberdade que devemos procurar é aquela que está intimamente ligada à responsabilidade – não como um limite, mas como o seu próprio núcleo”⁶⁶⁴. Trata-se de realocar a responsabilidade “no coração de liberdade”⁶⁶⁵.

⁶⁶⁰ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

⁶⁶¹ BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 330-331, 2021.

⁶⁶² ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁶⁶³ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

⁶⁶⁴ ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 12.

⁶⁶⁵ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 25.

A liberdade, assim, deve ser um elemento fundamental na busca por fortalecer e ampliar (e não destruir e limitar, como pretendem os neoliberais) a democracia em todas as esferas - nos locais de trabalho, nas comunidades, nos países e em todos os âmbitos. Frisa-se, isso não implica em demonizar ou negar a existência da autonomia individual e da diversidade de preferências, estilos de vida e vocações pessoais, mas sim em integrá-las em busca de um bem coletivo moldado por uma sociedade instruída e democrática⁶⁶⁶.

O direito da antidiscriminação, neste sentido, nos fornece subsídios para a promoção da igualdade, de modo a superar conjunturas discriminatórias⁶⁶⁷ sofridas por pessoas LGBTQIA+, reduzindo a vulnerabilidade e as injustiças sofridas por elas. Atento à situação dos grupos subordinados, o direito da antidiscriminação adiciona e complementa enfoques ao princípio da igualdade, desenvolvendo mecanismos jurídicos capazes de combater a discriminação⁶⁶⁸, a qual, conforme verificado ao longo do presente trabalho, gera exclusão, restrição e preferência, prejudicando e/ou eliminando a igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todos os seus âmbitos⁶⁶⁹, inclusive dentro do Poder Legislativo.

⁶⁶⁶ BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed.). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of wendy brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022. p. 38.

⁶⁶⁷ RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁶⁶⁸ SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Antidiscriminação e contrato**: a integração entre proteção e autonomia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 25.

⁶⁶⁹ RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. **Ciencia e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016. Acesso em: 17 jul. 2024.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Nivaldo. **Biografia e publicações**. Instagram: @nivaldoalbuquerque. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/nivaldoalbuquerque/>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo. Introduction. *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics: the critical theory of Wendy Brown**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022.
- ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, e021020, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695/25566>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- BARROS, Alexandre. Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 25 maio 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/jdzmY>. Acesso em: 17 jul. 2024.
- BATISTA, Livia; MALVEZZI, Paulo. Parlamentares propuseram cerca de 4 leis pró-LGBTQIA+ por mês, desde 2019. **Diadorim**, São Paulo, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2023/06/parlamentares-propuseram-cerca-de-4-leis-pro-lgbtqia-por-mes-desde-2019/>. Acesso em: 28 set.2024.
- BORGES, Eli. **Biografia**. [S. l., 2024]. Instagram @dep.eliborges. Disponível em: <https://www.instagram.com/dep.eliborges/>. Acesso em: 6 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 10577/2018**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil. Autoria: Cabo Daciolo - PATRI/RJ. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181575>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1158/2024**. Dispõe sobre o direito dos pais e responsáveis de vedarem a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas instituições de ensino públicas e privadas. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2425305&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1176/2022**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Autoria: David Soares - UNIÃO/SP. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Fgq86>. Acesso em: 6 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1305/2024**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo

biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências. Autoria: Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427601>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 1859/2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Autoria: Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA e outros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894#:~:text=Ementa%3A%20Institui%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de,sexual%20para%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 192/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Autoria: Kim Kataguiri - UNIÃO/SP; Messias Donato - REPUBLIC/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346931>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2369/2024**. Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial. Autoria: Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HQJmZ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 2829/2023**. Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero. Autoria: Jeferson Rodrigues - REPUBLIC/GO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2365892>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3310/2021**. Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público. Autoria: Nivaldo Albuquerque - PTB/AL. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300319&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 3419/2019**. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências. Autoria: Heitor Freire - PSL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2207336>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4019/2021**. Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Autoria: Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF. Relator: Celso Maldaner. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hYih6>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4520/2021**. Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero. Autoria: Dr. Jaziel - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4946/2019**. Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Autoria: Eli Borges - SOLIDARI/TO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219488#:~:text=PL%204946%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Garante%20o%20livre%20exerc%C3%ADcio%20da,da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5421/2023**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional. Autoria: André Fernandes - PL/CE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402927>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5445/2019**. Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências. Autoria: Dra. Soraya Manato - PSL/ES. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fCE32>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 5769/2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PZJZJ>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 682/2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime a sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de

redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Autoria: Coronel Chrisóstomo - PL/RO. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349368#:~:text=Ementa%3A%20Criminaliza%20tratamentos%20hormonais%20em,Lei%20n%C2%BA%208.069%20de%201990>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 7180/2014**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Autoria: Erivelton Santana - PSC/BA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2014]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=606722>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 772/2024**. Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino. Autoria: Felipe Saliba - PRD/MG. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 8933/2017**. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais. Autoria: Pastor Eurico - PHS/PE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2158370>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406_compilada.htm. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 6 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 660/2023**. Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155932>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei 899/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC). Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156027>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso

Nacional; Presidente do Senado Federal. Amicus Curiae: Grupo Gay da Bahia – GGB e outros. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Notícias STF**, Brasília, DF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20concluiu%20nesta%20quinta,tipifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20do%20Racismo>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018.

BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Tradução de Víctor Altamirano. Madrid: Malpaso, 2017.

BROWN, Wendy. Frankenstein del neoliberalismo: libertad autoritaria en las “democracias” del siglo XXI. Tradução de Juan David Almeyda Sarmiento. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**, Bogotá, v. 42, n. 124, p. 317-357, 2021.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Política, 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. New York: Zone Books, 2015.

BROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022.

BRUNETTO, Fábio Santos. **Antidiscriminação e pobreza**: contribuições para o reconhecimento da pobreza como critério proibido de discriminação no direito brasileiro. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) -- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2022.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, 2003.

COATES, Ta-Nehisi. **I’m not black, i’m Kanye**: Kanye West wants freedom - white freedom. Boston: The Atlantic, Washington, DC, May 7, 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/entertainment/archive/2018/05/im-not-black-im-kanye/559763/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**. [S. l.]: CIDH, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de pesquisa de discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**. Brasília, DF: CNJ,

2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CORONEL Chrisóstomo. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204378>. Acesso em: 6 jul. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. [S. l.], 24 fev. 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

DAYANY Bittencourt. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220659>. Acesso em: 6 jul. 2024.

DONATO, Messias. **Biografia e publicações**. Instagram: @messiasdonato. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/messiasdonato/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

FERNANDES, André. **Publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @andrefernandes. Disponível em: <https://www.instagram.com/andrefernandes/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

FISS, Owen M. Groups and the equal protection clause. **Philosophy and Public Affairs**, [S. l.], v. 5, n. 2, 1976.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, São Paulo, ano 18, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREIRE, Heitor. **Biografia e publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @heitorfreire. Disponível em: <https://www.instagram.com/heitorfreire/?hl=pt-br>. Acesso em: 27 jul. 2024.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

HAYEK, Friedrich. **Law, legislation, and liberty**: the mirage of social justice. Chicago: University of Chicago Press, 1978. v. 2.

HAYEK, Friedrich. Majority rule. *In*: HAYEK, Friedrich. **The Constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

ISIDÓRIO, Pastor Sargento. **Biografia e publicações**. Instagram: @pastorsargentoisidorio. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/pastorsargentoisidorio/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

KATAGUIRI, Kim. **Biografia e publicações**. Instagram: @kimkatagui. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/kimkatagui/?hl=pt-br>. Acesso em: 27 jul. 2024.

KULKAMP, Alessandra da Silva. **Subsídios para a promoção do acesso à hormonioterapia no município de Florianópolis/SC: um enfoque para homens trans.** 2019. Trabalho de Conclusão de Residência (Especialista em Saúde da Família) -- Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

LAZZARIN, Helena Kugel; LAZZARIN, Sonilde Kugel. Os tratamentos diferenciados estabelecidos para mulheres e homens na legislação previdenciária: uma análise à luz do princípio da igualdade. *In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI*, 27, 2018. **Direitos sociais, seguridade e previdência social II.** Florianópolis: Conpedi, 2018.

LEMOS, Adriane Guimarães de Siqueira. Do liberalismo ao neoliberalismo: liberdade, indivíduo e igualdade. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 45, n. 1, p. 108–122, 2020. DOI: 10.5216/ia.v45i1.61148. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/61148>. Acesso em: 17 jul.

MALTA, Magno. **Publicações.** [S. l., 2024]. Instagram: @magnomalta. Disponível em: <https://www.instagram.com/magnomalta/?hl=pt-br>. Acesso em: 6 jul. 2024.

MANATO, Soraya. **Biografia e publicações.** Instagram: @ sorayamanato. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/sorayamanato/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

MARZULLO, Luísa; COUTO, Marlen; RIOS, Thayssa. Parlamentares ferem leis e atacam comunidade LGBTQIAP+ com projetos feitos para viralizar nas redes sociais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/parlamentares-ferem-leis-e-atacam-comunidade-lgbtqiap-com-projetos-feitos-para-viralizar-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório.** São Paulo: Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. A revelação da homossexualidade na família: revisão integrativa da literatura científica. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 26, n.3, p. 1527-1541, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000300014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 out. 2023.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. **Quem foi Margaret Thatcher?** São Paulo, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2024/04/quem-foi-margaret-thatcher>. Acesso em: 17 jul. 2024.

NOMURA, Bruno; MALVEZZI, Paulo. Em 3 anos, deputados apresentaram mais de 120 PLs anti-LGBTI+ nos estados. **Diadorim**, São Paulo, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://adiadorim.org/especial/2022/07/em-3-anos-deputados-apresentaram-mais-de-120-pls-anti-lgbti/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê 2023:** mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil. Florianópolis: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/>

wp-content/uploads/2024/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf. Acesso em: 17 jul. 2024.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José (org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. (Coleção sociedade em foco: introdução às ciências sociais).

RIBEIRO, Julio Cesar. **Publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @juliocesarribeiro. Disponível em: <https://www.instagram.com/juliocesarribeiro/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RIOS, Roger Raupp. O princípio da igualdade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: argumentação, força normativa, direito sumular e antidiscriminação. *In*: SARMENTO, Daniel; SARLET; Ingo Wolfgang (coord.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal**: balanço e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: antidiscriminação, gênero e sexualidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e direitos de minoriais: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 22, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet de. Neoliberalismo, contratualidade trabalhista e homotransfobia: exploração capitalista e discriminação contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 245-261, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/22452/60748828>. Acesso em: 31 out. 2023.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Gênero e seus/suas detratores/as: "ideologia de gênero" e violações de direitos humanos. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, set./dez. 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 17 jul. 2024.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. **Ciencia e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016. Acesso em: 17 jul. 2024.

ROWN, Wendy. What is left of freedom? *In*: ALLEN, Amy; MENDIETA, Eduardo (ed). **Power, neoliberalism, and the reinvention of politics**: the critical theory of Wendy Brown. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2022.

RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: notas para uma teoria radical de la sexualidad. *In*: VANCE, Carole. **Placer y Peligro**: explorando la sexualidad femenina. Madrid: Revolución, 1989.

SALIBA, Felipe. **Biografia e publicações**. Instagram: @felipecontagem. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/felipecontagem/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Como surgem e se espalham os projetos de lei contra LGBTQIA+ no Brasil. Entrevista concedida à Jess Carvelho. **Diadorim**, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/05/como-surgem-e-se-espalham-os-projetos-de-lei-contralgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2024.

SEIF, Jorge. **Biografia**. Instagram: @jorgeseifjunior. [S. l., 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/jorgeseifjunior/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Antidiscriminação e contrato**: a integração entre proteção e autonomia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SILVA, Luis Machado da. Cidadania, democracia e justiça social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, 2003. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2003.

SLUGA, Hans. **Donald Trump**: between populist rhetoric and plutocratic rule [ponencia]. Critical Theory Symposium on the Aftermath of the Election of Donald Trump. Berkeley: Universidad de California, 2017.

SOARES, David. **Biografia e publicações**. [S. l., 2024]. Instagram: @davidbrsoares. Disponível em: <https://www.instagram.com/davidbrsoares/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

SOUSA, Jaziel. **Biografia**. [S. l., 2024]. Instagram: @Drjaziel. Disponível em: <https://www.instagram.com/drjaziel/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

SPIZZIRRI, Giancalo *et al.* Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. **Scientific Reports**, [S. l.], v. 12, n. 11176, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>. Acesso em: 17 jul. 2024.

THATCHER, Margaret. Aids, education and the year 2000! Entrevistada por Douglas Keay. **Woman's Own**, Londres, p. 8-10, 31 out. 1987. Disponível em: <https://www.margareththatcher.org/document/106689>. Acesso em: 17 jul. 2024.

VON MISES, Ludwig. **Human action**: a treatise on economics. London: Hodge, 1949.

VON MISES, Ludwig. **Socialism**: an economic and sociological analysis.
Indianapolis: LibertyClassics, 1981.

APÊNDICE A - QUADRO PROJETOS DE LEI

Proposta	Autor(a)	Ementa	Estratégia
PL 772/2024.	Deputado Federal Felipe Saliba.	“Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.
PL 1176/2022.	Deputado Federal David Soares.	“Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade; A tradição e a moralidade cristã como fontes livres de poder.
PL 4520/2021.	Deputado Federal Dr. Jaziel.	“Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.
PL 1859/2015.	Alan Rick, Antônio Carlos Mendes Thame, Antônio Imbassahy, Bonifácio de Andrada, Celso Russomanno, Eduardo Cury, Eros Biondini, Evandro Gussi, Givaldo Carimbão, Izalci, João Campos, Leonardo Picciani, Luiz Carlos Haully, Rosângela Gomes e Stefano Aguiar.	“Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade; Rotular como totalitários grupos sociais que pretendam reformar as relações de poder.
PL 4946/2019.	Deputado Federal Eli Borges.	“Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; A tradição e a moralidade cristã como fontes livres de poder.
PL 5445/2019.	Deputada Federal Dra. Soraya Manato.	“Dispõe sobre nova hipótese de anulação do casamento e disciplina matéria correlata, alterando os artigos 1.557, 1.559 e 1.560 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências”.	Rotular pessoas LGBTQIA+ como portadoras de defeitos e doenças; Naturalização dos corpos e relações de poder.
PL 4019/2021.	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro.	“Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho”.	Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.

PL 660/2023.	Senador Magno Malta.	“Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.
PL 682/2023.	Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.	“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada”.	Rotular pessoas LGBTQIA+ como portadoras de defeitos e doenças; Rotular como totalitários grupos sociais que pretendam reformar as relações de poder; Naturalização dos corpos e relações de poder.
PL 3419/2019.	Deputado Federal Heitor Freire.	“Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências”.	Rotular pessoas LGBTQIA+ como portadoras de defeitos e doenças; Rotular como totalitários grupos sociais que pretendam reformar as relações de poder; Naturalização dos corpos e relações de poder.
PL 192/2023.	Deputados Federais Kim Kataguirí e Messias Donato.	“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique”.	Naturalização dos corpos e relações de poder.
PL 5421/2023.	Deputado Federal André Fernandes.	“Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional”.	Desmantelamento da sociedade e a familiarização da vida em nome da liberdade.
PL 5769/2023.	Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.	“Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos”.	Naturalização das diferenças de gênero e dos corpos.
PL 899/2023.	Senador Jorge Seif.	“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino”.	Liberdade irresponsável e desvinculada; Naturalização das diferenças de gênero.
PL 3310/2021.	Deputado Federal Nivaldo Albuquerque.	“Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da	Liberdade irresponsável e desvinculada.

		Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público”.	
PL 2369/2024.	Deputado Federal Pastor Sargento Isidório.	“Proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial”.	Naturalização das diferenças de gênero e dos corpos.
PL 1305/2024.	Deputada Federal Dayany Bittencourt.	“Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências”.	Naturalização das diferenças de gênero e dos corpos.